



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

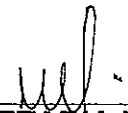
Processo:	Ano Ref.:	Volume:	
737786	2007	04	
Natureza:	REPRESENTAÇÃO		Adm.: DM
Município:	UBA		
Procedência:	VIACAO VARGINHA LTDA		
Órgão/Entidade:	PREF. MUN. DE UBA		
Relator:	CONS. SEBASTIAO HELVECIO		Distribuição: 22/08/07



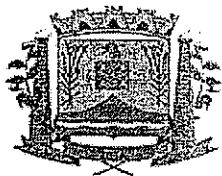
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 21/01/2011 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 737786 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 1041.

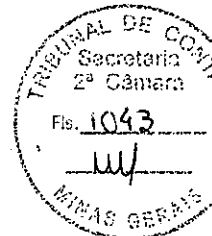
Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1043 é:
PM UBÁ - PLANILHA DE CUSTOS ANEXO IV



**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARIA VALERIA M.DE OLIVEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Planilha de Custos

ANEXO IV

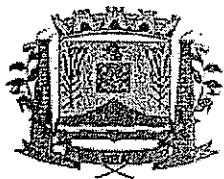
TARIFA DE EQUILÍBRIO

SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICÍPIO DE UBÁ

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Município de Ubá

[Handwritten signature]
Município de Ubá
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Data: 11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Planilha de Índices e Preços

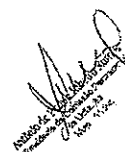
Relativos à Frota de Veículos do

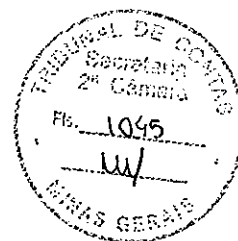
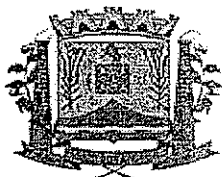
Convencional

MOTOR DIANTEIRO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Município de Ubá


Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

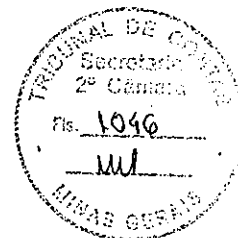
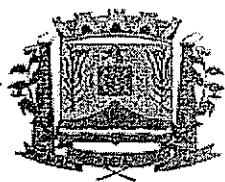
Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

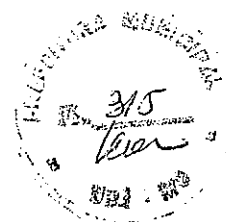
Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

PREÇOS	
Óleo Diesel	1,7450 R\$/l
Óleo de Carter	3,4800 R\$/l
Óleo de Caixa	3,9800 R\$/l
Óleo de Diferencial	3,5900 R\$/l
Fluido de Freio	10,4200 R\$/l
Graxa	9,1400 R\$/l
Pneu 1000x20	1.175,00 R\$
Câmara 1000x20	64,00 R\$
Protetor 1000x20	28,00 R\$
Recapagem 1000x20	312,00 R\$
Chassis C. pneu - Convencional	137.825,00 R\$
Rodagem completa - Convencional	7.602,00 R\$
Chassis S. pneu - Convencional	130.223,00 R\$
Carroceria - Convencional	84.500,00 R\$
Veículo Completo - Convencional	222.325,00 R\$
Monobloc - Convencional	0,00 R\$
SALÁRIOS	
Salário de Motorista	670,00 R\$
Salário de Cebeador	381,00 R\$
Salário de Fiscal	455,00 R\$
Salário de Manutenção	485,00 R\$
Benefícios	136,00 R\$
ÍNDICES	
Óleo Diesel	0,400000 l / km
Óleo de Carter	0,007300 l / km
Óleo de Caixa	0,000424 l / km
Óleo de Diferencial	0,000530 l / km
Fluido de Freio	0,000210 l / km
Graxa	0,000270 l / km
Pneu 1000x20	6 unid.
Câmara 1000x20	2 unid.
Protetor 1000x20	2 unid.
Recapagem 1000x20	3 unid.
Vida útil da rodagem	85.000 Km
Peças e Acessórios	0,010000 PVN s/p
FATORES DE UTILIZAÇÃO / ENCARGOS SOCIAIS	
F.U. de Motorista	2,9600 Hom/Vc
F.U. de Cebeador	2,9800 Hom/Vc
F.U. de Fiscal	0,3200 Hom/Vc
F.U. de Manutenção	0,6700 Hom/Vc
Benefícios	6,9300 Hom/Vc
Pessoal Administrativo	15,0000% Massa Sal.
Encargos Sociais	68,42%

[Handwritten signature]
MAYARA DE OLIVEIRA
FUNDADA DO MUNICÍPIO DE UBÁ
1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

DESPESAS DE CAPITAL	
Depreciação de Veículos	
Vida útil	10 anos
Σ n	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Número de meses	12
Remuneração de Veículos	
Vida útil	10 anos
Σ n	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Taxa de Remuneração anual (i)	12,00%
Número de meses	12
Remuneração de Almoxarifado	0,03% PVN c/
Remuneração de Instalações e Equipamentos	0,04% PVN c/
Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	0,01% PVN c/
Despesas Administrativas	0,17% PVN c/
Despesas de Seguro Obrigatório e IPVA	128,00 N° de UFIR
TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS	
Pró-Labor	2,50% custo
ISSQN	3,00% custo
PIS	0,65% custo
COFINS	3,00% custo
CPMF	0,38% custo
Valor da UFIR	1,0641 R\$

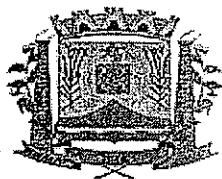
COMPOSIÇÃO DA FROTA

IDADE	ANO	CHASSIS
-1 - 0	(2007)	0
0 - 1	(2006)	0
1 - 2	(2005)	0
2 - 3	(2004)	0
3 - 4	(2003)	16
4 - 5	(2002)	0
5 - 6	(2001)	0
6 - 7	(2000)	0
7 - 8	(1999)	0
8 - 9	(1998)	0
9 - 10	(1997)	0
maior que 10 anos (<1998)		0
Total		16

IDADE MÉDIA :

4,00 ANOS

Assinado
Prestador de Serviço
Data: 09/11/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

1. Determinação do Preço relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.1. Óleo Diesel	0,4000 (l/km) x	1,7450 R\$/l	=	0,6980 R\$/l

1.2. Lubrificantes

	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.2.1. Óleo do Motor	0,007300 (l/km) x	3,4800 R\$/l	=	0,0254 R\$/l
1.2.2. Óleo do Caixa de Mud.	0,000424 (l/km) x	3,9800 R\$/l	=	0,0017 R\$/l
1.2.3. Óleo do Diferencial	0,000530 (l/km) x	3,5900 R\$/l	=	0,0019 R\$/l
1.2.4. Fluido de Freio	0,000210 (l/km) x	10,4200 R\$/l	=	0,0022 R\$/l
1.2.5. Graxa	0,000270 (l/km) x	9,1400 R\$/l	=	0,0025 R\$/l
1.2.6. Total			=	0,0337 R\$/l

1.3. Rotagem (Custos para Pneus Radiais)

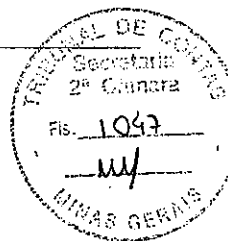
	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.3.1. Pneus	6 (por / ônibus)	1.175,00 R\$	=	7.050,0000 R\$
1.3.2. Recapagens	2 (por / ônibus) x 6	64,00 R\$	=	768,0000 R\$
1.3.3. Câmaras	2 (por / ônibus) x 6	28,00 R\$	=	336,0000 R\$
1.3.4. Protetores	3 (por / ônibus) x 6	312,00 R\$	=	5.616,0000 R\$
1.3.5. Total			=	13.770,0000 R\$
1.3.6. Vida Útil Total			=	85.000 km
1.3.7. Custo / Km (1.3.5/1.3.6)			=	0,1620 R\$/km

1.4. Peças e Acessórios

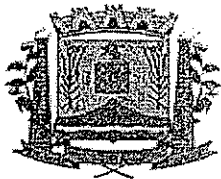
1.4.1. Índice de Consumo	=	0,01
1.4.2. Preço do Veículo sem pneu	=	214.723,00
1.4.3. Índice x Preço	=	0,2795 R\$/Km

1.5. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS

Diesel (1.1)	=	0,6980 R\$/Km
Lubrificantes (1.2.6.)	=	0,0337 R\$/Km
Rotagem (1.3.7)	=	0,1620 R\$/Km
Peças e Acessórios (1.4.3.)	=	0,2795 R\$/Km
1.5.1. TOTAL	=	1,1732 R\$/Km



[Handwritten signature]
Eduardo de Almeida
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Data: 10/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

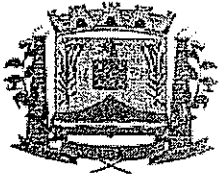
Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2. Determinação do Preço relativo aos Custos Fixos

2.1. Despesas com Pessoal

	Índice		Salário		Enc. Soc.		Custo Total
2.1.1. Motoristas	2,9600	x	670,00	x	68,42%	=	3.340,11 R\$/veic.
2.1.2. Cobradores	2,9800	x	381,00	x	68,42%	=	1.912,21 R\$/veic.
2.1.3. Fiscais	0,3200	x	455,00	x	68,42%	=	245,22 R\$/veic.
2.1.4. Pessoal de Manutenção	0,6700	x	485,00	x	68,42%	=	547,28 R\$/veic.
2.1.5. Benefícios	6,9300	x	136,00			=	942,48 R\$/veic.
2.1.6. Sub-Total							6.987,29 R\$/veic.
			(2.1.6.)				
2.1.7. Pessoal Administrativo	0,1500	x	6.987,29			=	1.048,09 R\$/veic.
2.1.8. Total (2.1.6. + (2.1.7.))						=	8.035,39 R\$/veic.

[Assinatura]
Prestador de Serviços Urbanos
Mun. Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplicado em Veículos

Vida Útil	=	10 anos
Valor Resíduo (Valor final da vida economicamente útil)	=	10,00%
Taxa de Remuneração do Capital	=	12,00% ao ano
Preço do Chassi com Pneus	=	137.825,00 R\$
Preço do Chassi sem Pneus	=	130.223,00 R\$
Preço da Chassi nova	=	84.500,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco com Pneus	=	0,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco sem Pneus	=	0,00 R\$

2.2.1. Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis

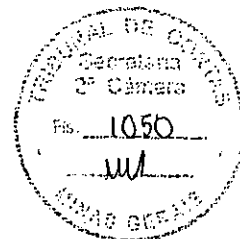
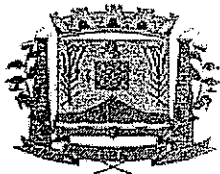
Quadro 1 - Depreciação e Remuneração de Chassis

Ano	Faixa de Idade	Quant. de Ônibus	Participação	Depreciação			Remuneração			
				Taxa	Coefic.	R\$/Veic./mês	Coef. s/ valor veic	Coef. s/ a frota	R\$/ veic/mês	Total R\$/ veic/mês
		(1)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	1 - 2	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	2 - 3	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	3 - 4	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	4 - 5	16	100,00%	0,114545	0,114545	1.243,0328	0,394545	0,394545	51,378,8928	487,5237
2002	5 - 6	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	6 - 7	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	7 - 8	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	8 - 9	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	9 - 10	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	10 - 11	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	-0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	-0,063636	0,000000	0,0000	0,0000
Total		16	100,00%		0,114545	1.243,0328		0,394545	51,378,8928	487,5237

Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis =

1.730,5565 (2.2.1.)

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.2.2. Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

Quadro II - Depreciação e Remuneração de Carrocerias										
Ano	Faixa de idade	Quant. de ônibus (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coefic. (5)	R\$/Veic./mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/veic/mês (9)	Total R\$/veic/mês (10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	1 - 2	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	2 - 3	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	3 - 4	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	4 - 5	16	100,00%	0,114545	0,114545	806,5877	0,394545	0,394545	33.339,0909	316,3477
2002	5 - 6	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	6 - 7	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	7 - 8	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	8 - 9	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	9 - 10	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	10 - 11	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	-0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	-0,063636	0,000000	0,0000	0,0000
Total		16	100,00%		0,114545	806,5877		0,394545	33.339,0909	316,3477

Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

1.122,9354 (2.2.1.)

2.2.3. Custo de Depreciação e Remuneração dos Veículos Monobloco

Quadro III - Depreciação e Remuneração dos Veículos Monobloco										
Ano	Faixa de idade	Quant. de ônibus (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coefic. (5)	R\$/Veic./mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/veic/mês (9)	Total R\$/veic/mês (10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	1 - 2	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	2 - 3	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	3 - 4	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	4 - 5	0	0,00%	0,114545	0,000000	0,0000	0,394545	0,000000	0,0000	0,0000
2002	5 - 6	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	6 - 7	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	7 - 8	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	8 - 9	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	9 - 10	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	10 - 11	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	-0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	-0,063636	0,000000	0,0000	0,0000
Total		0	0,00%		0,000000	0,0000		0,000000	0,0000	0,0000

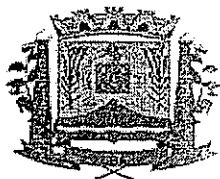
Custo de Depreciação e Remuneração de Monoblocos

0,0000 (2.2.3.)

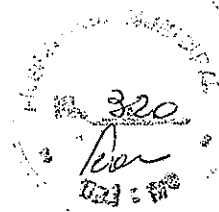
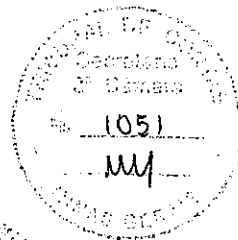
2.2.4. CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS VEÍCULOS (2.2.1. + 2.2.2. + 2.2.3.)

2.853,4919

319
Ver
2010
Atestado de Autenticidade
Poderes e Funções
Data 11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

2.3. Remuneração de Capital aplicado em Almoxarifado, Instalações e Equipamentos

2.3.1. Remuneração do Capital aplicado em Almoxarifado

$$0,03 \text{ } \times \text{ } 222.325,00 \text{ } = \text{ } 66,6975 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

2.3.2. Remuneração do Capital aplicado em Instalações e Equipamentos

$$0,04 \text{ } \times \text{ } 222.325,00 \text{ } = \text{ } 88,9300 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

$$2.3.3. \text{ Total (2.3.1. + (2.3.2.)) } = \text{ } 155,6275 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

2.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

$$0,0105 \text{ } \times \text{ } 222.325,00 \text{ } = \text{ } 22,2325 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

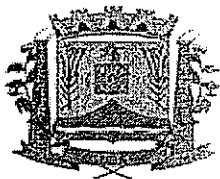
2.5. Despesas Administrativas

$$0,17 \text{ } \times \text{ } 222.325,00 \text{ } = \text{ } 377,9525 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

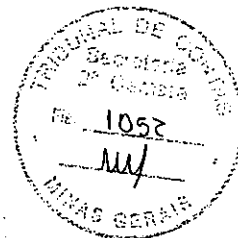
2.6. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA

$$126 \text{ } \text{UFIR} \times \text{ } 1,0641 \text{ } = \text{ } 136,2048 \text{ } \text{R\$/veic/mês}$$

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Data: 11/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Convencional

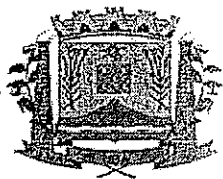
2.7. Total dos Custos Fixos Operacionais (CFo)

2.7.1. Despesas com Pessoal (2.1.7.)	8.035,3867 R\$/veic/mês
2.7.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	2.853,4919 R\$/veic/mês
2.7.3. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	155,6275 R\$/veic/mês
2.7.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	22,2325 R\$/veic/mês
2.7.5. Despesas Administrativas Diversas	377,9525 R\$/veic/mês
2.7.6. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	136,2048 R\$/veic/mês
2.7.7. Total	11.580,8959 R\$/veic/mês

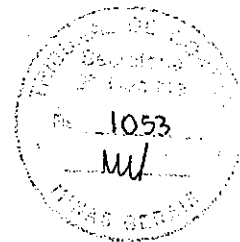
2.8. Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica (CFrt)

2.8.1. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	2.853,4919 R\$/veic/mês
2.8.2. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	155,6275 R\$/veic/mês
2.8.3. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	22,2325 R\$/veic/mês
2.8.4. Despesas Administrativas Diversas	377,9525 R\$/veic/mês
2.8.5. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	136,2048 R\$/veic/mês
2.8.6. Total	3.545,5092 R\$/veic/mês

[Handwritten signature]
Município de Ubá
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Mês 12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



322
Ver

Planilha de Índices e Preços

Relativos à Frota de Veículos do

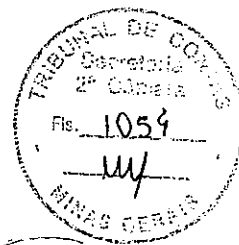
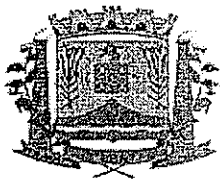
Micro

MICRO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Município de Ubá

[Handwritten signature]
Município de Ubá
1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

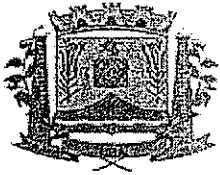
PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

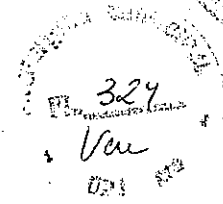
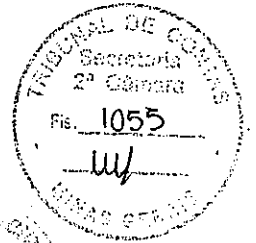
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

PREÇOS	
Óleo Diesel	1,7450 R\$/l
Óleo de Castor	3,4800 R\$/l
Óleo de Cuiabá	3,9800 R\$/l
Óleo de Diesel	3,5900 R\$/l
Fluido de Freio	10,4200 R\$/l
Graxa	9,1400 R\$/l
Pneu 275	755,00 R\$
Câmara 275	55,00 R\$
Protetor 275	22,00 R\$
Recapagem 275	215,00 R\$
Chassis Completo - Micro	85.850,00 R\$
Rodagem Completa - Micro	4.992,00 R\$
Chassis Simples - Micro	80.858,00 R\$
Carroceria - Micro	69.300,00 R\$
Veículo Completo - Micro	155.150,00 R\$
Monoblocos - Micro	0,00 R\$
SALARIOS	
Salário de Motorista	670,00 R\$
Salário de Colaborador	381,00 R\$
Salário de Fiscal	455,00 R\$
Salário de Manutenção	485,00 R\$
Benefícios	136,00 R\$
ÍNDICES	
Óleo Diesel	0,340000 l / km
Óleo de Castor	0,007300 l / km
Óleo de Cuiabá	0,000424 l / km
Óleo de Diesel	0,000530 l / km
Fluido de Freio	0,000210 l / km
Graxa	0,000270 l / km
Pneu 275	6 unid.
Câmara 275	2 unid.
Protetor 275	2 unid.
Recapagem 275	3 unid.
Vida útil de rodagem	85.000 Km
Peças e Acessórios	0,010000 PVN s/p
FATORES DE UTILIZAÇÃO / ENCARGOS SOCIAIS	
F.U. de Motorista	2,9600 Hom/Vc
F.U. de Colaborador	2,9800 Hom/Vc
F.U. de Fiscal	0,3200 Hom/Vc
F.U. de Manutenção	0,6700 Hom/Vc
Benefícios	6,9300 Hom/Vc
Pessoal Administrativo	0,1500 Massa Sal.
Encargos Sociais	0,6842



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

DESPESAS DE CAPITAL	
Depreciação de Veículos	
Vida útil	10 anos
Salv.	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Número de meses	12
Remuneração de Veículos	
Vida útil	10 anos
Salv.	55
Valor Depreciável	90,00%
Valor Residual	10,00%
Taxa de Remuneração anual (I)	12,00%
Número de meses	12
Remuneração de Almojarifado	0,03% PVN c/
Remuneração de Instalações e Equipamentos	0,04% PVN c/
Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	0,01% PVN c/
Despesas Administrativas	0,17% PVN c/
Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	128,00 N° de UFIR
TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS	
Pro-Labour	2,50% custo
ISSQN	3,00% custo
PIS	0,65% custo
COFINS	3,00% custo
CPMF	0,38% custo
Valor da Util.	1,0641 R\$

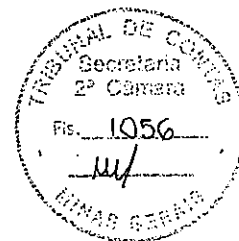
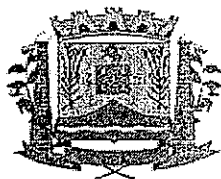
COMPOSIÇÃO DA FROTA

IDADE	ANO	CHASSIS
-1 - 0	(2007)	0
0 - 1	(2006)	0
1 - 2	(2005)	0
2 - 3	(2004)	0
3 - 4	(2003)	4
4 - 5	(2002)	0
5 - 6	(2001)	0
6 - 7	(2000)	0
7 - 8	(1999)	0
8 - 9	(1998)	0
9 - 10	(1997)	0
maior que 10 anos (<1998)		0
Total		4

IDADE MÉDIA :

4,00 ANOS

[Handwritten signature]
Poder de Execução
Poder de Fiscalização
Poder de Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

1. Determinação do Preço relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.1. Óleo Diesel	0,3400 (l/km) x	1,7450 R\$/l	=	0,5933 R\$/l

1.2. Lubrificantes

	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.2.1. Óleo de Castor	0,007300 (l/km) x	3,4800 R\$/l	=	0,0254 R\$/l
1.2.2. Óleo de Castor de Mud.	0,000424 (l/km) x	3,9800 R\$/l	=	0,0017 R\$/l
1.2.3. Óleo de Diluente	0,000530 (l/km) x	3,5900 R\$/l	=	0,0019 R\$/l
1.2.4. Fluido de Freio	0,000210 (l/km) x	10,4200 R\$/l	=	0,0022 R\$/l
1.2.5. Graxa	0,000270 (l/km) x	9,1400 R\$/l	=	0,0025 R\$/l
1.2.6. Total			=	0,0337 R\$/l

1.3. Rodagem (dados para Pneus Radiais)

	Índice de Consumo	Preço		Custo / km
1.3.1. Pneus	6 (por / ônibus)	755,00 R\$	=	4.530,0000 R\$
1.3.2. Recaptação	2 (por / ônibus) x 6	55,00 R\$	=	660,0000 R\$
1.3.3. Câmaras	2 (por / ônibus) x 6	22,00 R\$	=	264,0000 R\$
1.3.4. Protetores	3 (por / ônibus) x 6	215,00 R\$	=	3.870,0000 R\$
1.3.5. Total			=	9.324,0000 R\$
1.3.6. Vida Útil Total			=	85.000 km
1.3.7. Custo / Km (1.3.5/1.3.6)			=	0,1097 R\$/km

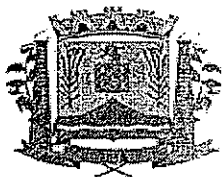
1.4. Peças e Acessórios

1.4.1. Índice de Consumo	=	0,010000
1.4.2. Preço do Veículo sem pneu	=	150.158,00
1.4.3. Índice / Preço	=	0,1955 R\$/km

1.5. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS

Diesel (1.1.)	=	0,5933 R\$/Km
Lubrificantes (1.2.6.)	=	0,0337 R\$/Km
Rodagem (1.3.7)	=	0,1097 R\$/Km
Peças e Acessórios (1.4.3.)	=	0,1955 R\$/Km
1.5.1. TOTAL	=	0,9321 R\$/Km

[Handwritten signature]
Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

324

[Handwritten signature]

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

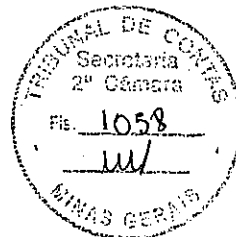
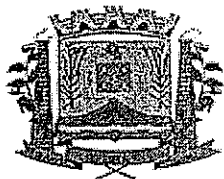
Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

2. Determinação do Preço relativo aos Custos Fixos

2.1. Despesas com Pessoal

	Índice		Salário		Enc. Soc.		Custo Total
2.1.1. Motoristas	2,9600	x	670,00	x	68,42%	=	3.340,11 R\$/veic.
2.1.2. Cobradores	2,9800	x	381,00	x	68,42%	=	1.912,21 R\$/veic.
2.1.3. Fiscais	0,3200	x	455,00	x	68,42%	=	245,22 R\$/veic.
2.1.4. Pessoal de manutenção	0,6700	x	485,00	x	68,42%	=	547,28 R\$/veic.
2.1.5. Benefícios	6,9300	x	136,00			=	942,48 R\$/veic.
2.1.6. Sub-Total			(2.1.6.)				6.987,29 R\$/veic.
2.1.7. Pessoal Administrativo	0,1500	x	6.987,29			=	1.048,09 R\$/veic.
2.1.8. Total (2.1.6 + 2.1.7.)						=	8.035,39 R\$/veic.

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento e Gestão
Data: 11/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

2.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplicado em Veículos

Vida Útil	=	10 anos
Valor Residual (no final da vida economicamente útil)	=	10,00%
Taxa de Remuneração do Capital	=	12,00% ao ano
Preço do Chassis com Pneus	=	85.850,00 R\$
Preço do Chassis sem Pneus	=	80.858,00 R\$
Preço da Carroceria	=	69.300,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco com Pneus	=	0,00 R\$
Preço do Veículo Monobloco sem Pneus	=	0,00 R\$

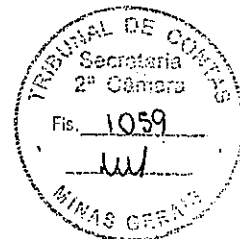
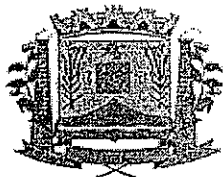
2.2.1. Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis

Quadro 1 - Depreciação e Remuneração de Chassis

Ano	Faixa de Idade	Quant. de Veículos (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coef. (5)	R\$/Veic./ mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/ veic/mês (9)	Total R\$/ veic/mês (10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	1 - 2	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	2 - 3	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	3 - 4	4	100,00%	0,114545	0,114545	771,8233	0,394545	0,394545	31.902,1564	302,7130
2002	4 - 5	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	5 - 6	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	6 - 7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	7 - 8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	8 - 9	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	9 - 10	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	0,036364	0,000000	0,0000	0,0000
Total		4	100,00%		0,114545	771,8233		0,394545	31.902,1564	302,7130

Custo de Depreciação e Remuneração dos Chassis =

1.074,5363 (2.2.1.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

328
Vera

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

2.2.2. Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

Ano	Faixa de Idade	Quant. de Ônibus (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coefic. (5)	R\$/Veic./ mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/ veic/mês (9)	Total R\$/ veic/mês (10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	1 - 2	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	2 - 3	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	3 - 4	4	100,00%	0,114545	0,114545	661,4974	0,394545	0,394545	27,342,0000	259,4426
2002	4 - 5	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	5 - 6	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	6 - 7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	7 - 8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	8 - 9	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	9 - 10	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	-0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	-0,063636	0,000000	0,0000	0,0000
Total		4	100,00%	0,114545	0,114545	661,4974	0,394545	0,394545	27,342,0000	259,4426

Custo de Depreciação e Remuneração das Carrocerias

920,9400 (2.2.1.)

2.2.3. Custo de Depreciação e Remuneração dos Veículos Monobloco

Ano	Faixa de Idade	Quant. de Ônibus (1)	Participação (3)	Depreciação			Remuneração			
				Taxa (4)	Coefic. (5)	R\$/Veic./ mês (6)	Coef. s/ valor veic (7)	Coef. s/ a frota (8)	R\$/ veic/mês (9)	Total R\$/ veic/mês (10)
2007	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	1,000000	0,000000	0,0000	0,0000
2006	0 - 1	0	0,00%	0,163636	0,000000	0,0000	0,836364	0,000000	0,0000	0,0000
2005	1 - 2	0	0,00%	0,147273	0,000000	0,0000	0,672727	0,000000	0,0000	0,0000
2004	2 - 3	0	0,00%	0,130909	0,000000	0,0000	0,525455	0,000000	0,0000	0,0000
2003	3 - 4	0	0,00%	0,114545	0,000000	0,0000	0,394545	0,000000	0,0000	0,0000
2002	4 - 5	0	0,00%	0,098182	0,000000	0,0000	0,280000	0,000000	0,0000	0,0000
2001	5 - 6	0	0,00%	0,081818	0,000000	0,0000	0,181818	0,000000	0,0000	0,0000
2000	6 - 7	0	0,00%	0,065455	0,000000	0,0000	0,100000	0,000000	0,0000	0,0000
1999	7 - 8	0	0,00%	0,049091	0,000000	0,0000	0,034545	0,000000	0,0000	0,0000
1998	8 - 9	0	0,00%	0,032727	0,000000	0,0000	-0,014545	0,000000	0,0000	0,0000
1997	9 - 10	0	0,00%	0,016364	0,000000	0,0000	-0,047273	0,000000	0,0000	0,0000
maior que 10		0	0,00%	0,000000	0,000000	0,0000	-0,063636	0,000000	0,0000	0,0000
Total		0	0,00%		0,000000	0,0000		0,000000	0,0000	0,0000

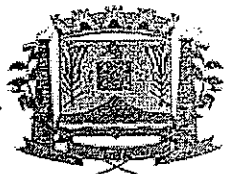
Custo de Depreciação e Remuneração de Monoblocos

0,0000 (2.2.3.)

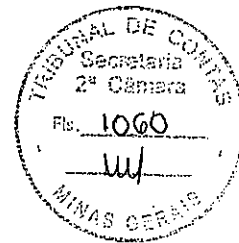
2.2.4. CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS VEÍCULOS (2.2.1. + 2.2.2. + 2.2.3.)

1.995,4762

Assinatura do Responsável
Data: 08/09/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



329
lbr

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

2.3. Remuneração de Capital aplicado em Almojarifado, Instalações e Equipamentos

2.3.1. Remuneração do Capital aplicado em Almojarifado

$$0,030\% \times 155.150,00 = 46,5450 \text{ R\$/veic/mês}$$

2.3.2. Remuneração do Capital aplicado em Instalações e Equipamentos

$$0,040\% \times 155.150,00 = 62,0600 \text{ R\$/veic/mês}$$

$$2.3.3. \text{ Total (2.3.1 + 2.3.2.)} = 108,6050 \text{ R\$/veic/mês}$$

2.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

$$0,010\% \times 155.150,00 = 15,5150 \text{ R\$/veic/mês}$$

2.5. Despesas Administrativas

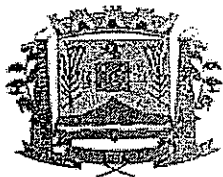
$$0,170\% \times 155.150,00 = 263,7550 \text{ R\$/veic/mês}$$

2.6. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA

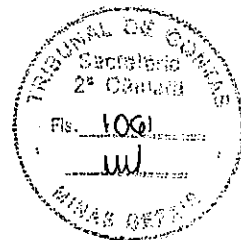
$$128 \text{ UFIR} \times 1,0641 = 136,2048 \text{ R\$/veic/mês}$$

Assinado por:
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Data: 12/11/2014

Assinado por:
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Data: 12/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



330
Uba
01/05

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços Relativos à Frota de Veículos do Micro

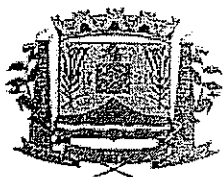
2.7. Total dos Custos Fixos Operacionais (CFO)

2.7.1. Despesas com Pessoal (2.1.7.)	8.035,3867 R\$/veic/mês
2.7.2. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	1.995,4762 R\$/veic/mês
2.7.3. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	108,6050 R\$/veic/mês
2.7.4. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	15,5150 R\$/veic/mês
2.7.5. Despesas Administrativas Diversas	263,7550 R\$/veic/mês
2.7.6. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	136,2048 R\$/veic/mês
2.7.7. Total	10.554,9427 R\$/veic/mês

2.8. Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica (CFrt)

2.8.1. Depreciação e Remuneração do Capital Aplic. em Veículos	1.995,4762 R\$/veic/mês
2.8.2. Remuneração do Capital aplicado em Almoz., Inst. e Equip.	108,6050 R\$/veic/mês
2.8.3. Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos	15,5150 R\$/veic/mês
2.8.4. Despesas Administrativas Diversas	263,7550 R\$/veic/mês
2.8.5. Despesas com Seguro Obrigatório e IPVA	136,2048 R\$/veic/mês
2.8.6. Total	2.519,5560 R\$/veic/mês

[Handwritten signature]
Mário de
Oliveira
Assessor
Téc.
01/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



331
Veron

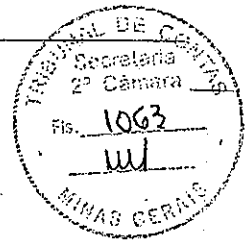
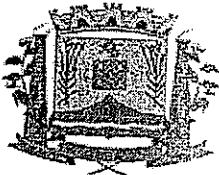
Planilha de Índices e Preços

Valor Final

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Município de Ubá

[Handwritten signature]
Município de Ubá
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2010-11-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E ÍNDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços - Valor Final

IV D - DETERMINAÇÃO DO PREÇO FINAL

1. - Custo Variável

Tipo de Veículo	Referência	CV (R\$ / Km)	Km	Custo Variável (R\$)
A	01.5.1.1	1,1732	129.111	151.472,8071
B	01.5.1.2	0,9321	24.511	22.847,5376
Total		2,1053	153.622	174.320,3447

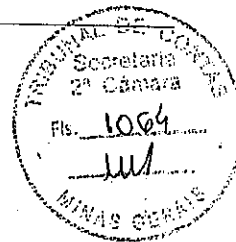
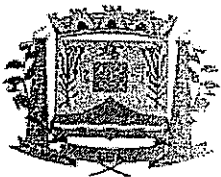
2. - Custo Fixo Operacional

Tipo de Veículo	Referência	CF _o (R\$/Veic./mês)	F _o	Custo (R\$)
A	02.7.7.1	11.580,8959	13	150.551,6463
B	02.7.7.2	10.554,9427	3	31.664,8280
Total		22.135,8385	16	182.216,4743

3. - Custo Fixo da Reserva

Tipo de Veículo	Referência	CF _r (R\$/Veic./mês)	F _r	Custo (R\$)
A	02.8.6.1	3.545,5092	3	10.636,5276
B	02.8.6.2	2.519,5560	1	2.519,5560
Total		6.065,0652	4	13.156,0836

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento
Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE PREÇOS E INDICES

Município de Ubá

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Planilha de Índices e Preços - Valor Final

8. - Custo por Quilômetro Rodado s/ Impostos

380.375,1790 / 153.622 = 2,47604449 R\$

9. - Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Custo Total	380.375,1790 R\$
ISSQN	11.764,1808 R\$
PIS	2.488,6147 R\$
COFINS	11.764,1808 R\$
Custo Total c/ Imposto	406.392,16 R\$

10. - Custo por Quilômetro Rodado c/ Impostos

Passageiros Estimados por Mês	265.619
Produção Quilométrica Mensal (Km)	153.622
Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK	1,7290

Custo Total / Prod. Quilométrica = Custo por Quilômetro
406.392,16 / 153.622 = 2,645401468

11. - Tarifa Projetada

Tarifa Projetada = Custo p/Quilômetro / IPK

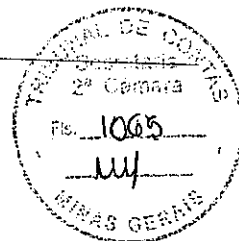
Tarifa Projetada = R\$ 1,53

[Handwritten signature]
Instituto
de
Pesquisa
e
Desenvolvimento
M. 10/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

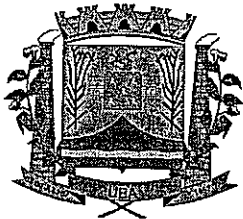


335
lev

ANEXO V

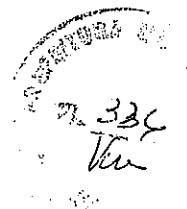
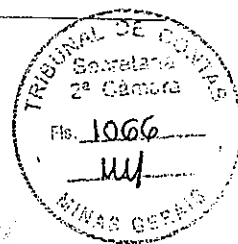
TERMOS DE COMPROMISSO

[Handwritten signature]
Auditor de Planos e Orçamentos
Presidente do Conselho Municipal
Data: 11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO ONEROSA
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE UBÁ**

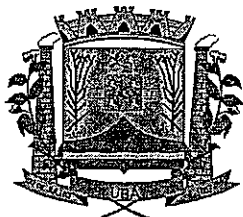
CONCORRÊNCIA Nº 003/2007

PROCESSO Nº 4.619/2007

ANEXO V

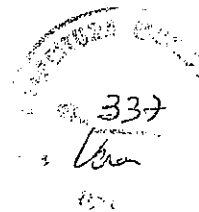
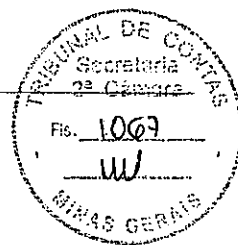
TERMOS DE COMPROMISSO

[Handwritten signature]
Arquivo de Licitação nº 003/2007
Processo nº 4.619/2007
Data: 11/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



V.a. PRAZO E COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E GARAGEM COM CARACTERÍSTICAS

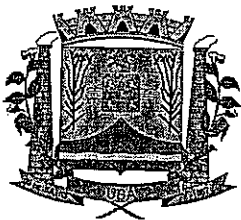
A Licitante signatária declara que, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, a partir da assinatura do Contrato, estará disponível garagem com instalações, equipamentos e frota, no município de Ubá, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, compromisso apresentado a seguir.

Prazo (em dias)	Compromisso
Até 30 dias	
De 31 a 60	
De 61 a 90	
De 91 a 120	
De 121 a 150	
De 151 a 180	
De 181 a 210	
Maior que 211	

(1) Indicar, na coluna Compromisso, com a expressão "SIM", o Prazo em dias em que, se compromete a disponibilizar garagem e instalações

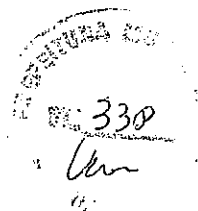
Data e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida

[Handwritten signature]
Atestado de reconhecimento de firma
Prestado em 20/03/2007
Mec 1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

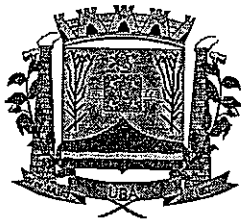


V.b. COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO DO ISO

A Licitante signatária declara, que se compromete a atender as exigências do Edital 003/2007, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9000 da “International Standards Organization” e suas atualizações.

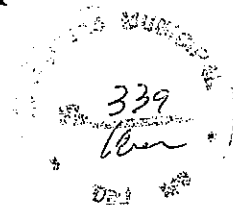
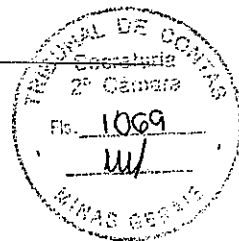
Data e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida

[Handwritten signature]
Análise de
Procedimento de
Licitação
Data: 11/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

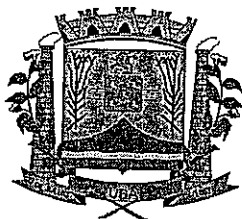


V.c. COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Licitante signatária declara, que os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I, estarão a disposição no prazo declarado em sua proposta técnica a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Data e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

[Handwritten signature]
Antônio de Almeida Silva
Presidente do Conselho Municipal de Administração
Mês: 11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

340

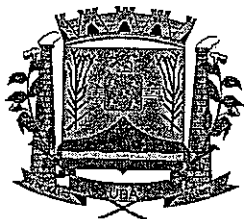
Ver

V.d. COMPROMISSO DE ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

A Licitante signatária declara, que se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007. Sistema este referenciado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

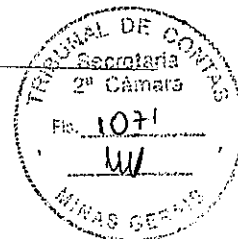
Data e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

Autógrafa de [nome] [nome]
Presidente da [nome]
Mm 1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



341
Lem

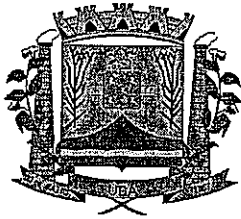
V.e. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Declaro(amos) para os fins previstos no subitem 12.6.5 do Edital Concorrência nº 003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, que os programas relacionados na tabela abaixo serão adotados por esta empresa na prestação dos serviços de transporte coletivo do Município de UBÁ.

1. Programas regulares de treinamento e capacitação da mão-de-obra			
1.a.	para motoristas	Sim ()	Não ()
1.b.	Para funcionários de manutenção	Sim ()	Não ()
1.c.	Para funcionários administrativos	Sim ()	Não ()
2. Uso de sistemas informatizados			
2.a.	em planejamento de transporte, estatística ou controle da operação	Sim ()	Não ()
2.b.	em controles de manutenção	Sim ()	Não ()
2.c.	em controles do almoxarifado	Sim ()	Não ()
2.d.	em controles administrativos	Sim ()	Não ()
3. Uso de uniformes por motoristas		Sim ()	Não ()
4. Uso de sistemas de comunicação campo – garagem		Sim ()	Não ()
5. Programas de adoção de teste de veículos e/ou de equipamentos embarcados		Sim ()	Não ()

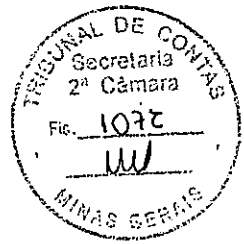
Data e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida

Assinatura do representante legal da empresa
Arquivo 26
Presidente do Conselho Municipal
M. 1224



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



342
W

**V.f. COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL
E FISCAL ESPECÍFICA**

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, será mantida, no município de Ubá, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

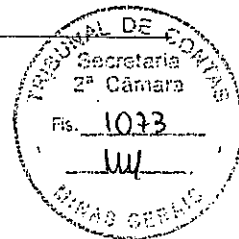
Data e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

[Handwritten signature]
Assinado de: [illegible]
Presidência do Conselho Municipal
10/03/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

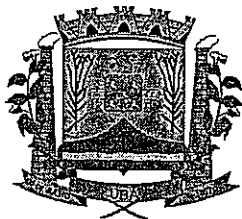
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

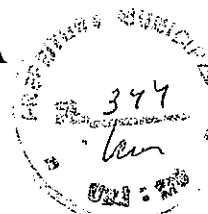
DECLARAÇÕES

[Handwritten signature]
Indutor de Políticas Públicas
Presidente do Conselho Municipal
Data: 11/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

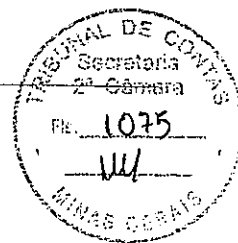
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO ONEROSA
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE UBÁ

CONCORRÊNCIA Nº 003/2007

ANEXO VI

DECLARAÇÕES

[Handwritten signature]
Antônio do Carmo
Presidente do Conselho Municipal
de Desenvolvimento
Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

315
len

VI.a. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2007 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBÁ

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

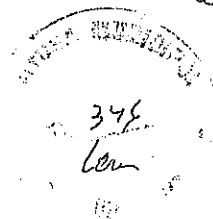
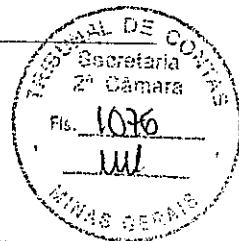
(*) Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

[Handwritten signature]
Michele de Almeida
Presidente do Conselho Municipal
Município de Ubá - MG - 424



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI.b. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL.

Declaramos para fins previstos na letra "e" do subitem 11.1.3 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira do Edital de Concorrência que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

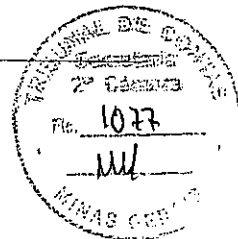
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

[Handwritten signature]
Atestado de firma reconhecida
Poderado do Conselho Municipal
Data: 11/2/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



347

Ven

10.10

VI.c. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

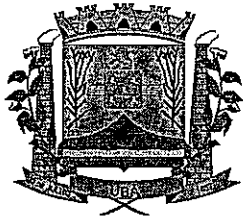
Declaramos, para os fins previstos na letra "c" no item 8.1 - Das Condições de Participação - do Edital Concorrência nº 003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

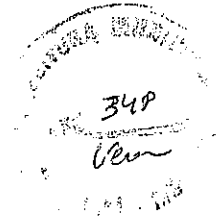
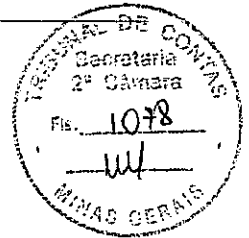
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

Município de Ubá - Minas Gerais
Poderes da Prefeitura Municipal
MEX 1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

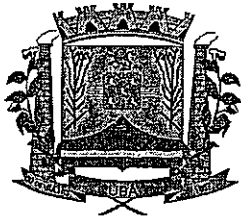
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

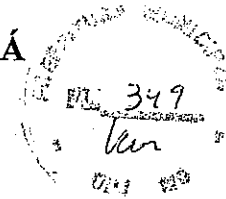
MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

[Handwritten signature]
Autêntico de
Problemas de
Mater. 11.2.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO ONEROSA

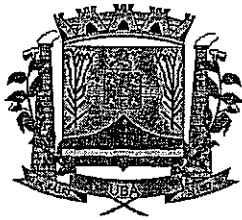
**DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DE UBÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2007

ANEXO VII

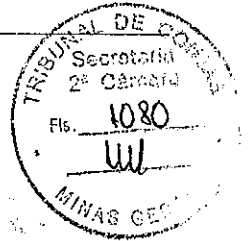
MODELO PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

[Handwritten signature]
Audiência de
Preliminar de
Licitação nº 003/2007
Muni. 1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



300
11/12

VII.a RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PROPONENTE

Declaramos para os fins previstos no Subitem 12.5.5 do Edital Concorrência nº 003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, que somos proprietários e/ou detemos a posse da frota relacionada na(s) tabela(s) anexa(s), para a qual apresentamos a respectiva documentação.

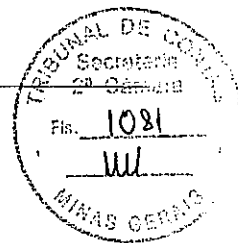
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

[Assinatura]
Análise de
Produção de
11/12/2007
11/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



351
leu

Modelo da Tabela

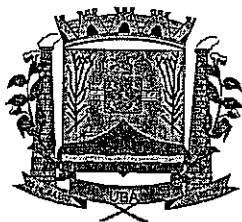
Relação de Frota		Empresa _____ (1)					
Placa do Veículo (2)	Uso (3)	Dados do Chassi			Dados da Carroceria		
		Marca (4)	Modelo (5)	Ano (6)	Marca (7)	Modelo (8)	Ano (9)

Nome: (10)	Folha <u>A</u> / <u>B</u> (12)
Assinatura: (11)	

Instruções:

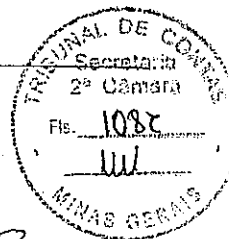
- 1 - Preencher com o nome da empresa
- 2 - Anotar a placa do veículo
- 3 - Anotar o uso do veículo, conforme a seguinte classificação:
 - urb, para o caso de veículos urbano
 - rod, para o caso de veículos rodoviário / fretamento
 - mic, para o caso de micro
- 4 - Preencher com a marca do chassi (fabricante)
- 5 - Preencher com o modelo do chassi

Antônio de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Administração
10/03/2007
MMA 11121



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



352

130

- 6 - Preencher com o ano de fabricação do chassi
- 7 - Preencher com a marca da carroceira
- 8 - Preencher com o modelo da carroceria
- 9 - Preencher com o ano de fabricação da carroceira
- 10 - Anotar o nome da pessoa que prestou as informações
- 11 - Assinatura do informante
- 12 - Preencher com o número de cada página, sendo o primeiro campo (A) a página e o segundo campo (B) o total de páginas

No caso de Veículos monoblocos preencher apenas as colunas de dados de chassi, além das normais.

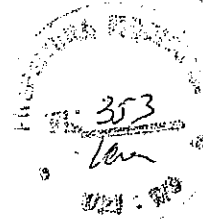
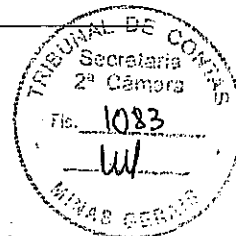
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

[Handwritten signature]
Atestado de Representante Legal da Empresa
Prestadora de Serviços de Limpeza
Data: 11/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII.b. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO EM FROTA

Declaramos para os fins previstos no subitem 12.5.5 o Edital nº 003/2007 e Anexo I, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*, que a proposta de frota disponível para início de operação, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – e subitens:

Quadro I – Modalidade de Transporte Coletivo

Ano Fabr.	Microônibus			Convencional			Padron			Frota Total		
	Oper.	Reser.	Total	Oper.	Reser.	Total	Oper.	Reser.	Total	Oper.	Reser.	Total
2007												
2006												
2005												
2004												
2003												
2002												
2001												
2000												
1999												
1998												
1997												
Total												

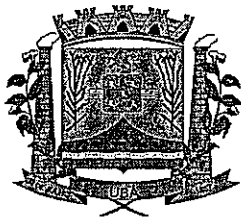
Obs. Oper. – quantidade veículos frota Operacional

Res. – quantidade veículos frota Reserva

Anotar na linha do ano de fabricação do veículo, as quantidades por categoria.

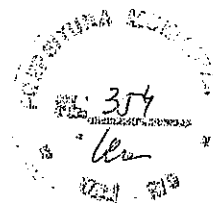
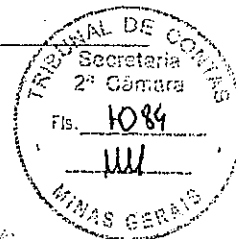
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

Atestado de Firma Reconhecida
Poderes de Representação
Metr. 1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII.c. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência N° 003/07, observando especialmente, o limite mínimo dado no seu item 9, vimos pela presente apresentar o percentual mensal proposto pela outorga da concessão.

Nossa proposta à Prefeitura de Ubá consiste de:

O Valor de K ofertado para pagamento da outorga, será de ____ (____), representando ____ % (____ por cento) da receita total mensal, cujo pagamento será efetuado todo o dia 15 de cada mês, na Secretaria Municipal da Fazenda, do município de Ubá.
--

Em anexo, apresentamos o estudo econômico e financeiro detalhado, conforme exigido pelo Edital de Concorrência, no item 13 e Instruções do **Anexo XVI**.

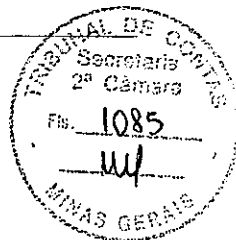
Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Assinado por: _____
Prestador de Serviço
Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



355
leor

Anexo VII.d. DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos a seguir o demonstrativo dos índices de boa situação financeira da empresa, para os fins previstos na letra "c", item 11.1.3 – Relativos a Idoneidade Financeira - Documentação de Habilitação, do Edital Concorrência nº 003/2007, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá*.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante (1) R\$ _____	Passivo Circulante (2) R\$ _____	$LG = \frac{(1 + 3)}{(2 + 4)}$
Realizável de Longo Prazo (3) R\$ _____	Exigível de Longo Prazo (4) R\$ _____	

Liquidez Corrente (LC):

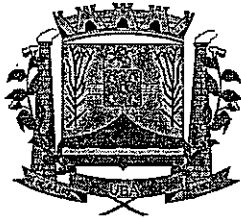
Ativo Circulante (1) R\$ _____	Passivo Circulante (2) R\$ _____	$LC = \frac{(1)}{(2)}$
-----------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Grau de Endividamento (GE):

Exigível Total (1) R\$ _____	Patrimônio Líquido (2) R\$ _____	$GE = \frac{(1)}{(2)}$
---------------------------------	-------------------------------------	------------------------

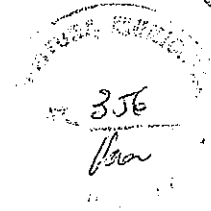
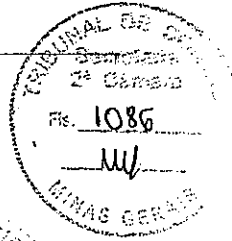
Endividamento Total (ET):

Exigível Total (1) R\$ _____	Ativo Total(2) R\$ _____	$ET = \frac{(1)}{(2)}$
---------------------------------	-----------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Solvência Geral (SG):

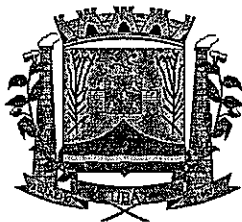
Ativo Total (1) R\$ _____	Exigível Total (2) R\$ _____	$SG = \frac{(1)}{(2)}$
------------------------------	---------------------------------	------------------------

Garantia de Capital de Terceiros (GC):

Patrimônio Líquido (1) R\$ _____		$LG = \frac{(1)}{(2 + 3)}$
Passivo Total (2) R\$ _____	Patrimônio Líquido (3) R\$ _____	

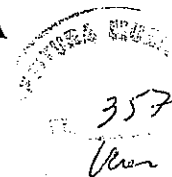
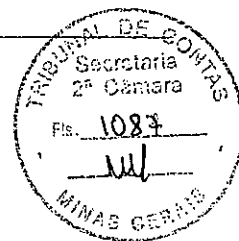
Data, carimbo e assinatura do profissional habilitado e do representante legal da empresa com firma reconhecida.

[Handwritten signature]
Atestado de Habilitação Profissional
Processo nº 003/2007 PMU - Secretaria Municipal de Administração
Metr. 11/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

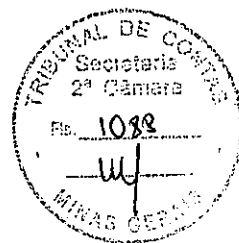
(AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

TÉCNICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO ONEROSA

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

DE UBÁ

CONCORRÊNCIA Nº 003/2007

ANEXO VIII

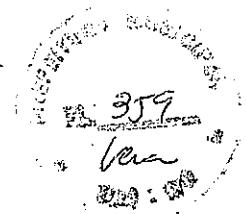
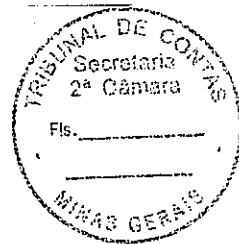
**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA
TÉCNICA**

(CRITÉRIO DE JULGAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



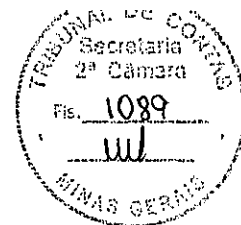
ANEXO VIII - Avaliação da Proposta Técnica

A avaliação da Proposta Técnica de Execução dos Serviços será realizada através da escolha das técnicas mais vantajosas para a prestação dos serviços de transporte coletivo em cada um dos lotes licitados.

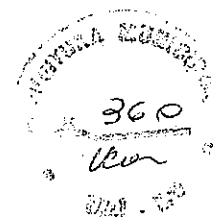
Através da pontuação da Proposta Técnica (PT) final, se obterá a **Nota Técnica**.

Com o objetivo de padronizar a forma de apresentação da Proposta Técnica e referenciar seus conteúdos, facilitando a equanimidade do julgamento dos mesmos pela Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser detalhada e apresentada sob a forma de relatório, atendendo às condições prescritas neste Edital, principalmente no seu **item 12** e no **Anexo I** - "Termo de Referência – Projeto Básico", inclusive no tocante aos aspectos formais que deverão obedecer ao conteúdo dos Capítulos e formas detalhados abaixo:

- I. Sumário;
- II. Apresentação;
- III. Conhecimento do Problema;
- IV. Plano Operacional;
- V. Estrutura Organizacional;
- VI. Qualificação Econômico-Financeira
- VII. Programa de Implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

No **SUMÁRIO** deverão ser discriminados os títulos de cada capítulo, seção e subseção, com as respectivas páginas onde se iniciam e, se for o caso, com a indicação do(s) volume(s) que os contêm.

A **APRESENTAÇÃO** deverá conter, sucintamente, a denominação do Licitante, o objeto da Concorrência, o número do respectivo Edital, a finalidade e uma breve e precisa descrição da estrutura e conteúdo da Proposta Técnica.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA - máximo 200 (duzentos) pontos: o licitante deverá demonstrar conhecimento do município de Ubá, em especial do sistema de transporte público municipal. Este conhecimento será demonstrado por descrições referentes aos seguintes aspectos:

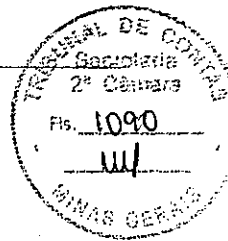
A População - Características Sócio-Econômicas - A caracterização sócio-econômica da população a ser atendida na prestação dos serviços propiciará à Concessionária meios de identificar os serviços a oferecer e as condições em que deverá fazê-lo. São os seguintes aspectos a se abordar:

população – quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio-econômicas;

uso do solo – uso predominante, características residenciais, pólos atratores / geradores: centros comerciais, industriais e de serviços, escolas, igrejas, pontos turísticos;

mercado – interação regional, perspectivas.

Meio Físico - Características Físicas da Área de Operação: A caracterização da área de operação quanto aos seus aspectos físicos propiciará à Concessionária meios de avaliar como e em que investir, em termos de equipamentos e frota principalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá ser abordado em especial nesse tópico o sistema viário definindo características das vias que servirão de base para o sistema de transportes: geometria (rampas, largura, etc.); pavimento (tipo e estado de conservação); classificação funcional; sentido de tráfego.

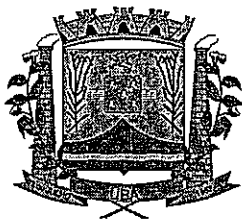
O Sistema de Transporte Atual: O Licitante deverá descrever a situação atual da oferta do sistema de transporte compreendendo a análise da cobertura atual da rede, os tipos de linha, os itinerários e pontos de parada, a frota (perfil e quantidade), a frequência dos serviços e os horários de atendimento, os índices de ocupação, as tarifas e a informação para o usuário.

PLANO OPERACIONAL - máximo 200 (duzentos) pontos: o licitante deverá demonstrar conhecimento do serviço que prestará, em suas características técnicas e operacionais, a programação operacional das linhas, sua reestruturação espacial, bem como a proposta de modernização dos serviços, este conhecimento será demonstrado na execução do plano operacional, com base no Projeto Básico, que define os parâmetros aceitáveis. Deverão ser apresentadas as descrições referentes aos seguintes aspectos:

Estudo da Demanda: O conhecimento da demanda – quantidade de usuários utilizando os serviços – é de fundamental importância para o Licitante, tanto no momento de início da operação quanto ao longo do período de Contrato.

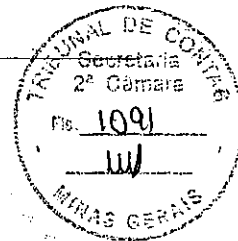
O Licitante deverá desenvolver estudos que identifiquem a demanda atual e potencial do Sistema e a quantifique por diversos aspectos, de modo a subsidiar as demais partes da proposta, principalmente o planejamento operacional, com as seguintes abordagens:

[Handwritten signature]
Diretor de Administração
10/05/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



demanda atual – quantitativos gerais, avaliação dos índices de gratuidade e outros descontos e de evasão;

evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição de tecnologia;

demanda por faixa horária - quantitativo atual e projeção;

demanda por nível de renda - quantitativo atual e projeção;

demanda por linha - quantitativo atual e projeção.

Programa de Operação: O Programa de Operação reúne as características operacionais com que o Licitante pretende atuar nas linhas do Sistema a que concorre. Ele deverá desenvolver o dimensionamento detalhado das mesmas, com especificação das seguintes condições:

descrição dos itinerários – vias utilizadas, delimitação dos segmentos, extensões, características da pavimentação, velocidade;

tempo de viagem – tempo de percurso para cumprir o itinerário, tempo de parada em pontos de parada e terminais;

índices de ocupação – carregamento máximo admitido para os veículos;

número de viagens – quantidade de viagens necessárias para atendimento da demanda existente;

intervalo de tempo entre viagens - frequência ou *headway*;

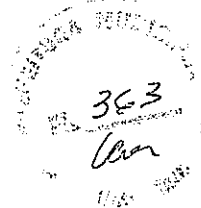
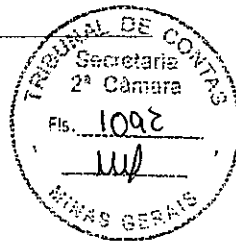
quadro de horários – horário de partida de veículos por extremidade de itinerário;

frota – quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



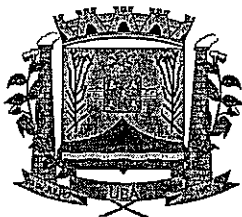
Esse detalhamento deverá ser realizado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço e outras situações, onde couber, para definição da situação inicial de operação. Deverá também considerar a questão da variação da demanda ao longo do tempo e a necessidade de re-especificação em função dela.

Definidas as especificações para o início da operação do novo Sistema, e uma vez aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, serão elas que deverão ser praticadas, valendo para qualquer efeito nas relações entre as partes.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - máximo 200 (duzentos) pontos: o licitante deverá demonstrar conhecimento da área de trabalho em que irá atuar, no que se refere à sua infra-estrutura de execução, Tempo de Operação de serviço, compatível com o objeto e tempo da licitação e sua atual estrutura organizacional.

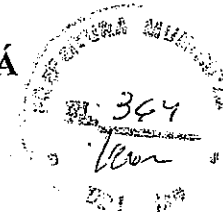
O Licitante deverá apresentar o organograma da empresa, descrever as funções e atribuições de cada setor do mesmo, especificar cargos e respectivas atribuições, nomear seus titulares, identificando sua formação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - máximo 200 (duzentos) pontos: o licitante deverá demonstrar a sua capacidade econômico-financeira na forma do art. 31 da Lei de Licitações 8.666/93 e as exigências do **Anexo VIII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (máximo 200 (duzentos) pontos, O Licitante deverá apresentar planta, escritura e/ou compromisso e declaração do prazo para atendimento de disponibilidade de garagem, frota e equipamentos, nas condições exigidas no Anexo I do edital e proposta de aproveitamento de pessoal das atuais operadoras do serviço de transporte coletivo de Ubá, na forma do (Anexo VI.f).

Infra-estrutura: A Infra-estrutura é entendida como o conjunto de instalações e equipamentos a ser disponibilizado para utilização como suporte à operação do Sistema.

O Licitante deverá listar essas instalações (garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes e similares), indicar sua localização e características – áreas de terreno, construído etc., citar e descrever os equipamentos que abrigará e tipos de serviços que serão executados. Também se incluem aqui veículos de serviço e equipamentos móveis, tais como de reboque, de manutenção e outros.

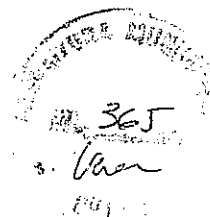
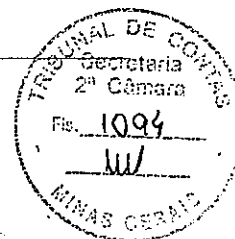
A garagem deverá ser localizada no Município de Ubá, com extensão máxima de 10 (dez) quilômetros da área central, para evitar deslocamentos improdutivos desnecessários, que irão refletir-se na composição tarifária.

Isto porque se trata de outorga de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município, serviço que a Constituição da República, a par de incluir dentre as competências privativas do Município, qualificou como sendo essencial (art. 30, inciso V). o que vem ratificado pela Lei Orgânica Municipal no seu Art. 17, que define a competência privativa ao município de legislar sobre assuntos de interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



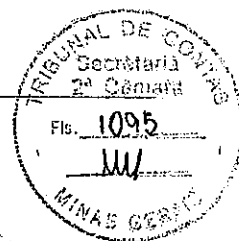
Frota: A Frota é o conjunto de veículos adequados que a empresa irá dispor para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ubá.

O Licitante deverá listar todos os veículos a serem disponibilizados para utilização, descrevendo-lhes as características técnico-mecânicas e de conformação – área útil, número de lugares e outros.

Lembra-se que este Edital exige uma declaração do Licitante, pela qual afirmará dispor de veículos na quantidade e características propostas que, caso não se comprove, o desclassificará e fará caducar o contrato.

Critérios de Classificação

O quadro a seguir mostra a estrutura de notas máximas possíveis e mínimas aceitáveis na avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

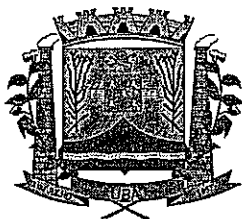
Quadro de avaliação de Notas – Critério de Julgamento

Elementos	Pontos	NOTA		OBSERVAÇÃO	
		Máxima	Mínima		
VIII.1- CONHECIMENTO DO SISTEMA (Total de Pontos: 200)					
VIII.1.1 Características da cidade de Ubá	Características Sócio-econômica.		20	10	(*)
			15	7,5	(**)
			15	7,5	(***)
VIII.1.2 Sistema de Transporte Coletivo	Meio Físico		50	0	(****)
	Situação Atual		100	0	(*****)

(*) População, quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio-econômicas, será atribuída nota entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos;

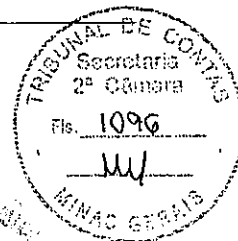
(**) uso do solo – uso predominante, características residenciais, pólos atratores / geradores: centros comerciais, industriais e de serviços, escolas, igrejas, pontos turísticos, será atribuída nota entre 0 (zero) e 15 (quinze) pontos;

(***) mercado – interação regional, perspectivas atuais e futuras, será atribuída nota entre 0 (zero) e 15 (quinze) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"O Sistema de Transporte Coletivo" – deverá ser atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 150 (cento e cinquenta) pontos, São os seguintes aspectos a se abordar:

(****) Meio Físico - Características Físicas da Área de Operação:

A caracterização da área de operação quanto aos seus aspectos físicos propiciará à Concessionária meios de avaliar como e em que investir, em termos de equipamentos e frota principalmente.

Deverá ser abordado em especial nesse tópico o sistema viário definindo características das vias que servirão de base para o sistema de transportes, será atribuída nota entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos;

(*****) O Sistema de Transporte Atual

O Licitante deverá descrever a situação atual da oferta do sistema de transporte compreendendo a análise da cobertura atual da rede, os tipos de linha, os itinerários e pontos de parada, a frota (perfil e quantidade), a frequência dos serviços e os horários de atendimento, os índices de ocupação, as tarifas e a informação para o usuário, será atribuída nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

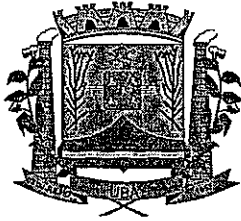


368
10/10

VIII.2 – PLANO OPERACIONAL (Total de Pontos: 200)					
VIII.2.1 Programação operacional	Estudo da demanda		15	7,5	Deverá o licitante atender o Item 12 do Ato Convocatório.
	Demanda Atual		10	5,0	
	Evolução da Demanda		10	5,0	
	Itinerário		20	10	
	Quadro de Horário		10	5,0	
	Programação Operacional		20	10	
	Sistema de Acompanhamento e controle		15	7,5	
VIII.2.2 Modernização e melhorias do Sistema atual Reestruturação	Previsão de extensão de linha		50	25	
	Apontar e sinalizar pontos de parada				
VIII.2.3 Início de Operação	até 30 dias		50		
	de 31 a 60 dias		25		
	de 61 a 90 dias		12,5		
	mais de 90 dias		0		

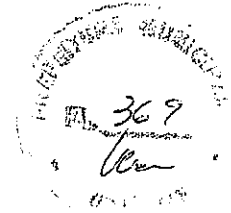
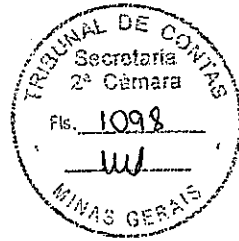
- capítulo “Plano Operacional” – deverá ser atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Esta nota será o somatório das notas obtidas nos itens componentes, atribuídas segundo os seguintes critérios:

[Handwritten signature]
10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estudo da Demanda

O conhecimento da demanda – quantidade de usuários utilizando os serviços – é de fundamental importância para o Licitante, tanto no momento de início da operação quanto ao longo do período de Contrato.

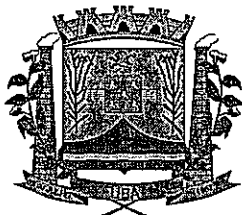
O Licitante deverá desenvolver estudos que identifiquem a demanda atual e potencial do Sistema e a quantifique por diversos aspectos, de modo a subsidiar as demais partes da proposta, como o planejamento operacional, a substituição tecnológica no Sistema e o financiamento do mesmo.

- demanda atual – quantitativos gerais, avaliação dos índices de gratuidade e outros descontos e de evasão;
- evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição de tecnologia;
- demanda por faixa horária - quantitativo atual e projeção;
- demanda por nível de renda - quantitativo atual e projeção;
- demanda por linha - quantitativo atual e projeção.

Programa de Operação

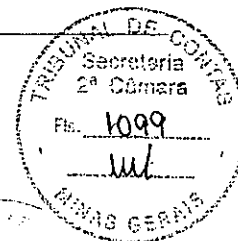
O Programa de Operação reúne as características operacionais com que o Licitante pretende atuar nas linhas do Sistema a que concorre. Ele deverá desenvolver o dimensionamento detalhado das mesmas, com especificação das seguintes condições:

- descrição dos itinerários – vias utilizadas, delimitação dos segmentos, extensões, características da pavimentação, velocidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



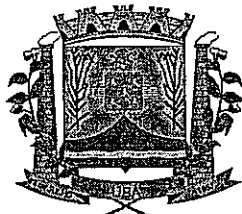
- tempo de viagem – tempo de percurso para cumprir o itinerário, tempo de parada em pontos de parada e terminais;
- índices de ocupação – carregamento máximo admitido para os veículos;
- número de viagens – quantidade de viagens necessárias para atendimento da demanda existente;
- intervalo de tempo entre viagens - frequência ou *headway*;
- quadro de horários – horário de partida de veículos por extremidade;
- frota – quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;

Esse detalhamento deverá ser realizado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço e outras situações, onde couber, para definição da situação inicial de operação.

Deverá também considerar a questão da variação da demanda ao longo do tempo e a necessidade de reespecificação em função dela.

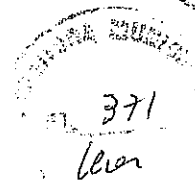
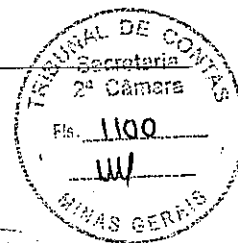
Como pode ser verificado também não é apenas descritiva, quantitativo ou subjetivo, efetivamente a empresa deverá desenvolver projeto e programa de operação para o fiel cumprimento do contrato.

VIII.2.3 Início de operação	Até 30 dias	50	Compromisso, através de termo de declaração de quando irá iniciar a prestação dos serviços, sob pena de perda da concessão.
	de 31 a 60 dias	25	
	de 61 a 90 dias	12,5	
	acima de 90 dias	0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

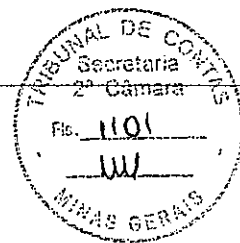


VIII.3 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (Total de Pontos: 200)

VIII.3.1- Tempo de Experiência na Operação de Transporte Urbano (100 - pontos)

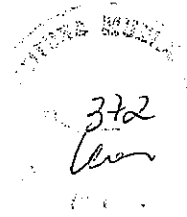
Número de Linhas	Tempo de Operação em anos									
	0 - 1	1 - 2	2 - 3	3 - 4	4 - 6	6 - 8	8 - 10	10 - 12	12 - 14	15 ou Mais
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20
3	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
4	4	8	12	16	20	24	28	32	36	40
5	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
6	6	12	18	24	30	36	42	48	54	60
7	7	14	21	28	35	42	49	56	63	70
8	8	16	24	32	40	48	56	64	72	80
9	9	18	27	36	45	54	63	72	81	90
10 ou mais	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100

OBS. No caso de apresentação de mais de um atestado, o cálculo da pontuação será feita pela somatória da pontuação de cada atestado.

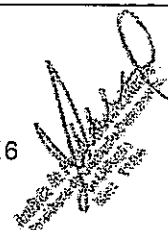


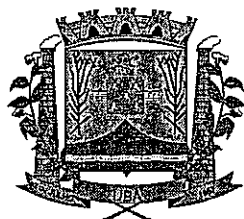
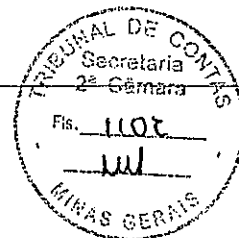
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Elementos		Pontos	NOTA		OBSERVAÇÃO
			Máxima	Mínima	
VIII.3.2 - Estrutura administrativa (100 - pontos)					
a) Administrativos / Segurança / faxina	de 05 a 08 pessoas		2,5	2,5	Deverá o licitante atender o Item 12 do Ato Convocatório.
	de 09 a 11 pessoas		5,0		
	acima de 11 pessoas		10		
b) Manutenção	de 05 a 10 pessoas		2,5	2,5	
	de 11 a 15 pessoas		5,0		
	acima de 15 pessoas		10		
c)Operação	de 50 a 70 pessoas		2,5	2,5	Deverá o licitante atender o Item 12 do Ato Convocatório.
	de 71 a 90 pessoas		5,0		
	acima de 90 pessoas		10		
d)Setores administrativos, tráfego, manutenção, operação e abastecimento.	4 a 5 setores		2,5	2,5	Comprovado mediante apresentação do organograma estrutural e funcional da Empresa.
	60 a 6 setores		5,0		
	acima de 6 setores		10		
e) Descrição das Atividades	Administrativas		10	5	Atribuições e responsabilidades atribuídas a cada setor da estrutura funcional da Empresa.
	Operação		10	5	
	Manutenção		10	5	



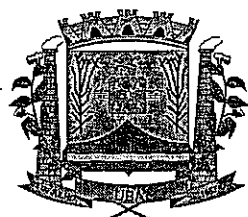
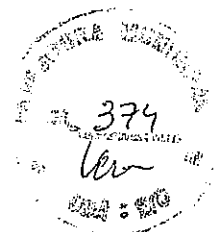
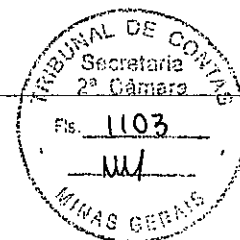


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Total de Pontos: 200)			
VIII.4.1 - Índice de Liquidez Geral = ILG	ILG $\geq 1,0$	05	Índice de Liquidez Geral indica a capacidade de pagamento da empresa para pagar R\$ 1,00 (um real) de dívida.
	ILG $>1,0 \leq 1,20$	10	
	ILG $>1,2 \leq 1,40$	20	
	ILG $>1,40$	35	
VIII.4.2 - Índice de Liquidez Corrente = ILC	ILC $\geq 1,0$	05	Índice de Liquidez Corrente indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.
	ILC $>1,0 \leq 1,20$	10	
	ILC $>1,2 \leq 1,40$	20	
	ILC $>1,40$	35	
VIII.4.3 - Grau de Endividamento = GE	GE $\leq 1,0$	05	Grau de Endividamento indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Patrimônio Líquido da Empresa.
	GE $<1,0 \geq 0,8$	10	
	GE $<0,8 \geq 0,6$	20	
	GE $<0,60$	35	
VIII.4.4 - Endividamento Total = ET	IE $\leq 1,0$	05	Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.
	IE $<1,0 \geq 0,8$	10	
	IE $<0,8 \geq 0,60$	20	
	IE $<0,60$	35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII.4.5 - Solvência Geral = SG	$SG \leq 2$	05	<i>O Índice de Solvência Geral indica que o Ativo Total, que é o que representa todos os bens e direitos da Empresa, ao ser realizado, garante o pagamento do capital de terceiros e dos sócios.</i>
	$SG > 2 \leq 4,0$	10	
	$SG > 4,0 \leq 6,0$	20	
	$SG > 6,0$	30	
VIII.4.6 - Garantia de Capital = GC	$GC \leq 2,0$	05	<i>A Garantia de Capital de Terceiros (GC), indica a capacidade do Patrimônio Líquido de garantir os recursos de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.</i>
	$GC > 2,0 \leq 4,0$	10	
	$GC > 4,0 \leq 6,0$	20	
	$GC > 6,0$	30	

[Handwritten signature]
 Prefeito Municipal
 Prefeitura de Ubá
 37.400-000



375
160



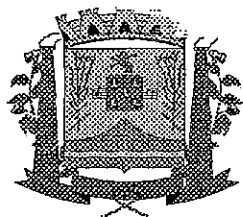
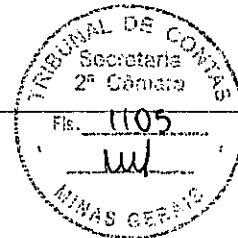
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII.5 - Programa de Implantação de Garagem (Total de Pontos: 200)			
VIII.5.1 – Prazo para Disponibilização da Garagem (Total de Pontos: 100)			
VIII.5.1 – Prazo para Disponibilização da Garagem	até 30 dias	100	Declaração escrita de quando pretende disponibilizar a garagem, sob pena de perda da concessão.
	de 31 a 60 dias	50	
	de 61 a 90 dias	25	
	acima de 90 dias	0	
VIII.5.2 – Área disponível de garagem (Total de Pontos: 50)			
VIII.5.2 – Área disponível de garagem	até 2.000 m²	10	Comprovação através de escritura da garagem em nome da empresa licitante, ou área aprovada na prefeitura para a finalidade de implantação de garagem e planta baixa aprovada.
	de 2000 a 3000 m²	20	
	de 3001 a 4000 m²	30	
	de 4001 a 5000 m²	40	
	acima de 5.000 m²	50	
VIII.5.3 – Prazo para Disponibilização da Frota (Total de Pontos: 50)			
VIII.5.3 – Prazo para Disponibilização da Frota	até 30 dias	50	Declaração escrita de quando pretende disponibilizar a garagem, sob pena de perda da concessão.
	de 31 a 60 dias	30	
	de 61 a 90 dias	10	
	acima de 90 dias	0	
TOTAL DE PONTOS	NOTA		OBSERVAÇÃO (**)
	Máxima	Mínima	
	1.000	500	

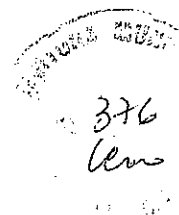
(**) Será desclassificada a proposta técnica que não atingir a pontuação mínima relacionada no quadro acima, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota máxima por item, acima relacionado.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
UBÁ - MINAS GERAIS
16/05/2007



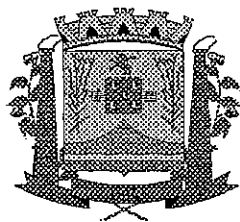
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



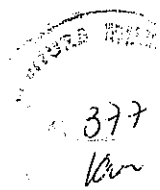
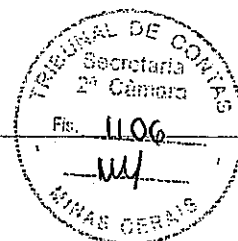
ANEXO IX

SISTEMA TARIFÁRIO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

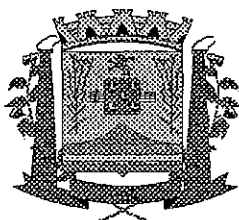
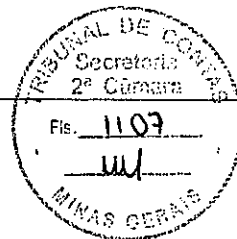
ESTADO DE MINAS GERAIS



SISTEMA TARIFÁRIO ATUAL

Linhas Urbanas	Tarifa
01 - Pires da Luz / Aeroporto (via Inês Groppo)	R\$ 1,40
02 - Pires da Luz / Aeroporto (via Santa Bernadete).	R\$ 1,40
03 - Fazendinha / Eldorado (via Praça Getúlio Vargas e Beira Rio)	R\$ 1,40
04 - Fazendinha / Eldorado (via Beira Rio e Santa Cruz)	R\$ 1,40
04A - Fazendinha / Eldorado (via Beira Rio e Santa Cruz)	R\$ 1,40
05 - Santa Edwiges / Palmeiras (via São Domingos)	R\$ 1,40
06 - Santa Edwiges / Palmeiras (via Getúlio Vargas)	R\$ 1,40
07 - Santa Edwiges / Altair Rocha (via Getúlio Vargas / Peluso)	R\$ 1,40
08 - Shangrilá / Ponte Preta	R\$ 1,40
08A - Shangrilá / Ponte Preta	R\$ 1,40
09 - Chiquito Gazolla / Louriçal (via S. Verde / V. do Ipê / Alto do São Domingos)	R\$ 1,40
10 - Santa Bernadete (Hospital Sarah Jacob) / São João (via Praça Chico Parma)	R\$ 1,40

Linhas Semi-urbanas	Tarifa
11 - Praça Guido Marlére / Povoado	R\$ 1,40
12- Ubá / Ubá Pequeno	R\$ 1,40
13 - Ubá / Barrinha	R\$ 1,40
14 - Ubá / Tanquinho	R\$ 1,40
15 - Ubá / Miragaia	R\$ 2,45
16 - Ubá / Ubari	R\$ 3,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

377
len
201. 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Atualiza as tarifas de transporte público coletivo no Município de Ubá

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 95, XIX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a decisão da comissão municipal de tarifas, constituída pela Portaria nº 7.142, de 31 de novembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º A tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Ubá fica reajustada em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), a partir do dia 02 de janeiro de 2007, passando a custar R\$1,40 (um real e quarenta centavos).

Art. 2º Aplica-se o percentual de 7,00% (sete pontos percentuais) sobre as linhas semi-urbanas, passando a vigorar os seguintes valores:

- I- Ubá Pequeno e Povoados São Domingos: R\$1,40 (um real e quarenta centavos)
- II- Ubá-Ubã (Semi Urbana): R\$3,60 (três reais e sessenta centavos)
- III- Demais Linhas Semi-Urbanas: R\$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 3º Os estudantes matriculados em estabelecimento de ensino de Ubá terão direito a 20% (vinte por cento) de desconto na compra antecipada de vales-transporte.

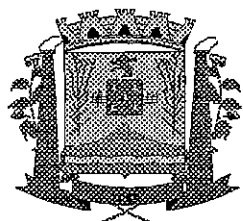
Art. 4º Por recomendação da Comissão Municipal de Tarifas foi considerado o arredondamento para mais para a fração decimal que se posicionou entre R\$0,05 (cinco centavos) e R\$0,09 (nove centavos), e para menos para a fração decimal que se posicionou entre R\$0,01 (um centavo) e R\$0,04 (quatro centavos), para facilitação de troco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de dezembro de 2006.

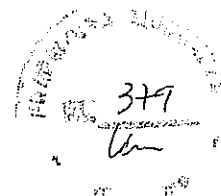
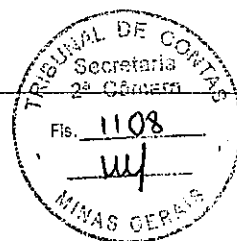
Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6107 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

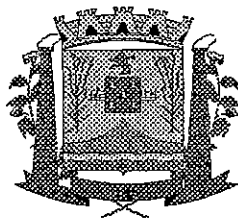


ANEXO X

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.591

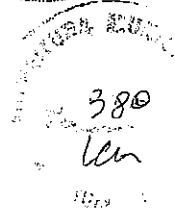
DE

20 DE ABRIL DE 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.591, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

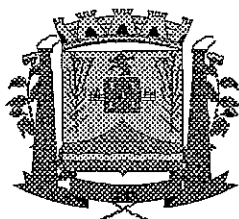
CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 1º Compete ao Município de Ubá à organização, o planejamento estratégico, a regulamentação, o gerenciamento, a realização de estudos para a fixação de tarifas máximas, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros, tráfego, trânsito, sistema viário municipal e terminais urbanos e ou rodoviários, conforme o Art. 21 e Capítulo VII – Das Obras e Serviços Públicos, da Lei Orgânica do Município.

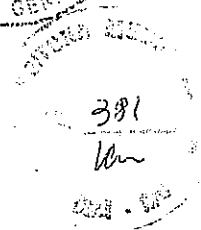
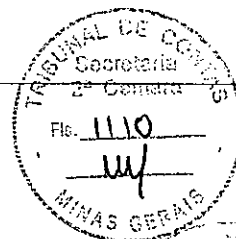
Art. 2º A Seção de Trânsito, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, fica transformada em Divisão de Trânsito, que terá as seguintes atribuições:

- I- Prestar serviços de organização e gerenciamento de transporte público e trânsito no âmbito municipal;
- II- Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distantes dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;
- III- Cumprir e executar o contido no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e seus incisos;
- IV- Cumprir e executar a Legislação sobre o Sistema de Transporte Público;
- V- Assessorar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na fixação da Política de Trânsito quanto ao uso do solo e segurança, no estabelecimento da Política Tarifária, na otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público e na definição do sistema viário e de sinalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



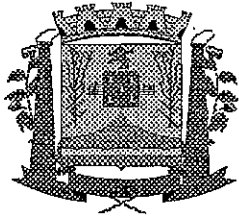
- VI- Operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;
- VII- Fiscalizar e Orientar o sistema de trânsito, dentro de sua competência, por Agente Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;
- VIII- Fiscalizar todas as modalidades de transportes públicos, conforme regulamentos específicos que venha a expedir e na forma da Lei;
- IX- Assessorar, planejar e executar estatísticas de Trânsito e Transportes e acompanhar as mudanças determinadas pelos órgãos municipais de planejamento.
- X- Organizar, definir e redimensionar espacialmente os serviços de transportes e trânsito, realizando pesquisas, quando necessário.
- XI- Administrar e fiscalizar o Transporte Público sob concessão ou permissão, organizando e gerenciando licitações e contratos referentes a todas as modalidades de Transporte Público.
- XII- Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro.
- XIII- Elaborar projetos de regulamentação dos serviços.
- XIV- Acompanhar a evolução dos custos com planilhas específicas.
- XV- Monitorar os serviços de Transportes e Trânsito.
- XVI- Definir e projetar os modos de sinalização, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro.
- XVII- Definir as intervenções viárias com projetos geométricos necessários.
- XVIII- Regulamentar e administrar o estacionamento rotativo "zona azul" conforme inciso X do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- XIX- Execução de serviços gerais para implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e Interdições;
- XX- Controlar e Administrar o Pátio de Recolhimento de veículos.

§1º A delegação do serviço público de transporte de passageiros será feita através de concessão ou permissão, conforme o caso, sempre precedida de licitação.

§2º A Divisão de Trânsito, ora denominada de TRANSUBÁ, será o órgão responsável para exercer as competências descritas no artigo 1º e 2º

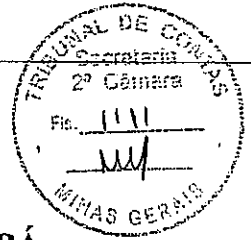
§3º A Divisão de Trânsito – TRANSUBÁ estruturar-se-á de forma a oferecer capacitação plena para o acompanhamento e monitoração dos serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal de Ubá em seus diversos serviços e aspectos de funcionamento.

Art. 3º Os serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros no Município de Ubá são organizados, segundo suas funções, de acordo com a seguinte definição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



382
Km

I – Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreendendo os serviços de transporte urbano e distrital de pessoas no âmbito do Município, através de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos, mediante o pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público, conforme estabelece o art. 185 da Lei Orgânica do Municipal, sujeitos à delegação, regulação, fiscalização e controle por parte do Poder Concedente;

II – Serviço Público de Transporte Escolar compreendendo o transporte de estudantes no âmbito do Município, através de modos coletivos, destinado ao atendimento das necessidades específicas de deslocamento, conforme estabelece o Capítulo VIII da Lei Orgânica Municipal, sujeito à delegação, regulação, fiscalização e controle por parte do Poder Público;

III – Serviço Público de Transporte Individual por táxi compreendendo o transporte de pessoas no âmbito do Município, através de modos individuais, destinado ao atendimento de necessidades específicas de deslocamento dos cidadãos, mediante o pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público, conforme estabelece o Capítulo VIII da Lei Orgânica Municipal, sujeito à delegação, regulação, fiscalização e controle por parte do Poder Concedente;

IV – Serviço de Transporte por Fretamento compreendendo o serviço privado de interesse público de transporte de pessoas no âmbito do Município, através de modos coletivos, destinado ao atendimento de necessidades específicas de deslocamento de grupos de pessoas com interesses comuns, sob contrato particular de prestação de serviços, vedada à cobrança individual de tarifa, sujeitos a autorização e fiscalização por parte do Poder Público.

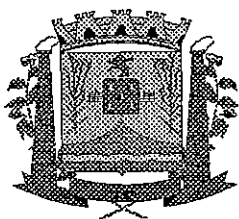
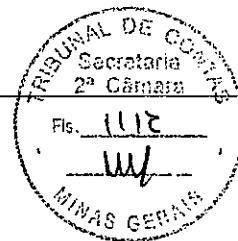
CAPÍTULO II DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 4º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com o disposto na Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Os serviços de transporte serão prestados por empresas especializadas, que atuarão em um sistema concebido e operado de modo a se complementarem e integrarem, estando sujeitos à regulamentação específica e à previa delegação do Poder Público.

§ 2º A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade nas tarifas e atualidade das técnicas, da tecnologia e do atendimento.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

383
Lm

Art. 5º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

Seção I
Da Gestão dos Serviços

Art. 6º No desempenho de suas funções, a Divisão de Trânsito – TRANSUBÁ deverá observar os seguintes princípios gerais de gestão:

I – planejar o Sistema de Transporte Coletivo de Ubá, com a finalidade de promover um funcionamento harmônico para o mesmo, evitando a concorrência danosa entre os seus serviços e coibindo ações externas que possam prejudicá-lo;

II – universalizar o atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III – propiciar a boa qualidade do serviço, compreendendo-se por tanto a eficiência, a eficácia e a atualidade tecnológica no conjunto do sistema, a urbanidade das equipes em contato com o público, a rapidez, o conforto, a regularidade, a segurança, a continuidade, a modicidade tarifária, e a acessibilidade, inclusive para as pessoas carentes de atenção especial, nos serviços em geral;

IV – promover a prioridade para o transporte coletivo em relação ao individual, especialmente na circulação urbana;

V – promover facilidades de integração entre os diferentes meios de transporte e regimes de prestação de serviço;

VI – construir, ampliar, manter e operar a infra-estrutura de transporte coletivo, podendo delegar a terceiros, mediante instrumento próprio;

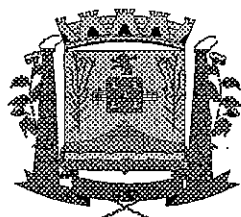
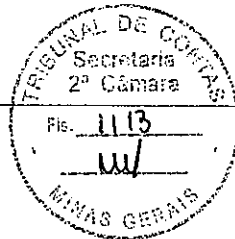
VII – estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética, e a redução de diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VIII – estimular a participação do usuário na fiscalização da prestação de serviços;

IX – fazer a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Município e, no que couber, quanto ao Estatuto de Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001;

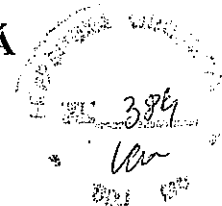
X – estabelecer política tarifária geral, tarifas máximas e forma de aferição de cumprimento de suas diretrizes, considerando a viabilidade do sistema.

383
Lm



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Seção II
Da Organização dos Serviços

Art. 7º Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros são classificados nas seguintes categorias:

I – regulares: são os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso e com o valor de tarifa compatível;

II – eventuais: são os serviços executados para atender as necessidades eventuais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais.

Art. 8º As concessionárias deverão utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos, instalações e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da concessão.

§1º A vinculação que trata este artigo é condição expressa em todas as relações das concessionárias com terceiros, que envolvam os bens vinculados.

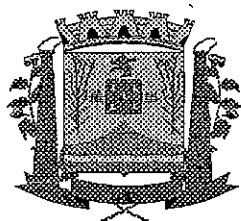
§2º Os bens vinculados à prestação de serviços não poderão ser alienados ou oferecidos em garantia real ou fidejussória sem a previa anuência da TRANSUBÁ, respeitadas as cláusulas do contrato de concessão.

§3º As concessionárias manterão a disposição da TRANSUBÁ, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no contrato de concessão e nos documentos de autorização, que estabelecem as condições da prestação do serviço e as características operacionais das linhas – Ordem de Serviço Operacional – OSO.

Seção III
Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

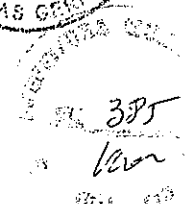
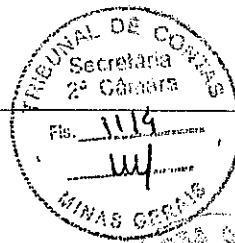
Art. 9º Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público e Coletivo de Passageiros serão delegados através de concessão.

Art. 10 As concessões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante processo licitatório prévio, que obedecera à Lei Federal que dispõe sobre as concessões de serviços públicos, bem como a legislação sobre licitações e contratos administrativos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da impessoalidade e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, onde se avaliarão principalmente experiência, capacidade técnica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11 O Edital de Licitação desenvolvido a partir de estudos técnicos e econômicos prévios deve conter:

- I – o prazo de concessão, bem como a sua possibilidade de prorrogação;
- II – a área, a modalidade e forma de prestação dos serviços;
- III – as características básicas dos equipamentos e dos veículos mais adequadas para a execução do objeto do contrato;
- IV – a possibilidade de investimentos da concessionária em obras públicas;
- V – as formas de remuneração do serviço.

Art. 12 A concessão de que trata o Art. 8º desta Lei implicará, automaticamente, na vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pela concessionária, quaisquer que sejam.

Art. 13 Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta Lei regem-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Art. 14 Bens públicos vinculados à operação dos serviços poderão vir a ser geridos pela concessionária.

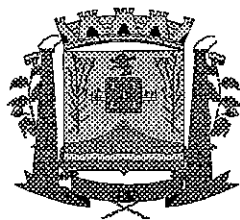
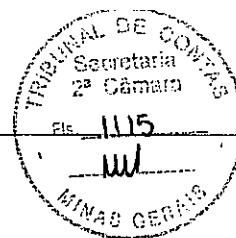
Art. 15 Incumbe à concessionária a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 16 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o artigo anterior, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, desde que previsto no contrato de concessão.

§1º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento ao estabelecido nesta Lei e em norma complementares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 A concessionária poderá transferir a concessão e o controle acionário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender integralmente as exigências estabelecidas no procedimento licitatório que procedeu a concessão;

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias.

Art. 18 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento da normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

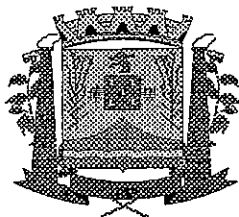
Art. 19 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito amplo de defesa.

Parágrafo único O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 20 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

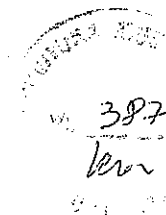
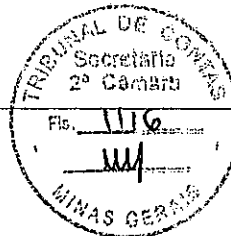
Art. 21 Extingue-se a concessão por:

- I – término do prazo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de concessão.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida a concessionária, na forma dos artigos 21 e 22 desta Lei.

§ 5º Não são considerados bens reversíveis para efeito desta Lei:

- I – os veículos;
- II – a garagem;
- III – as instalações e equipamentos de garagem;
- IV – as instalações e equipamentos de bordo dos veículos.

Art. 22 A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

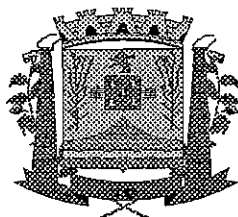
Art. 23 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica a após prévio pagamento da indenização.

Art. 24 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitada as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

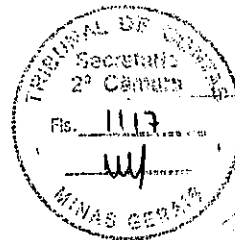
I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais, ou regulamentares concernentes à concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



388
Ver

III – a concessionária associar-se com outrem, ceder ou transferir a concessão, total ou parcialmente, bem como realizar fusão, cisão, ou incorporação sem previa autorização do poder concedente ou não admitidas no edital ou no contrato;

IV – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvada as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

V – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

VI – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VIII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sócias.

IX – a pontuação prevista no Art. 90 desta Lei ultrapassar o limite permitido.

§2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

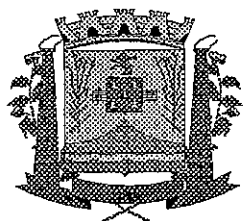
§3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a concessionária os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovado a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização previa que deverá ser calculada no decurso do processo.

§5º A indenização de que se trata o §4º deste artigo será devida na forma do artigo 21 desta Lei e do contrato, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

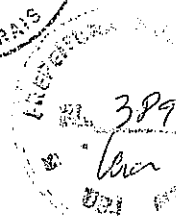
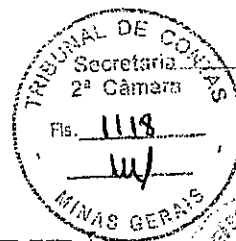
§6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da concessionária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 25 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, apurado em ação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 26 Não poderá habilitar-se à nova concessão a empresa operadora que tiver seu contrato de concessão rescindido por:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – paralisação do serviço sem justa causa;

IV – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Art. 27 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato.

Seção IV

Das Atribuições e Responsabilidades na Execução do Serviço

Art. 28 À TRANSUBÁ caberá:

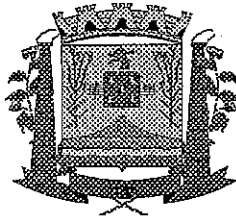
I – realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema de Transporte Coletivo;

II – determinar as condições de licitação;

III – gerenciar o Sistema de Transporte Coletivo;

IV – definir regras de relacionamento e dirimir questões entre gestor, concessionário, usuários e outros agentes envolvidos na execução dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo;

V – definir metas e indicadores de referência para o conjunto do Sistema de Transporte Coletivo, com estabelecimento de especificações limites aceitáveis para um atendimento adequado as necessidades da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

390
Leron
11.11.2007

VI – elaborar projeto básico para prestação dos serviços, a partir das metas e indicadores estabelecidos no inciso V;

VII – elaborar orçamento básico dos serviços, a partir do projeto básico estabelecido no inciso VI;

VIII – aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional dos serviços, desenvolvidos pela concessionária, e acompanhar a implantação, tanto em sua fase inicial quanto nas alterações posteriores que se façam necessárias;

IX – Propor o valor da tarifa máxima relativa aos serviços e realizar estudos para reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;

X – verificar o atendimento das condições limites, estabelecidas pelo Poder Público para operação dos serviços, e aplicar as sanções cabíveis, se for o caso;

XI – fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas nos projetos executivos das concessionárias e aplicar as sanções cabíveis, se for o caso;

XII – acompanhar as condições de operação e movimentação dos pontos de conexão e terminais, regulamentar e fiscalizar os seus serviços;

XIII – aprovar as condições propostas para a operação dos serviços e projetos associados, de iniciativa da concessionária, regulamentar e fiscalizar os seus serviços;

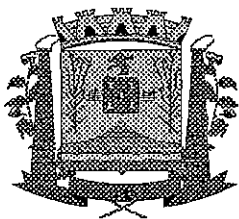
XIV – propiciar a implantação de infra-estrutura adequada, para pontos de parada, terminais e similares no Sistema de Transporte Coletivo e, quando for o caso, propor os projetos e modelo de gestão da operação, implantação e manutenção por terceiros;

XV – autorizar e regular a passagem por vias e o uso de terminais e paradas do Sistema de Transporte Coletivo por serviços de transporte de passageiros não pertencentes ao mesmo, independentemente de sua origem ou do poder concedente, disciplinando sua inserção no espaço urbano, quando interferirem com ele;

XVI – definir critérios de habilitação e manter cadastro de Prestadores de Serviço para execução, por terceirização, de atividades diretamente vinculada ao Sistema de Transporte Coletivo ou complementares ao cumprimento das obrigações das concessionárias;

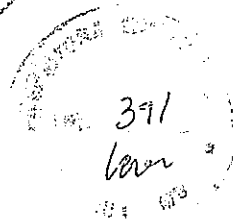
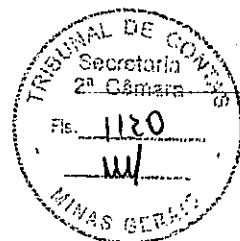
XVII – instituir mecanismo da avaliação permanente do Sistema de Transporte Coletivo, com as seguintes finalidades:

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) estabelecer critérios e parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela concessionária; subsidiar decisões e atividades de planejamento estratégico, tais como identificar momentos e meios de mudança tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução de demanda;
- b) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, de forma a manter as condições inicialmente previstas;
- c) aferir a qualidade e segurança do serviço prestado pela concessionária, bem como sua interferência com as condições ambientais e de qualidade de vida.

§1º A aferição da qualidade do serviço prestado será feita com as seguintes finalidades:

- I – identificar as necessidades de ajustes e intervenções;
- II – definir as condições de permanência da concessionária na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

§2º Os critérios de avaliação abrangerão:

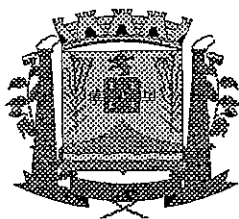
- I – cumprimento de normas e especificações;
- II – cumprimento do estabelecido no projeto executivo desenvolvido pela concessionária;
- III – atendimento de condições de eficiência técnica;
- IV – percepção do usuário quanto ao seu grau de satisfação com o serviço.

Art. 29 Para o exercício das atribuições dispostas no artigo anterior, a TRANSUBÁ poderá celebrar convênios, contratar os serviços especializados de empresas de serviços técnicos e de pesquisa, mediante prévio procedimento licitatório, e se utilizar de outros instrumentos legais de relação com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica, aplicando-se as regras previstas nesta Lei e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 30 A TRANSUBÁ contará com mecanismo de participação dos usuários na avaliação dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo, nos termos da legislação pertinente.

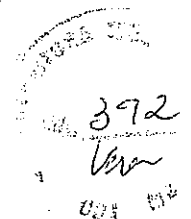
Art. 31 Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de Leis, editais, contratos, regulamentos e normas complementares e em especial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – realizar o planejamento operacional dos serviços concedidos e detalhar sob a forma de projeto executivo e neste propor as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de itinerários e pontos de parada, número de viagens, intervalos entre viagens, frota aplicada, índices de ocupação dos veículos e quadros de horários, atendendo ao definido no projeto básico e no dimensionamento das condições limites estabelecidas pelo Poder Público;

II – encaminhar à TRANSUBÁ, para aprovação, o projeto executivo dos serviços, previamente ao início de sua implementação;

III – executar e manter os serviços concedidos de acordo com o projeto executivo aprovado pela TRANSUBÁ;

IV – formular e propor modelo de operação ou condições efetivas de execução dos serviços e de projetos associados, assim como de outros projetos afins, no âmbito da concessão;

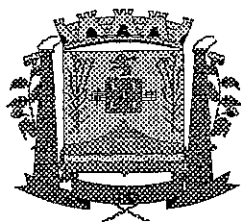
V – operar adequadamente e manter os serviços e projetos associados, em conformidade com o que tenha sido aprovado pela TRANSUBÁ;

VI – propor soluções ao Poder Público para eventuais construções, reformas ou expansões físicas de equipamentos públicos da rede de transporte, definidas a partir de necessidades provocadas pela demanda ou alterações no uso e operação desses equipamentos;

VII – implantar mecanismos próprios de controle de qualidade dos serviços prestados e de medição periódica do grau de satisfação dos usuários e não usuários do Sistema de Transporte Coletivo;

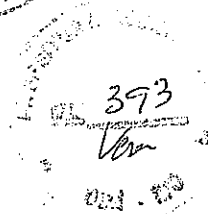
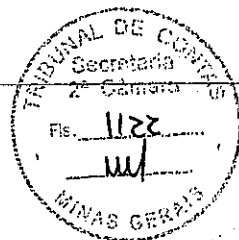
VIII – desenvolver, implantar e manter atualizado um sistema de informações operacionais, com observância inclusive de requisitos que possam ser estabelecidos pelo Poder Público, objetivando:

- a) subsidiar atividades de planejamento operacional,
- b) aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais,
- c) aferir o atendimento de requisitos de qualidade, quantidade e condições de eficiência técnica na prestação dos serviços,
- d) acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar necessidades de alteração nas características dos serviços, e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento, visando manter as especificações iniciais relativas à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



e) prover os dados, informações e documentos que sejam requisitados pela TRANSUBÁ, no formato, prazo e demais condições estabelecidas, em especial aqueles que se destinam a alimentar o mecanismo de avaliação permanente do Sistema de Transporte Coletivo;

IX – providenciar instalações e alocar equipamentos e sistemas que sejam necessários a execução dos serviços, promovendo a sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

X – utilizar somente veículos que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, conforme especificado nas normas gerais pertinentes, nesta Lei e no projeto operacional dos serviços;

XI – alocar pessoal devidamente capacitado e habilitado, necessário à execução dos serviços, assumindo todas as obrigações decorrentes, não se estabelecendo, em tempo algum, qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Público;

XII – zelar pela conduta adequada dos operadores;

XIII – prevenir acidentes de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física dos usuários, por meio de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos;

XIV – manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

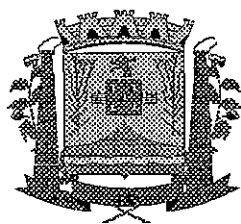
XV – realizar e manter atualizada a escrituração contábil, patrimonial e fiscal da empresa, inclusive documentação comprobatória correspondente, nos termos da legislação e normas que regem a matéria, possibilitar a sua fiscalização, a qualquer tempo, por agentes do Poder Público;

XVI – apresentar à TRANSUBÁ, quando solicitado, a comprovação de regularidade de cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XVII – solicitar previa autorização da TRANSUBÁ para realizar fusões, incorporações, cisões transferências da concessão e alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira;

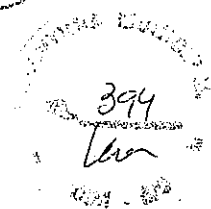
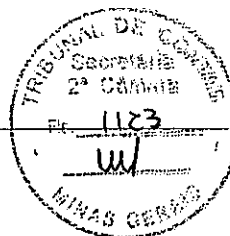
XVIII – permitir livre acesso da fiscalização da TRANSUBÁ, em qualquer época, às obras, aos veículos, equipamentos e instalações;

XIX – prestar contas da execução dos serviços à TRANSUBÁ e aos usuários, nos termos definidos nesta Lei e no contrato de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



XX – cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais e nas normas do serviço;

XXI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XXII – cumprir as determinações da TRANSUBÁ para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

XXIII – inibir a evasão de receita de passageiros;

XXIV – cumprir e fazer cumprir a regulamentações específicas de gratuidade.

§1º O projeto executivo, referido no inciso I do *caput* deste artigo, depois de aprovado pela TRANSUBÁ, constituirá, de um lado, o escopo de obrigações e responsabilidades operacionais da concessionária e, de outro, a base de trabalho das áreas de acompanhamento, controle e fiscalização a carga da entidade gestora.

§2º Na hipótese de deficiências sanáveis na execução dos serviços concedidos, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a sua prestação poderá ser atribuída, temporária ou excepcionalmente, a outra concessionária, que responderá por sua continuidade, por prazo certo e determinado, na forma estabelecida em ato próprio da TRANSUBÁ.

§3º Para efeito de cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII, as concessionárias poderão delegar a terceiros a operacionalização das atividades ali previstas.

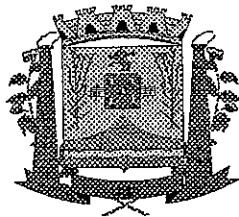
§4º - A Concessionária poderá operar com sistema de bilhetagem eletrônica e fiscalizar o seu uso, desde que autorizado pelo Poder Público, de forma a desenvolver mecanismos de repressão ao uso indevido dos cartões e bilhetes, dando o devido tratamento dos casos de infração.

Seção V **Dos Direitos e Obrigações do Usuário**

Art. 32 São direitos do usuário, além de outros previstos em Lei:

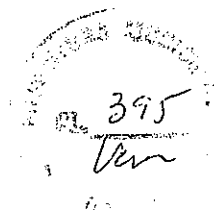
I – ter acesso a qualquer serviço, essencial ou associado, do Sistema de Transporte Coletivo;

II – ser informado condignamente, pela TRANSUBÁ e pelas concessionárias, sobre as condições em que o serviço é prestado, inclusive para defesa de seus interesses individuais ou coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – receber o serviço conforme informado;

IV – ser transportado com segurança nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo, em velocidade compatível com as normas vigentes e com as condições de trânsito no momento;

V – ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, por repostos e empregados dos seus agentes públicos e privados;

VI – receber integral e corretamente o troco.

Art. 33 São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I – pagar a tarifa vinculada ao serviço utilizado e identificar-se devidamente quando o titular de produto tarifário personalizado ou quando gozar do direito de gratuidade;

II – portar-se de maneira adequada no interior do veículo, ou outras instalações do Sistema de Transporte Coletivo, e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;

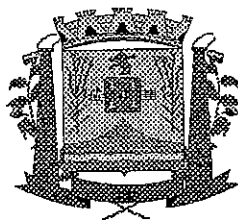
III – preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

IV – levar ao conhecimento da TRANSUBÁ e das concessionárias as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar à TRANSUBÁ ou autoridades competentes quaisquer atos ilícitos praticados por agentes públicos e privados na prestação do serviço;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das obrigações, o usuário poderá ser retirado do veículo, ou de outras instalações do Sistema de Transporte Coletivo, por solicitação de qualquer dos agentes credenciados, os quais poderão requerer reforço policial para este fim.

Art. 34 A TRANSUBÁ manterá ouvidoria e as concessionárias manterão serviço permanente de atendimento ao usuário, funcionando em consonância, para solicitação, reclamação, sugestão e informação, com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o Serviço Público de Transporte de Passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI Da Operação do Serviço

Art. 35 A TRANSUBÁ, obedecendo a critérios técnicos e operacionais e aos projetos executivos devidamente aprovados, relativo ao planejamento operacional dos serviços, emitirá as Ordens de Serviços Operacionais – OSO, contendo o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações de transferência, estações de integração e quadros de horários para operação de serviços.

Art. 36 O cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais – OSO será acompanhada pela TRANSUBÁ através da fiscalização direta da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela concessionária sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos, validadores tarifários, e outros dados que forem solicitados.

Art. 37 A instalação de equipamentos de segurança e de controle nos veículos de operação é obrigatória.

Art. 38 A TRANSUBÁ instituirá modelo padrão de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

Art. 39 Para o início da operação a TRANSUBÁ, diretamente ou através de terceiros regularmente contratados para esta finalidade, fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive layout interno e externo, fixadas no edital de licitação, no contrato de concessão e em normas complementares, a fim de vinculá-los ao serviço.

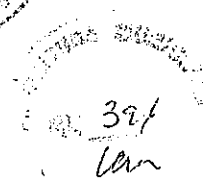
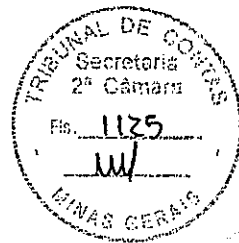
Art. 40 A operação das estações e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas definidas pela TRANSUBÁ.

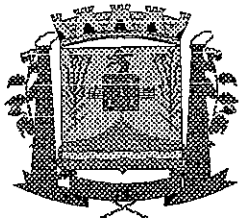
Art. 41 A TRANSUBÁ poderá propor ajustes para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

Art. 42 Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Parágrafo Único. A interrupção do serviço em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, não caracterizara descontinuidade do serviço.

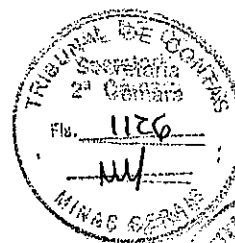
Art. 43 Serão consideradas como deficiência na prestação do serviço:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



397
Uba

I – efetuar paralisação total ou parcial da prestação do Serviço de Transporte Público;

II – apresentar altos índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e prepostos;

III – incorrer em infração prevista no contrato de concessão;

IV – operar veículo de características diversas das estabelecidas no edital de licitação, no contrato de concessão e em normas complementares;

V – ficar aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

Parágrafo Único. A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade, regulamentadas em normas específicas.

Seção VII Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

Art. 44 Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na TRANSUBÁ e ter seus registros atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares, estando sujeitos a vistoria prévia e periódica.

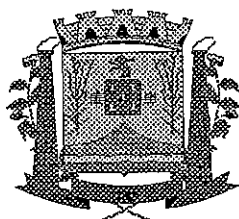
§1º Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Público de Passageiros veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela TRANSUBÁ.

§2º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos dependem de prévia autorização da TRANSUBÁ.

Art. 45 Os veículos que, a critério da TRANSUBÁ, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

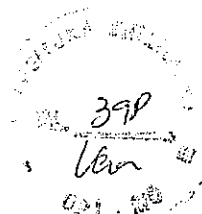
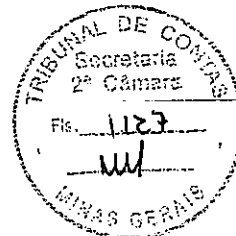
Art. 46 A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros no seu interior.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 47 A TRANSUBÁ determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como sua padronização visual.

Art. 48 A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Art. 49 As concessionárias, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 50 As concessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

Art. 51 Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, depois de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo Único. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros, o veículo para atender a demanda, poderá operar, desde que a concessionária efetue o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do fato.

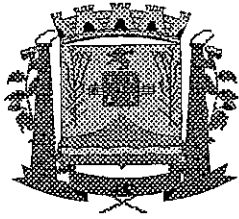
Art. 52 A TRANSUBÁ emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Parágrafo Único. A Autorização de Tráfego é documento obrigatório que deverá permanecer no interior dos veículos em operação, em local facilmente visível, juntamente com o selo de vistoria.

Art. 53 Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à TRANSUBÁ, para baixa, com a Autorização de Tráfego, e sem a padronização do Serviço Público de Transporte de Passageiros, exceto a pintura da carroceria.

Art. 54 A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço é de exclusiva responsabilidade da concessionária e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela TRANSUBÁ.

Art. 55 A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à operacionalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VIII

Da Política Tarifária e da Remuneração do Serviço

Art. 56 A concessionária do Sistema de Transporte Coletivo será remunerado:

I – pela receita tarifária direta e indiretamente arrecadada;

II – por receitas adicionais, geradas por projetos e serviços associados e por outras fontes alternativas, complementares e acessórias.

Art. 57 A tarifa será definida por planilha que conterá os custos fixos e variáveis de operação e manutenção dos serviços de transportes, inclusive remuneração das concessionárias, e dos sistemas de apoio à operação e as receitas descritas no art. 56.

Art. 58 A tarifa máxima de referência do Serviço Público de Transporte concedido será fixada pelo Poder Público e preservada pelas regras de reajuste e revisão prevista nesta Lei, no edital e no contrato, observando o disposto no VII – Das Obras e Serviços Públicos da Lei Orgânica do Município.

§1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

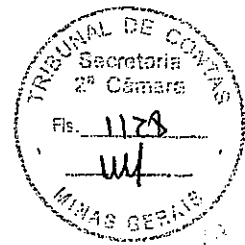
§2º Por reajuste tarifário entende-se a atualização periódica do poder de compra da tarifa máxima, ao qual se vincula o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, obedecendo às condições e periodicidade estabelecidas em Lei, no edital de licitação e no contrato, conforme os seguintes parâmetros:

I – a periodicidade de realização do reajuste será a menor prevista em Lei;

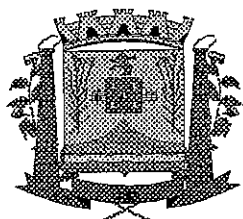
II – o índice de reajuste será fixada pela Planilha, parte integrante do Processo Licitatório.

§3º Por revisão da tarifa entende-se a alteração do seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos diretos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§4º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.



399
lem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

400
km

§5º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 59 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 60 O valor a ser pago pelos usuários em cada serviço informado pela concessionária, respeitados por este os parâmetros estabelecidos pelo Poder Concedente no ato de fixação da tarifa máxima.

§1º O operador, com base em critérios de sua política comercial, poderá estabelecer preços promocionais, visando a atrair demanda para suas linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas.

§2º A definição da política comercial, assim como os riscos e os ônus inerentes, é de responsabilidade exclusiva da concessionária, não constituindo, em tempo algum, motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão de tarifa.

Art. 61 As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, assim como quaisquer outros custos que venham a ser criados, deverão dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do Art. 35 da Lei Federal n.º 9.074/95.

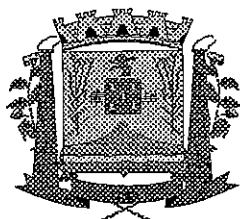
Art. 62 O poder concedente poderá prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

§1º Por projetos e serviços associados entende-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte público coletivo de passageiros da concessão, extrapolem as características básicas fixadas para o serviço concedido, ou, não sendo de mesma natureza, possam ser com ele diretamente relacionados.

§2º Os projetos e serviços associados serão executados pela concessionária, diretamente ou por terceiros sob sua responsabilidade.

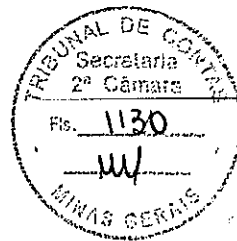
§3º A concessionária deverá formular, e submeter à TRANSUBÁ, estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira no novo serviço ou projeto operacional respectivo.

§4º As tarifas dos projetos e serviços associados, bem como as das demais fontes de receitas previstas no *caput* deste artigo, serão propostas pela concessionária, sendo fixadas por meio de ato próprio do Poder Concedente, e deverão obrigatoriamente contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no seu financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



401
Ver

§5º Com base nos estudos de viabilidade realizados pela concessionária e aprovados pela TRANSUBÁ, será procedida a revisão nos fluxos financeiros e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

§6º A política comercial, referida no §2º do Art. 59, deverá, necessariamente, considerar a arrecadação da receita adicional e dos projetos associados.

Art. 63 A contratação de terceiros, para execução de quaisquer serviços no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, só poderá ser feita se estes estiverem previamente cadastrados junto à TRANSUBÁ.

Seção IX Da Fiscalização e Auditoria

Art. 64 A fiscalização será exercida pela TRANSUBÁ, através de agentes próprios, que terá competência para administrar a apuração das infrações e a aplicação das penas.

Parágrafo Único Os fiscais da TRANSUBÁ, exclusivamente no exercício da função, estarão isentos do pagamento de tarifa nos serviços de transporte do Município.

Art. 65 A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando ao cumprimento do contrato de concessão, desta Lei e das normas complementares a serem estabelecidas pelo Município.

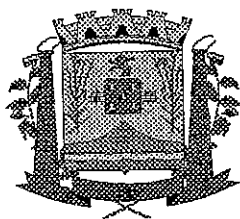
Art. 66 A fiscalização da TRANSUBÁ poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Art. 67 No exercício da fiscalização, A TRANSUBÁ terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e da operação.

Art. 68 A fiscalização da TRANSUBÁ promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designado, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por Lei.

§1º A auditoria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de comunicação à concessionária no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS



402
Lbr

§2º A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 69 A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais, e econômico-financeiros, compreendendo:

I – administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II – técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III – econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 70 Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, A TRANSUBÁ definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou caducidade do contrato de concessão.

Seção X Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 71 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nesta Lei e demais normas e instruções complementares.

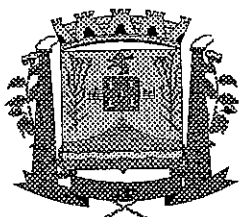
Art. 72 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos itens do Grupo 1 do anexo desta Lei;

II – multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo 1, ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5, previstas no anexo desta Lei;

III – retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos nesta Lei e no contrato de concessão;

IV – caducidade do contrato de concessão quando a pontuação do Art. 90 desta Lei ultrapassar o limite permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

403
lev

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 73 Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Art. 74 Constatada a infração será emitida para a concessionária a Notificação de Irregularidade.

Parágrafo único. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

Art. 75 Na data de que trata o parágrafo único do Art. 74, caso não tenha sido atendida a notificação, será emitido Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com um novo prazo para cumprimento.

Art. 76 A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

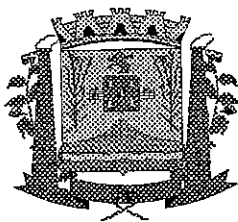
Art. 77 A notificação e o Auto de Infração deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela TRANSUBÁ:

- I – nome da concessionária;
- II – dispositivo infringido;
- III – penalidade referente à infração cometida;
- IV – data da autuação;
- V – hora da autuação;
- VI – local da autuação;
- VII – identificação do agente fiscal;
- VIII – identificação do veículo, caso necessário.

Art. 78 A Notificação e o Auto de Infração poderão ser anulados somente quando houver erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante o Órgão Fiscalizador.

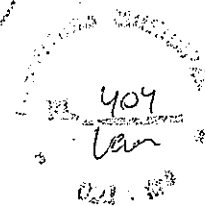
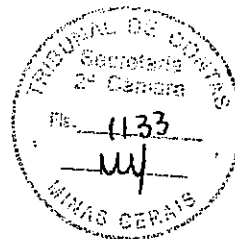
Art. 79 As infrações que são objetos de penalidades são as previstas nesta Lei e em seu Anexo.

Art. 80 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 81 Os valores das multas serão fixadas nas seguintes proporções, de acordo com as infrações previstas em cada grupo do Anexo desta Lei:

- I – Grupo 1 – R\$54,57 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- II – Grupo 2 – R\$109,14 (cento e nove reais e quatorze centavos);
- III – Grupo 3 – R\$ 204,65 (duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- IV – Grupo 4 – R\$ 272,88 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- V – Grupo 5 – R\$ 409,32 (quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 82 Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 83 Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos no Art. 80 serão cobrados em dobro.

Art. 84 O não repasse dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento de Operação implicará acréscimo de 2% (dois por cento) mais 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia de atraso a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

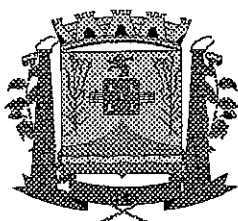
Art. 85 O prazo máximo de pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§1º O não pagamento em até 60 (sessenta) dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

§2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, quando em atraso superior a 60 (sessenta) dias, será corrigido de acordo com a variação do IPCA/IBGE do período em atraso.

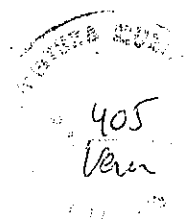
Art. 86 A penalidade da retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 87 A retirada do veículo de circulação, prevista no inciso III do Art. 71, desta Lei, será efetuada em qualquer local do percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 88 Para cada infração cometida, que gere Advertência Escrita ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I – Infrações do Grupo 1 do Anexo desta Lei:

- a) Advertência: 0,5 ponto;
- b) Auto de Infração: 2,0 pontos;

II – Infrações do Grupo 2 do Anexo desta Lei:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos;

III – Infrações do Grupo 3 do Anexo desta Lei:

- a) Auto de Infração: 10,0 pontos;

IV – Infrações do Grupo 4 do Anexo desta Lei:

- a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

V – Infrações do Grupo 5 do Anexo desta Lei:

- a) Auto de Infração: 20,0 pontos.



§1º O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

§2º O atraso no pagamento dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento da Operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada atraso.

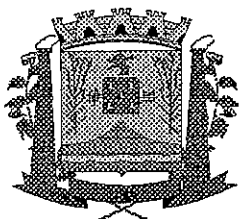
Art. 89 O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite previsto, conforme Art. 90 desta Lei.

Art. 90 A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas concessionárias e seus operadores, terá os seguintes limites para a caducidade da concessão:

I – 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II – 120 (cento e vinte) pontos por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



406
lên

§1º A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02(dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

§2º Caso haja transferência da concessão, a nova concessionária deverá assumir a pontuação decorrente das infrações, respeitados os critérios previstos para a contagem dos pontos.

Art. 91 A caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§1º Para a condução do processo administrativo será nomeada, por Decreto, uma Comissão de 03 (três) membros;

§2º O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Coordenador da TRANSUBÁ.

Art. 92 A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

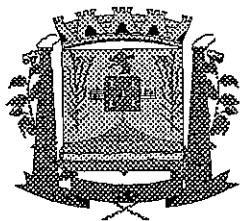
Art. 93 Contra as penalidades impostas pela TRANSUBÁ, por Autos de Infração ou Advertência Escrita, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação pela concessionária punida, à junta especialmente criada para este fim.

§1º Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à junta de que trata o *caput* deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§2º O recurso terá apenas efeito devolutivo.

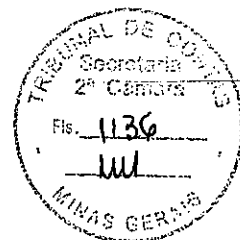
§3º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

§4º O descumprimento do prazo previsto no §3º deste artigo ensejará a anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita, da pontuação decorrente, bem como a devolução do valor da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



407
len

§5º Julgado improcedente o Auto de Infração, o valor da multa será devolvido à concessionária em até 30 (trinta) dias contados da data da decisão.

§6º O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Art. 94 Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 95 Qualquer tipo de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, existente ou a ser criado, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, será operado pelas concessionárias vencedores do processo licitatório, de acordo com critérios estabelecidos pela TRANSUBÁ.

§1º A execução do serviço referido no *caput* deste artigo sem a correspondente delegação do Poder Público, fundada nesta Lei e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores as seguintes sanções:

I – imediata apreensão dos veículos;

II – multa, imposta ao proprietário do veículo, no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais);

III – pagamento dos custos da remoção e da estadia dos veículos, conforme fixado pelo Poder Público, nos termos da normalização pertinente.

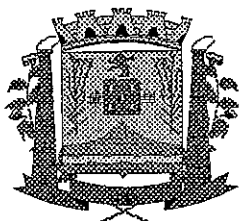
§2º No caso previsto no inciso I do §1º deste artigo, o gestor está autorizado a reter o veículo até o pagamento integral de todas as quantias devidas pelo infrator.

§3º A prestação de serviços de mesma natureza, ou a utilização de vias e instalações, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, controlados pelo Poder Concedente de outro município, sem as devidas autorizações do gestor local do Município de Ubá, estará sujeita às sanções previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

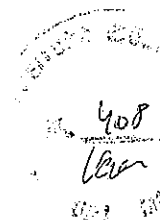
Art. 96 Considera-se Transporte Escolar o transporte de estudantes, matriculados em estabelecimentos de ensino, em veículo automotor especialmente equipado e padronizado para este serviço, sem itinerário fixo.

Art. 97 O serviço a que se refere o Art. 96 desta Lei é serviço público, podendo ser prestado diretamente ou sob o regime de permissão, sempre precedido de licitação e mediante assinatura de Termo de Permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. A permissão do Serviço Público de Transporte Escolar não poderá ser transferida.

Art. 98 Os veículos utilizados no Transporte Escolar, para execução do serviço, além do motorista, deverão estar com acompanhante responsável pela segurança dos estudantes transportados.

Art. 99 O órgão fiscalizador fiscalizará o Serviço Público de Transporte Escolar e aplicar as sanções previstas nesta Lei e seu anexo, no que couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual.

Art. 100 O Transporte Escolar reger-se-á pela legislação federal, estadual e municipal e demais normas complementares atinentes.

Art. 101 A TRANSUBÁ fixara normas complementares da operação dos serviços de Transporte Escolar.

Art. 102 A permissão do Serviço Público de Transporte Escolar será formalizada mediante Termo de Permissão, que observará o disposto nesta Lei, nas demais normas pertinentes e no Edital de Licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único O prazo da permissão de que trata o *caput* deste artigo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

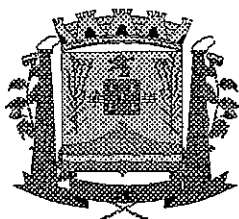
CAPÍTULO IV DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI

Art. 103 Considera-se Transporte por Táxi o transporte executado em veículo de passageiros, com capacidade para até cinco pessoas inclusive o condutor, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 104 O serviço a que se refere o Art. 103 desta Lei é serviço público, prestado sob o regime de permissão, autorização ou termo de adesão, obedecido o disposto na lei municipal nº 2.834, de 02 de setembro de 1998.

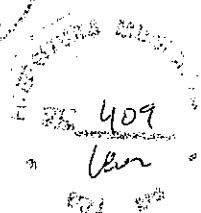
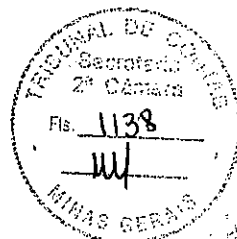
Parágrafo Único. A permissão / ou termo de adesão do Serviço Público de Transporte por Táxi não poderá ser transferida, sem a prévia anuência do Poder Permitente.

Art. 105 O poder público municipal fiscalizará o Serviço Público de Transporte por Táxi e aplicará as sanções previstas nesta Lei, no que couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 106 O Serviço Público de Transporte por Táxi será regulamentado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente ao Serviço de que trata o *caput* deste artigo a legislação federal e estadual.

Art. 107 A TRANSUBÁ fixara normas regulamentares da operação dos serviços de Transporte por Táxi.

Art. 108 A permissão ou termo de adesão do Serviço Público de Transporte por Táxi será formalizada mediante Termo de Permissão ou adesão, que observará o disposto nesta Lei, nas demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único. O prazo da permissão de que trata o *caput* deste artigo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO TRANSPORTE DE FRETAMENTO

Art. 109. Considera-se Transporte por Fretamento o transporte destinado a conduzir pessoas em seus deslocamentos de porta em porta, dentro do Município de Ubá, sob contrato particular de prestação de serviço, mediante remuneração, vedada a cobrança individual de tarifa, executado em veículo de passageiros, com capacidade superior a oito pessoas, exclusive o condutor.

Art. 110. O Serviço de Transporte por Fretamento, serviço privado de interesse público, será regulamentado por Decreto do Poder Público e depende de autorização da TRANSUBÁ para sua execução.

Parágrafo Único. O órgão fiscalizará o serviço de que trata o *caput* deste artigo e para aplicar as sanções previstas nesta Lei.

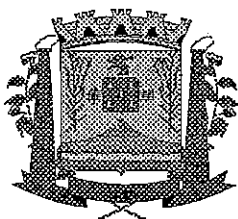
CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 111. O edital de licitação, nos casos de concessão de operação de terminais, precedido de projeto básico, na forma desta Lei, conterá:

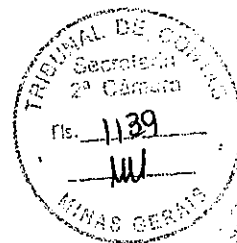
I - o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico previsto nesta Lei;

II - a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



4/10
lev

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;

V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;

VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX - a indicação dos bens reversíveis;

X - as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;

XI - a minuta do contrato de concessão, que conterá as cláusulas essenciais, definidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.987/95;

XII - nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização.

Art. 112. Os contratos relativos à concessão da operação de estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

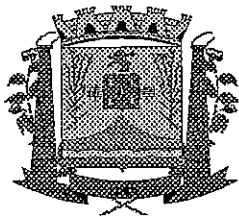
I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

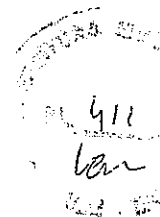
Art. 113. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 114. O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares a esta Lei.

Art. 115. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da TRANSUBÁ.

Art. 116. O transporte de passageiros executado sem autorização ou permissão ou concessão do Poder Executivo será considerado transporte irregular sujeito às sanções previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 93 desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II do §1º do Art. 93 será cobrada em dobro.

Art. 117. Além da autorização para execução de serviço de transporte fretado e da permissão ou concessão imprescindíveis para prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, os veículos utilizados nestes serviços deverão estar devidamente emplacados e registrados no Município de Ubá na categoria de aluguel.

Art. 118. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Lei, a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Federal 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

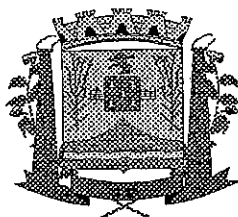
Art. 119. A sub-rogação dos termos de concessão, permissão ou autorização outorgada para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ubá obedecerão às normas do artigo 26 e 27 da Lei Federal 8.987/95, que obrigatoriamente devesse ter a anuência previa do Poder Concedente.

§ 1º Os interessados na sub-rogação da concessão/permissão/autorização deverão requerer em petição conjunta, devendo atender:

I - Durante o período de vigência de concessão, permissão ou autorização, a concessionária, permissionária ou autorizada fica sujeita a avaliação mensal de desempenho operacional por parte da TRANSUBÁ, que deverá providenciar através de registro próprio de cada linha.

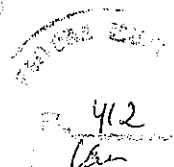
II - A avaliação do desempenho operacional de que trata este artigo terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados em ato próprio editado pela TRANSUBÁ.

§ 2º - Obtida a autorização a que se refere o parágrafo anterior, a sub-rogação fica obrigada a cumprir, imediatamente, todos os registros e exigências previstas no Termo de Concessão sub-rogado, sob pena de revogação do ato concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Para obtenção da sub-rogação de que trata o § 1º deste artigo, as interessadas deverão apresentar comprovantes de quitação de débitos fiscais para com o Erário Federal, Estadual e Municipal, inclusive, INSS e FGTS.

Art. 120. O Fundo Municipal de Transportes - FMT e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT são criados na forma da Lei e serão regulamentados por decreto pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, com a composição e funcionamento definidos em lei específica, é órgão deliberativo, paritário, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na formulação da política municipal de transporte e trânsito, na definição das tarifas e na fiscalização das atribuições da Divisão de Trânsito.

Art. 121. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contratos e outros instrumentos legais com órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional de qualquer esfera de poder, para fiscalização do fiel cumprimento da legislação relativa ao trânsito e transporte urbanos.

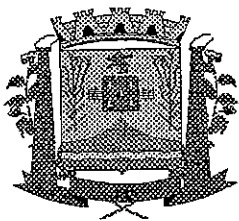
Art. 122. Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, e será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos das Legislações e Regulamentações Federal e Estadual vigentes e em especial ao Art. 24 da Lei Federal de nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 123. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais 1.302, de 27 de julho de 1979; 1.373, de 15 de setembro de 1980 e 3.341, de 27 de maio de 2004.

Ubá, MG, 20 de abril de 2007.


DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

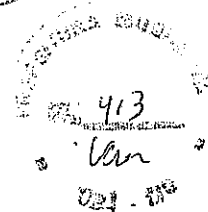
ANEXO I

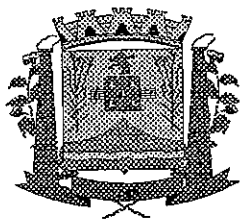
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

INFRAÇÕES DO GRUPO 1:

1ª OCORRÊNCIA – ADVERTÊNCIA ESCRITA A PARTIR DA 1ª REINCIDÊNCIA (OU 2ª OCORRÊNCIA) – MULTA DE R\$ 54,57

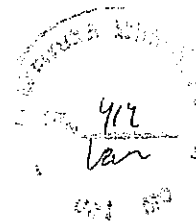
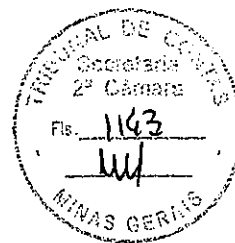
- 01.** Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto / segurança dos usuários.
- 02.** Deixar de apresentar o veículo à vistoria ou o laudo de vistoria, quando executada por terceiros devidamente credenciados na TRANSUBÁ, no horário estabelecido.
- 03.** Manter o material de limpeza dos veículos em local não apropriado nos Pontos de Controle / Estações.
- 04.** Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto / segurança dos usuários.
- 05.** Desobedecer os pontos para embarque / desembarque dos usuários.
- 06.** Deixar de aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada / baía para o embarque / desembarque dos usuários.
- 07.** O operador negar informações aos usuários.
- 08.** Movimentar o veículo com as portas abertas.
- 09.** Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.
- 10.** Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela TRANSUBÁ.
- 11.** Deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no Ponto de Controle.
- 12.** Deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e letreiro externo apagados, após as 18:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte, o primeiro veículo a ser despachado.



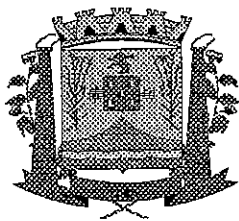


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

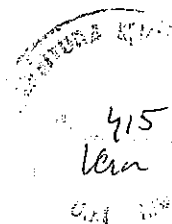
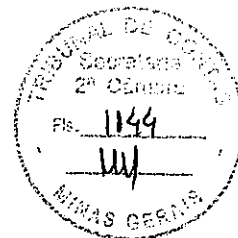


13. Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, quando não estiver recolhendo o veículo, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.
14. Atrasar a saída do veículo no Ponto de Controle / Estação, em relação ao Quadro de Horários.
15. Permitir o acesso ao interior do veículo pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos a saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.
16. Permitir comércio ambulante e mendicância dentro do veículo.
17. Deixar de afixar a Ordem de Serviço de Operação em vigor no Ponto de Controle da linha, em local visível.
18. Cobrar passagem de menor de 05 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.
19. Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela TRANSUBÁ para acompanhamento da operação.
20. Transferir a terceiros a Leitura dos instrumentos contadores de passageiros.
21. Manter o relógio de despachos em desacordo com a "Hora Certa" – (TELEMAR -130).
22. Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela TRANSUBÁ.
23. Deixar de manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.
24. Apresentar-se ao serviço sem estar devidamente uniformizado.
25. Deixar de tratar com educação e polidez os usuários e o público em geral.
26. Fumar no interior do veículo, mesmo que seja parado no Ponto de Controle e Estação.
27. Deixar de disponibilizar informações de forma correta aos usuários.
28. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



29. Adiantar horário de viagem constante na OSO – Ordem de Serviço Operacional sem motivo justificado.

30. Motorista deixar de auxiliar usuários com mobilidade reduzida nas operações de embarque / desembarque.

INFRAÇÕES DO GRUPO 2:

A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA – MULTA DE R\$ 109,14

31. Veículo indisponível na garagem para afiação de cartaz, ou demais serviços, quando determinado pela TRANSUBÁ.

32. Operador deixar de portar o crachá, ou portar crachá em local não visível.

33. Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e /ou externamente, ou molhados internamente.

34. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, na ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

35. Obstar a realização de estudos ou auditoria por pessoal credenciado pela TRANSUBÁ, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

36. Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

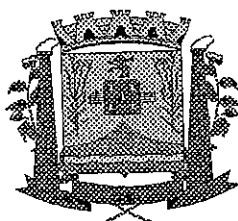
37. Deixar de manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto à TRANSUBÁ.

38. Ausência de preposto na garagem para a solução de problemas emergenciais.

39. Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

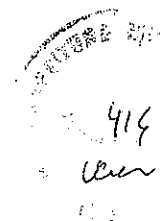
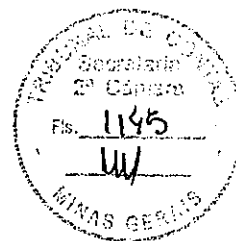
40. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança de passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

41. Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um usuário sem o devido giro da roleta; ou não efetuar o giro da roleta no ato do desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem.

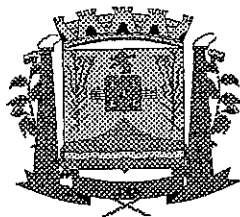


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

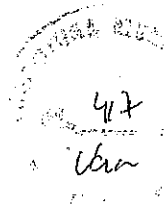
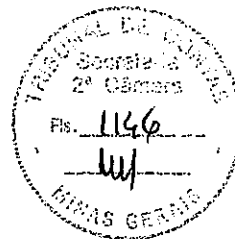


42. Lavar, fazer ou deixar que e faça o reparo do veículo em via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e desde que o veículo esteja devidamente sinalizado.
43. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.
44. Não fornecer o troco corretamente, ou fornecer o troco utilizando vale transporte como moeda, ou negar o troco ao usuário, quando o mesmo não estiver portando o bilhete eletrônico.
45. Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.
46. Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.
47. Não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar os funcionários credenciados da TRANSUBÁ na realização da fiscalização.
48. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.
49. Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.
50. Não portar a documentação exigida pela TRANSUBÁ de forma visível ou de fácil acesso.
51. Deixar de realizar viagem constante na OSO – Ordem de Serviço Operacional.
52. Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque / Desembarque em local não autorizado.
53. Retardar a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida pela via.
54. Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, em início de operação, quando veículo efetivo da linha.
55. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque / desembarque de usuários.



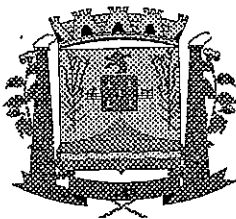
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



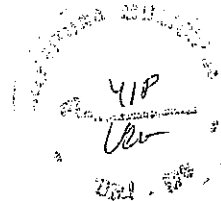
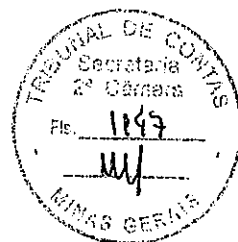
INFRAÇÕES DO GRUPO 3: A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA – MULTA DE R\$ 204,65

56. Não apresentar o laudo de vistoria na data marcada, salvo com justificativa forma, deferida pela TRANSUBÁ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
57. Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores.
58. Não apresentar à TRANSUBÁ, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos, e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.
59. Descumprir regulamentação estabelecida pela TRANSUBÁ para os tacógrafos.
60. Não realizar serviços eventuais sempre que determinados ou autorizados pela TRANSUBÁ.
61. Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho.
62. Alterar itinerário sem previa autorização da TRANSUBÁ, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, a TRANSUBÁ, detalhando o problema.
63. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.
64. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.
65. Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela TRANSUBÁ, para acompanhamento da conferencia de Notificação de Irregularidade.
66. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.
67. Impedir ou dificultar o embarque de usuários ou cobrar passagem dos que já efetuaram o pagamento em outro veículo, que teve sua viagem interrompida.
68. Não se manter com decoro moral e ético em relação aos fiscais da TRANSUBÁ.
69. Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.
70. Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da TRANSUBÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

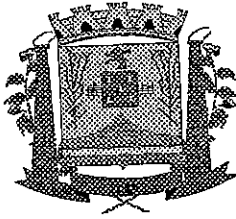
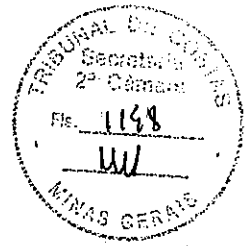
ESTADO DE MINAS GERAIS



71. Não tratar com devido respeito os usuários com mobilidade reduzida.
72. Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.
73. Não executar o plano de manutenção preventiva dos veículos ou equipamentos.
74. Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariados.
75. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.
76. Divulgar nos veículos mensagens e / ou publicidades sem previa autorização da TRANSUBÁ, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações.

**INFRAÇÕES DO GRUPO 4:
A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA – MULTA DE R\$ 272,88**

77. Descumprir legislação, decretos e portarias, desde que não exista penalidade especificada em Anexo.
78. Descumprir decretos ou portarias para aumento ou diminuição da frota especificada (é a composta por: frota operacional – quantidade de veículos necessários para cumprir as viagens definidas para o itinerário – e frota reserva).
79. Não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização de vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação.
80. Não veicular publicações, mensagens e / ou publicidades nos veículos quando determinadas pela TRANSUBÁ.
81. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção de veículos avariados na via pública.
82. Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.
83. Desacatar ou desrespeitar a fiscalização da TRANSUBÁ.
84. Efetuar venda de passagem antecipada sem previa autorização da TRANSUBÁ.
85. Desrespeitar o preço das passagens em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

419
Ver

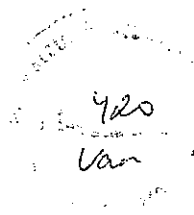
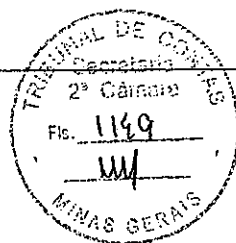
INFRAÇÕES DO GRUPO 5: A PARTIR DA 1ª OCORRÊNCIA – MULTA DE R\$ 409,32

86. Manter em operação os veículos não registrados na TRANSUBÁ.
87. Não submeter a vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.
88. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído.
89. Manter a frota de veículos da concessionária com idade média superior à estabelecida pela TRANSUBÁ para a operação do serviço.
90. Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida.
91. Não manter Seguro de Responsabilidade Civil.
92. Não solicitar autorização previa da TRANSUBÁ para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.
93. Preencher qualquer documento exigido pela TRANSUBÁ com adulteração de dados.
94. Portar ou manter no veículo ou na cabina de despachante arma de qualquer espécie.
95. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.
96. Não operar em estações estabelecidas pela TRANSUBÁ.
97. Não apresentar o plano anual de renovação de frota.
98. Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza.
99. Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa sem portar a devida habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XI

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA

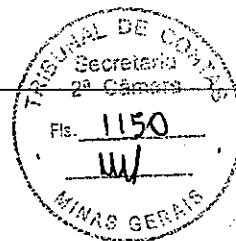
COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº. 7.310, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Constitui nova Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubá.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

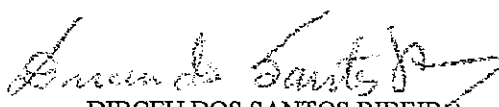
RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 6.687, de 04 de janeiro de 2006, e constituir nova Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Ubá, com exercício a partir de 10 de janeiro de 2007, composta das seguintes pessoas:

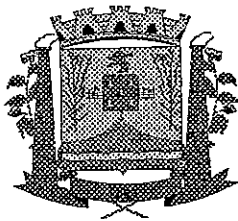
- I – Antônio de Pádua Ribeiro Ramos - Presidente;
- II – Solange Martins Soares – Vice-Presidente;
- III – Simone de Sena Campos Gonçalves;
- IV – Priscila Alves Pinto;
- V - Alexandre Gonçalves Rodrigues;
- VI- Wany Teixeira Gouveia;
- VII – Danielle Maria Pedrosa Alves;
- VIII – Nádia Silva Melo Gomes;
- IX – Luciane Geralda Gonzaga de Souza;
- X- Vera Lúcia Andrade Mota Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ubá, MG, 20 de abril de 2007

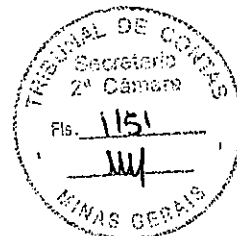

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

922
12/10

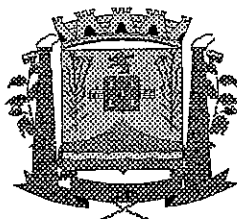


ANEXO XII

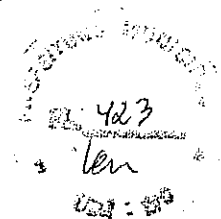
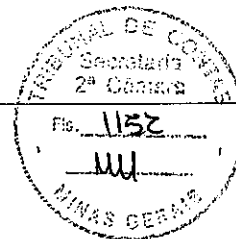
DECRETO JUSTIFICATIVO DE CONCESSÃO

DECRETO Nº. 4.619, DE 21 DE MAIO DE 2007

[Signature]
21 de Maio de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 4.619, DE 21 DE MAIO DE 2007

**JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE
CONCESSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ.**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o atendimento ao Artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que *“o poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”*;

CONSIDERANDO, o atendimento da Lei Municipal de nº. 3.591 de 20 de Abril de 2007, que autoriza o executivo a proceder à licitação;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo do Município de Ubá está sendo prestado por empresa particular, em virtude de permissões ou concessões outorgadas anteriormente à publicação da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONSIDERANDO que o ato de permissão ou contrato de concessão, através de notificação fundamentada, foram considerados irregulares;

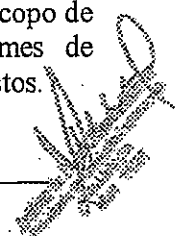
CONSIDERANDO que é dever e obrigação do Município promover a licitação para novas outorgas, em razão do vencimento dos contratos, e nos termos do Art. 42 da Lei nº. 8.987 de 13 Fevereiro de 1995,

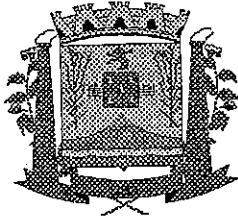
CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e dos artigos 177, 179, 182, 183, 184 e 185 da Lei Orgânica do Município de Ubá;

CONSIDERANDO as solicitações e sugestões advindas de entidades comunitárias, Poder Legislativo e Ministério Público e estudos realizados pelo poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços, como diversos outros implementos necessários à adequada prestação de serviços essenciais à população de Ubá;

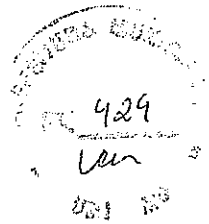
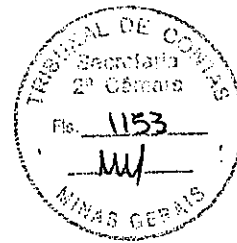
CONSIDERANDO que ao propormos a reformulação dos serviços, temos o escopo de oferecer transporte eficiente à população de nossa cidade, com aqueles reclames de excelência, dentro de moldes que os tornem economicamente viáveis e socialmente justos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte deve ser permanentemente avaliado, reordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários.

CONSIDERANDO que o transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais e que essa dinâmica de uso e ocupação do solo, característica emergente na cidade de Ubá, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana.

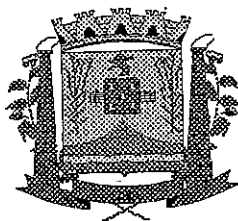
CONSIDERANDO que, diante das condições expostas, os usuários do transporte coletivo, dispondo apenas dos serviços organizados historicamente para atendimento na direção bairro-centro, têm sua mobilidade bastante limitada e dependem, cada vez mais, da conjugação de linhas, cujo transbordo é associado a uma nova espera e a uma segunda tarifa e assim, penalizados em tempo e dinheiro, esses usuários começam a pleitear, junto ao poder público, a criação de linhas bairro-a-bairro, como forma de facilitar e baratear seus deslocamentos às atividades de interesse localizadas fora da área central.

CONSIDERANDO que é, pois, o momento de se proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade aos seus usuários;

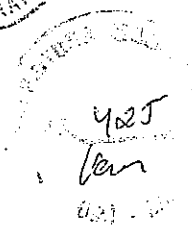
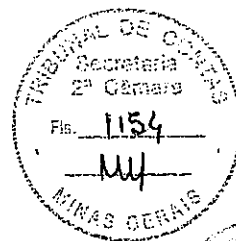
CONSIDERANDO o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, a Prefeitura decidiu dar início ao processo licitatório, visando à implantação do novo Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ubá e atendendo às diversas solicitações e sugestões da comunidade;

CONSIDERANDO que a licitação terá condições de observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Municipal de Nº. 3.591/07, Lei Federal de Concessões – Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações da Lei Federal 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios e procedimentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 8 de junho de 1994. O critério de seleção da melhor proposta será o do inc. VI do artigo 15 da Lei 8987, ou seja, *“melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica”*, (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98),

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder à abertura do processo de licitação, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Ubá, na modalidade de concorrência, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação do serviço público do transporte coletivo por ônibus neste Município.

Art. 2º. O poder Público Municipal instalará processo licitatório, modalidade Concorrência, para outorga de concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por meio de ônibus do Município de Ubá.

Art. 3º. O certame licitatório, em atendimento à legislação vigente e, de modo especial, às justificativas constantes dos "considerandos" do presente Decreto, terá como objetivo a seleção de empresa para prestar Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, para todo o sistema de transporte coletivo do Município de Ubá.

Art. 4º. A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todas as linhas cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, que obrigatoriamente farão parte integrante do edital da licitação.

Art. 5º. O prazo da concessão, mediante contrato, será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado nos termos em que dispuser o edital da licitação e a legislação municipal e federal.

Art. 6º. O julgamento e o processamento da licitação será feita pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubá, que poderá valer-se de assessoramento técnico especializado, e observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

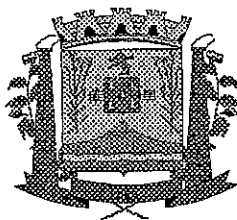
Art. 7º. As características dos serviços a serem licitados são as constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 21 de maio de 2007.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 4.619, DE 21/05/2007

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS:

OBJETO: Licitação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ubá;

PRAZO: Concessão por 15 (quinze) anos, em atendimento à Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal de Nº 3.591/07 e da Lei Federal 8.987/85;

ÁREA: Todo o Município de Ubá;

DA JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

Justifica-se a adoção de exclusividade da prestação dos serviços objeto desta licitação em razão da dimensão necessária à empresa que irá operar o novo sistema.

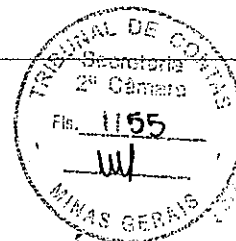
A exclusividade na prestação do serviço, pretendida pela municipalidade, tem o escopo de assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, como é da essência do art. 6º, I, da Lei 8.987/95 e Lei Municipal de Nº 3.591 de 20 de Abril de 2007, normas de observância obrigatória.

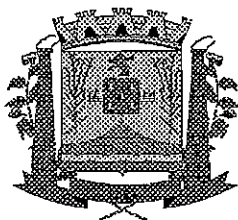
Os estudos técnicos preliminares, que integrarão o Projeto Básico e constituirá anexo do edital e que trata das tarifas de equilíbrio do contrato e dos estudos que apresentados no corpo do processo licitatório, são incisivos na demonstração de que existem poucas linhas superavitárias ou lucrativas no Município, já que a maioria delas atende a bairros, vilas e distritos em que predominam usuários de baixa renda.

As linhas que operam nessas regiões mais depauperadas têm maior custo operacional, dado que enfrentam vias públicas de nenhum ou de precário capeamento, áreas de topografia irregular, viagens longas com períodos de baixa ocupação de lugares, dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando prejuízos.

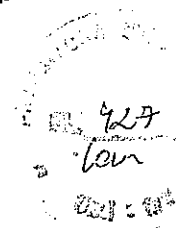
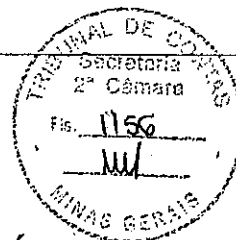
Quando se cogita de exclusividade, busca-se permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano, para que sejam compensadas as perdas na operação das linhas deficitárias com os ganhos das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social.

Ao reverso, não houvesse o caráter de exclusividade, alguma empresa correria o risco de explorar apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo serviços lucrativos, em detrimento daquela outra.





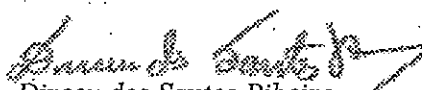
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

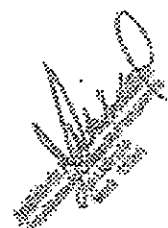


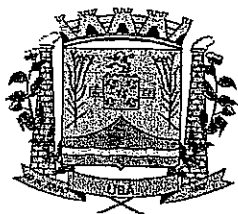
De outro turno, se fossem os serviços divididos em dois lotes, por exemplo, de modo a que se fundissem, em cada qual deles, linhas deficitárias e superavitárias, essa circunstância inibiria as empresas de maior porte e melhores condições técnicas a investirem no sistema, porque ao longo da execução do contrato seria irremediavelmente comprometido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, cuja manutenção é obrigatória, a teor dos arts. 9º, §2º e §4º da Lei 8.987/95, Lei Municipal Nº 3.591 de 20 de Abril de 2007 e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda o caráter de exclusividade, para que sejam salvaguardados os interesses dos usuários, mormente os mais depauperados, tendo em vista a essencialidade dos serviços.

Ubá, MG, 21 de maio de 2007.

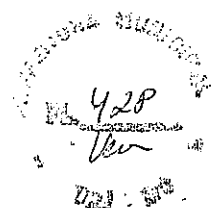

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XIII

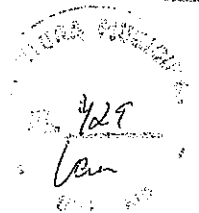
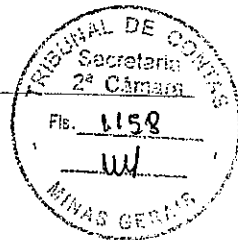
PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO



1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

A distribuição de responsabilidades entre a Concessionária e o Poder Concedente, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

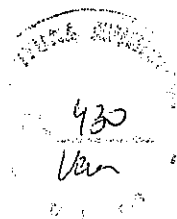
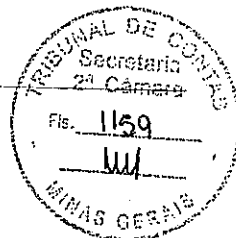
2.1. Responsabilidades do Poder Concedente, através da Prefeitura Municipal de Ubá / Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela Concessionária;
- implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
 - . a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais,
 - . a formulação de planos e de diretrizes de expansão;
- aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:



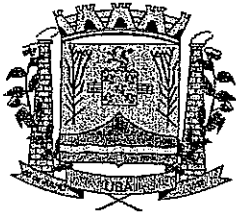
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



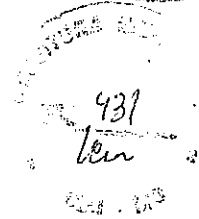
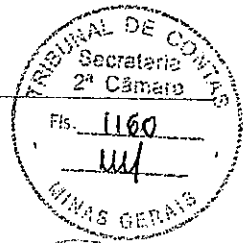
- . itinerários,
- . número mínimo de viagens,
- . headways máximos,
- . índices de ocupação,
- . perfil da frota;
- definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo Concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;
- fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da Concessionária;
- regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;
- Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto a Prefeitura Municipal, de Prestadores de Serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações do Concessionário;
- instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas:

Concorrência - 003/2007 - Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- . estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela Concessionária,
- . reunir e consolidar dados e resultados de seu tratamento,
- . subsidiar decisões e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda),
- . aferir a qualidade do serviço prestado pela Concessionária.

A aferição da qualidade do serviço será feita com as seguintes finalidades:

avaliar o serviço prestado, identificando as necessidades de ajustes e intervenções;

- avaliar a Concessionária, definindo suas condições de permanência na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

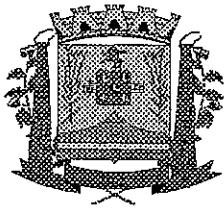
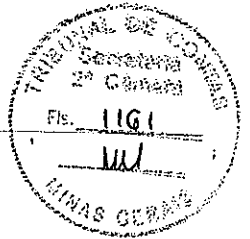
Os critérios de avaliação abrangerão:

- cumprimento de normas e especificações;
- atendimento de condições de eficiência técnica;
- percepção do usuário quanto ao grau de satisfação com o serviço.

Isto inclui a coleta de dados relativos ao serviço, nos dois primeiros casos, e a promoção de pesquisa de opinião, no terceiro.

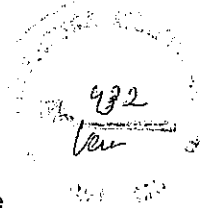
2.2. Responsabilidades da Concessionária:

- realizar os pagamentos referentes às parcelas da concessão onerosa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município;
- formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados, tendo como base o Projeto Básico – Anexo I;
- operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;



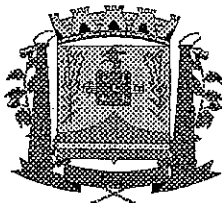
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



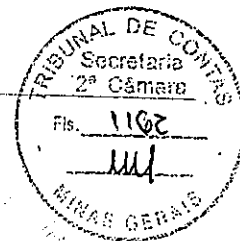
- elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:
 - . itinerários,
 - . número de viagens,
 - . frota (perfil e quantidade),
 - . headways,
 - . índices de ocupação,
 - . quadros de horários,atendendo ao definido no planejamento estratégico e no dimensionamento das condições mínimas estabelecidas em sua Proposta Técnica, em função dos parâmetros definidos pela Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), e detalhado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço etc., uma vez definidos estes parâmetros e condições, são eles que valem para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na operação do Sistema.
- operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros conforme aprovado;
- formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- operar e manter os serviços especiais conforme aprovados;
- desenvolver e implantar Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições básicas:
 - . subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional,





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



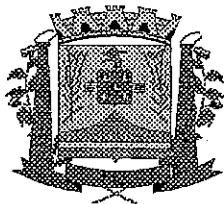
433
Ubu
0.1 00

- . aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais,
- . aferir o atendimento de condições de eficiência técnica,
- . realizar, às suas expensas e sob supervisão da Prefeitura Municipal, mediante contratação de empresa habilitada, pesquisas de opinião, que meçam o grau de satisfação do usuário com os serviços;
- . acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido,
- . fornecer dados e resultados de seu tratamento ao Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, quando solicitado;
- alocar os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços anteriormente descritos.
- Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;
- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;
- Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado da série ISO 9.000 (certificação de qualidade) e do certificado da série ISO 14.000 (certificação ambiental).

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA

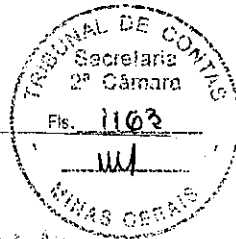
A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento.

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alguns requerem sua presença já no início da operação, outros admitem uma gradação no tempo ou dimensionamento de implantação. Alguns ficarão sob a responsabilidade do Poder Concedente, outros sob a do Concessionário, outros, ainda, alternarão fases sob a responsabilidade de um e outro.

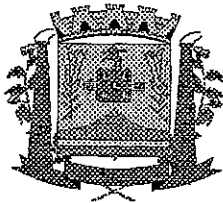
Haverá casos em que interessará aos Concessionários, sendo-lhes isto permitido, propor ao Poder Concedente assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou sejam essenciais para implementação dos mesmos. Nestes casos, a condução do processo se dará segundo as normas estabelecidas no Anexo XIII – Plano de Exploração.

Os principais investimentos complementares previstos são descritos a seguir.

a) Tratamento e Manutenção do Sistema Viário

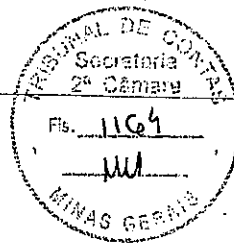
O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota. Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



435
Vr

A implantação, operação e manutenção do Sistema Viário são de responsabilidade do Poder Concedente. Todavia, intervenções específicas para otimização do funcionamento do Sistema de Transporte Público, tais como implantação de pistas e faixas de uso exclusivo e outros dispositivos de estabelecimento de preferências, podem vir a ser objeto de negociação com a iniciativa privada, incluindo nesta os Concessionários do serviço.

b) Construção de Abrigos em Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo.

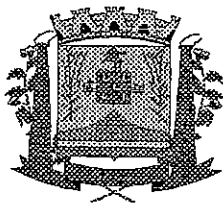
Os Abrigos são infra-estruturas agregada aos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo para oferecer aos usuários alguma proteção contra intempéries.

A sinalização e detalhes operacionais de Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo estão definidos no Código de Trânsito Brasileiro. Já sua localização e implantação é responsabilidade do Poder Concedente. Também as definições de sua utilização e das informações básicas que nele deverão ser apostas são atributos deste último.

A construção de Abrigos nos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo não é obrigatória, mas, se ocorrer, pode ser por iniciativa do próprio Poder Concedente ou autorizado por ele a iniciativas particulares diversas, em troca ou não de alguma forma de recompensa, como exposição do patrocínio ou exploração de publicidade, por exemplo. Em qualquer dos casos, é o Poder Concedente que estabelece suas características físicas e a obra resultante será incorporada ao patrimônio público.

Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo com Abrigos e tratamento adequado das condições de segurança e conforto, que permitam o atendimento de grandes demandas ou o transbordo entre linhas, constituem Estações, que, eventualmente, poderão ser implantadas no Sistema.

[Handwritten signature]
2007.03.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



434
Lem

Não há qualquer impedimento de serem os Concessionários agentes destas iniciativas. Em alguns casos, haverá mesmo estímulo a que o façam. Se o fizerem, o assunto deverá ser tratado como projeto associado.

c) Implantação de Sistema de Controle da Operação

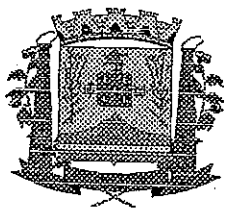
O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos (*headway*) nas linhas e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

O projeto executivo do Sistema deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados pela mesma referência anterior.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Técnica, de acordo com o disposto neste Anexo, atendendo às seguintes características gerais:

- Coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Detectar incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.);
- Permitir a rápida tomada de ações operacionais;
- Controlar a utilização da frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Armazenar os dados coletados;
- Permitir a integração entre a Central de Controle da Concessionário e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

d) Implantação de Novas Tecnologias

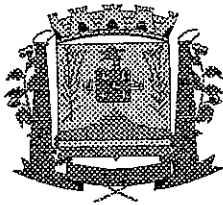
Entre as novas tecnologias está incluída o Sistema de Bilhetagem, que é o dispositivo que controlará toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à utilização do mesmo. Ela deverá comportar as seguintes possibilidades:

- Quitação da tarifa de uso;
- Controle do número de usos autorizados;
- Controle do tempo de ocupação em cada uso;
- Registro do número de transbordos realizados por uso;
- Controle das operações de integração;
- Controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, a Bilhetagem Eletrônica é de responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar implantada, quando acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

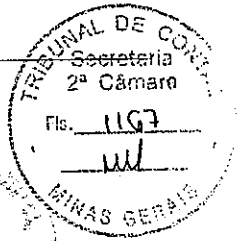
As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Técnica. Também deverá ser observada a compatibilidade da Política Tarifária com o Sistema de Bilhetagem.

O Concessionário deverá apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para sua aprovação, quando acordados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Bilhetagem Eletrônica é dispositivo importante para a execução da operação de integração tarifária, premissa fundamental na concepção do sistema. Porém, a integração tarifária será exigida tão logo o Sistema passe a apresentar sua conformação estrutural definitiva, devendo o Concessionário providenciar a tempo a forma de atendê-la, independentemente de a bilhetagem eletrônica estar implementada.

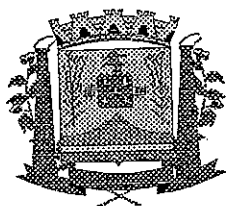
e) Alocação de Veículos de Transporte

Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

Para o serviço básico estão previstos microônibus – veículos de pequena capacidade – entre 9 (nove) e 18 (dezoito) passageiros sentados e Ônibus Convencional – veículo de capacidade média – entre 40 (quarenta) e 80 (noventa) passageiros, transportando pessoas em pé, assim como outras tecnologias apropriadas que venham a ser colocadas no mercado, com limitação para o transporte de pessoas em pé.

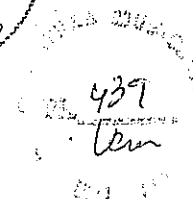
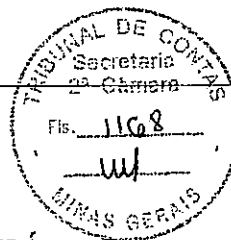
Para os serviços especiais e complementares, o Concessionário terá liberdade de definir o veículo adequado, desde que se enquadrem nos requisitos citados acima.

Os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Podem ser incorporados de duas maneiras: compra ou fretamento. Seus integrantes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os veículos da frota do Concessionário, independente de sua origem, deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas. Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

Nos veículos da frota será permitida a exploração de publicidade, nas formas estabelecidas em legislação própria do município.

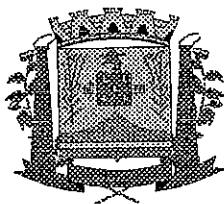
f) Montagem de Infra-estrutura

A Infra-estrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizado pela Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema. É composta por:

- instalações e equipamentos fixos - garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- veículos de serviço e equipamentos móveis;

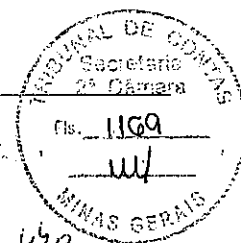
assim como os demais dispositivos inerentes e complementares ao funcionamento destes.

A Infra-estrutura é de inteira responsabilidade do Concessionário. Suas componentes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Técnica. Admite-se que esteja disponível de forma provisória logo da assunção dos serviços, mas deverá sê-lo de forma integral e definitiva após 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



440
len

4. DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS LIMITES ACEITÁVEIS

Os Licitantes, na confecção das propostas de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, formularão os parâmetros, especificações e condições com que pretendem atuar, inclusive os investimentos iniciais necessários e condicionantes para o início da operação, conforme descritos no item 2. A Prefeitura Municipal de Ubá, na avaliação destas propostas, considerará como aceitáveis as que definirem seus parâmetros e condições em níveis iguais ou melhores aos limites descritos nos subitens a seguir.

O não atendimento de qualquer uma destas condições desclassifica *a priori* o Licitante.

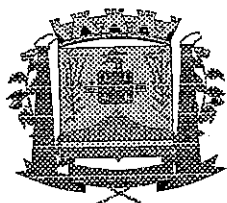
Uma vez identificado o ganhador da Concessão, serão os seus próprios parâmetros e condições constantes da Proposta Técnica que valerão para operação do Sistema. O não atendimento das condições estabelecidas, durante a fase de implantação dos investimentos iniciais e ou de operação do serviço, caracteriza inadimplência da Concessionária e resultará na extinção do contrato de exploração do Sistema por caducidade.

4.1. Parâmetros Básicos

Os seguintes parâmetros são considerados essenciais para admissão e permanência da Concessionária na execução do serviço:

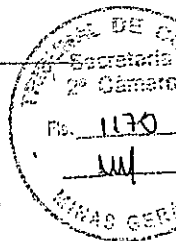
- idade¹ média máxima da frota (anos) – média aritmética das idades dos veículos da frota: 8 anos.
- idade¹ máxima da frota (anos) – idade do veículo de maior tempo de uso da frota: 12 anos
- padrão mínimo dos veículos da frota – conjunto de características dos veículos da frota: Ônibus convencional e Microônibus (em caráter excepcional)

¹ idade = tempo de uso do veículo = ano corrente – ano de fabricação do chassi, independente do ano de aquisição ou de entrada em operação na frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. Parâmetros Operacionais

A Prefeitura Municipal de Ubá, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na avaliação do planejamento operacional, desenvolvido pelos Licitantes para constar em sua proposta como referência na pretendida execução do serviço básico sob sua responsabilidade, considerará as seguintes condições limites como aceitáveis:

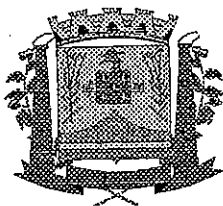
- índice de densidade de passageiros "em pé" – relação entre o número de passageiros "em pé" no veículo e a área útil disponível do mesmo (em passageiros embarcados, acima do número de assentos) no trecho crítico, por tipo de veículo – terá como valores máximos o seguinte:

horário	Índice de conforto (pass."em pé"/m ²)	
	Convencional	Microônibus
nas horas de pico	5	3
no horário entre picos	3	2
no horário noturno	2	1

- *headway* – Nas linhas do sistema urbano o Headway (intervalo de tempo entre dois veículos consecutivos em uma linha) máximo aceito será de 30 minutos nas linhas de maior demanda e de 60 (sessenta) minutos nas demais. As Linhas, **Ubá / Miragaia** e **Ubá / Ubari**, terão pelo menos 3 (três) viagens ao dia (manhã, almoço e tarde).

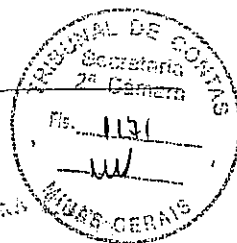
4.3. Parâmetros Técnicos

A Município, através do Órgão executivo de transportes considerará ainda os seguintes indicadores, para efeito de avaliação do serviço básico prestado pela Concessionária, visando sua permanência na execução do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



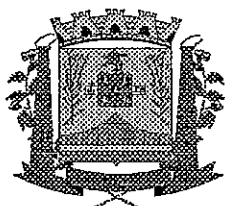
442
lcm

- quilometragem média entre falhas – quilometragem percorrida entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota da Concessionária, que implique a sua retirada de operação;
- Tempo médio entre falhas – intervalo de tempo entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota do concessionário, que indique a sua retirada de operação;
- índice de acidentes – frequência de acidentes envolvendo veículos da frota alocada da Concessionária;
- índice de ocorrências da fiscalização – frequência e quantidade de registros de ocorrências de falhas lançada pela fiscalização do Município;
- índice de reclamações – frequência de registro de reclamações confirmadas como válidas pelo Município;
- Índice de reprovação em vistorias – frequência de reprovações e quantidade de itens reprovados em vistorias de veículos da frota alocada a uma linha, realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou de empresa autorizada.

O Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, estabelecerá os limites devidos para estes indicadores, em função da operação do Sistema, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a contados a partir da data da assinatura do contrato de exploração dos serviços.

5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser instituído pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e implementado pelo Concessionário com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização, avaliações e estudos definidos neste documento, quer sejam para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, quer seja para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



443
Ver

Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios:

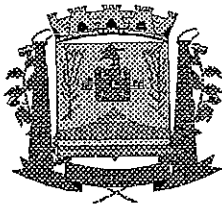
- Viagens realizadas;
- Distribuição dos *headways* efetivamente praticados;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;
- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

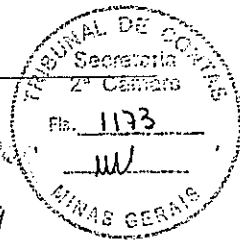
As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas à TRANSUBÁ: em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho de cada Concessionário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O sistema deverá permitir ainda; o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas etc.

A Central de Controle do Concessionário deverá garantir livre trânsito da fiscalização da TRANSUBÁ, bem como permitir a interligação direta com a Central de Operação do Poder Concedente. O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ainda se responsabilizar pela realização das pesquisas de opinião junto aos usuários do serviço.

Igualmente lhe cabe o acompanhamento da evolução da demanda para efeito de detecção das necessidades de reprogramação do serviço ou alteração tecnológica, tendo em vista a capacidade das tecnologias em uso.

O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertos à TRANSUBÁ.

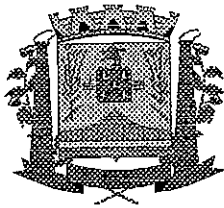
A TRANSUBÁ, através do seu Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido poderá definir os tratamentos aplicáveis aos dados coletados que são de seu interesse e solicitá-los ao Concessionário, podendo-se considerar previamente entre estes os descritos no Plano de Exploração.

6. AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO

Por efetividade entende-se a combinação da eficiência – sucesso no controle de processos (como os serviços são executados) - com a eficácia - sucesso no controle de resultados (como os objetivos e metas previamente definidos estão sendo alcançados).

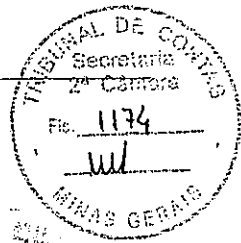
A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos coordenados pelo Município (através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), com a participação da Concessionária, através de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião.

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estes mesmos elementos constituirão, através de representantes, uma Comissão Tripartite que se encarregará de avaliar e avalizar a aferição feita.

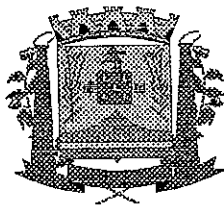
A metodologia de aferição consistirá, basicamente, no estabelecimento de parâmetros de referência, que possam ser avaliados através de indicadores escolhidos entre as medidas que serão sistematicamente feitas pelo Sistema de Acompanhamento e Controle do próprio Concessionário, para verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas.

Para cada indicador será definida forma de cálculo e limites de variação que permitam atribuir ao Concessionário uma classificação dos seus serviços. Esta classificação será associada a conceitos – A, B, C, D, E – que expressam a variação do melhor ao pior Nível de Serviço. Uma combinação ponderada dos diversos indicadores, e suas classificações, fornecerão a avaliação global, que definirá a situação do Concessionário, igualmente expressa na forma citada.

Os conceitos obtidos pelo Concessionário serão usados de duas formas:

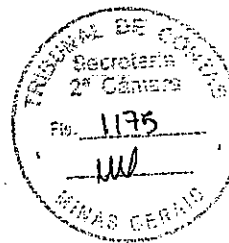
- Conceito isolado – conceito constante em um laudo específico;
- Conceito médio – média dos conceitos dos três últimos laudos emitidos.

A cada seis meses de execução do contrato, o Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido expedirá um laudo consolidado da avaliação do serviço nesse período, por lote, a partir das formas descritas acima. O laudo indicará o conceito global de desempenho do Concessionário, bem como os conceitos específicos relativos aos indicadores considerados na sua composição, no lote que explore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este laudo, e a avaliação nele contida, em nada conflitam com o estabelecido na Lei Municipal de Nº 3.591 de 20 de abril de 2007, de regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo do Município, nem em qualquer legislação referente a Infrações e Penalidades, não substituindo, anulando ou interferindo de qualquer maneira com suas disposições, prestando-se apenas à aferição da qualidade do serviço prestado.

O detalhamento desta metodologia, com definição da forma de cálculo e dos limites de variação dos indicadores e global, conceitos mínimos a serem alcançados, assim como a constituição, escolha e convocação dos participantes da Comissão Tripartite que avaliará a avaliação feita, serão definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de exploração do serviço.

O resultado dessa aferição será utilizado em todos os momentos em que o desempenho do Concessionário necessite ser avaliado, especialmente para reprogramação / reformulação dos serviços, continuidade na sua prestação, alocação de novas linhas e na introdução de novos serviços.

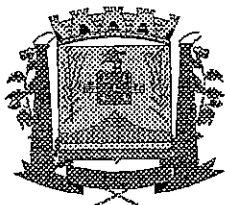
O fato de a aferição considerar infrações eventualmente cometidas pelo Concessionário, detectadas em atos de fiscalização, não interfere no cumprimento das penas decorrentes, definidas nos momentos próprios destes atos. Por outro lado, os resultados da aferição, e suas consequências, não serão afetados pelo cumprimento destas penas.

Esta aferição se dará nos âmbitos descritos a seguir, de acordo com os critérios nele estabelecidos.

6.1 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS

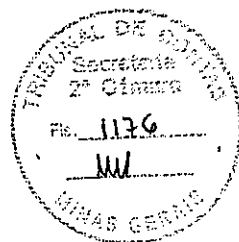
Os seguintes parâmetros serão considerados na avaliação da eficiência operacional:

- Densidade dos passageiros – refere-se ao cumprimento das condições de saturação (passageiros “em pé”/m²) dos veículos;
- Densidade das viagens – refere-se ao cumprimento do número de viagens previstas para uma dada faixa horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Pontualidade de partidas – refere-se ao cumprimento de horários de partida previstos para realização de viagens;
- Pontualidade de percursos – refere-se ao cumprimento dos tempos de percurso previstos para realização das viagens;
- Regularidade de intervalos – refere-se à manutenção do espaçamento de tempo previsto entre veículos consecutivos de uma linha (*headway*) ao longo do seu percurso.

6.2 AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CONDIÇÕES DE EFICIÊNCIA TÉCNICA

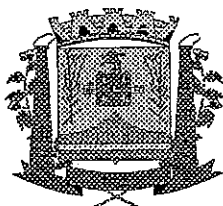
Os seguintes parâmetros serão considerados na avaliação da eficiência técnica:

- Confiabilidade da manutenção – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação, sem falhas técnicas;
- Confiabilidade da condução – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem envolvimento em acidentes de trânsito.
- Aprovação em vistorias – refere-se à capacidade de se obter, e manter, “autorizações de tráfego” para os veículos da frota;
- Obediência às normas – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem lavratura de autos de infração em atos de fiscalização;
- Isenção de reclamações – refere-se à capacidade de se manter o veículo em circulação sem registro de reclamações de usuários confirmadas como válidas;

6.3 AVALIAÇÃO DA OPINIÃO DOS USUÁRIOS

Serão realizadas pesquisas de opinião periódicas entre os usuários do serviço em cada concessão, para verificação da avaliação que estes fazem do atendimento oferecido pelos Concessionários, quanto aos níveis de desempenho contratados. As pesquisas serão promovidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, às expensas do Concessionário.

As pesquisas deverão obedecer aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



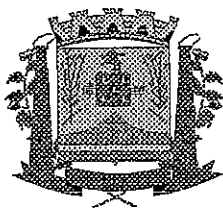
- Serem realizadas por empresas idôneas e de reconhecida experiência na área, devidamente cadastradas no Município;
- Terem seus dimensionamentos, planejamento e formulação aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Terem periodicidade de 6 (seis) meses.

As pesquisas deverão abordar, no mínimo, os seguintes quesitos:

- Cumprimento de horários – minimização do tempo de espera;
- Harmonização de horários – minimização do tempo de transbordo;
- Adequação de horários – otimização da distribuição de horários em função de concentração de demanda;
- Suficiência de horários – carregamento dos veículos;
- Atendimento dos desejos de ligação – minimização do número de transbordos;
- Racionalização de itinerários – minimização do tempo de viagem;
- Localização de paradas – otimização da acessibilidade;
- Conformação física (*lay out*) dos pontos de embarque, desembarque e transbordo – adequação à destinação e às condições de uso e conforto;
- Operação de terminais – incremento da eficiência funcional;
- Conformação física (*lay out*) de veículos – adequação às condições da viagem e conforto;
- Operação de veículos – incremento da eficiência funcional e adequação às necessidades do serviço;
- Apresentação e higiene de veículos – incremento do cuidado dos Concessionários para com seus clientes;
- Apresentação e urbanidade do pessoal de operação e representação no relacionamento com passageiros – incremento do cuidado dos Concessionários para com seus clientes;

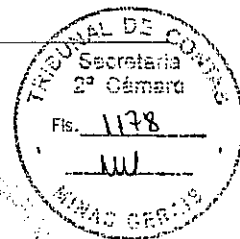
Concorrência - 003/2007 – Secretaria Municipal de Administração

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Acolhimento de sugestões e reclamações – incremento da comunicação entre Concessionários e usuários.

As pesquisas deverão apresentar as seguintes características:

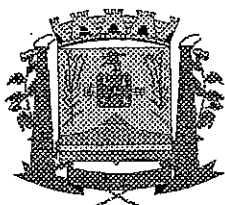
- Serem dimensionadas de modo a permitir a avaliação pelos diversos critérios de classificação internos ao sistema (linhas, tipo de serviço, tipo de veículo, áreas etc.);
- Permitir a caracterização sócio-econômica do usuário e a segmentação das respostas por grupos homogêneos.

O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertos à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos também poderá fazer levantamentos e pesquisas por iniciativa própria, para auditoria dos realizados pelos Concessionários e para coleta de novas informações.

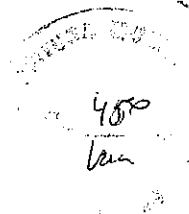
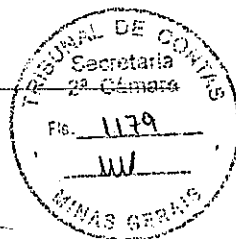
De posse dos resultados dos levantamentos e pesquisas, no caso de detecção de aspectos negativos, o Concessionário deverá informar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as providências efetivadas para sanar os problemas apontados e, se for o caso, submeter a aprovação as alterações de especificação do serviço que visem o atendimento de questões levantadas pelos usuários.

Nesta situação, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das alterações propostas, para analisá-las e apor qualquer objeção às mesmas. Caso contrário, elas serão consideradas aprovadas e emitidas a Ordem de Serviço correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7. CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

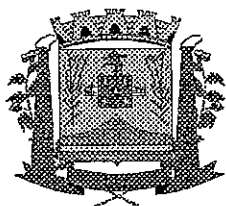
A manutenção do Concessionário na prestação do serviço, no tocante à sua qualidade, dependerá das avaliações por ele obtidas nas aferições semestrais, descritas no item 4, expressas na forma de conceito.

As seguintes situações podem ocorrer:

- a) Se este conceito for igual ou superior a "C" no desempenho global e nos indicadores específicos, a continuidade estará assegurada;
- b) Se este conceito for igual a "E" no desempenho global e nos indicadores específicos, a prestação de serviço será imediatamente interrompida;
- c) Se este conceito for igual a "D" no desempenho global e nos indicadores específicos, se seguirá o seguinte processo:
 - Se o conceito continuar como "D" na avaliação imediatamente posterior, a prestação de serviço será interrompida;
 - Se o conceito "D" se repetir três vezes, de forma intercalada, a cada sucessão de seis laudos emitidos, a prestação de serviço será interrompida.
- d) Se o conceito médio for inferior a "C", a prestação de serviço será interrompida.

Qualquer Concessionário que se enquadre nas condições "b", "c1", "c2" e "d", será considerado como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema.

Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de Concessão, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Ubá e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



957
Cern

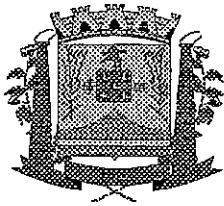
8. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E ALOCAÇÃO DO SERVIÇO AO CONCESSIONÁRIO

A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por sugestão do Concessionário ou por solicitação dos usuários do Sistema. Ela poderá se dar em função de expansões urbanas, atendimento a novos empreendimentos e serviços que se revelem pólos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Em qualquer dos casos, uma vez determinada a necessidade de implantação da nova linha, ela será alocada a um Concessionário segundo os seguintes critérios:

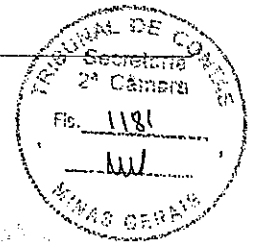
- O Concessionário deverá ser um dos que operam o Sistema Municipal de Ubá;
- O Concessionário escolhido será o que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no item 4, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido para os lotes considerados;

Uma vez definido o Concessionário que operará a nova linha, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, com base na planilha de custos apresentada na Proposta Comercial do Concessionário escolhido, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9. CRITÉRIOS PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ESPECIAIS OU PROJETOS ASSOCIADOS

Por serviços especiais entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte municipal, público e coletivo de passageiros, extrapolem as características fixadas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

A criação de um serviço especial deverá ocorrer, a princípio, por iniciativa da Concessionária. Ela dar-se-á em função da sua percepção do negócio e da oportunidade da mesma neste contexto. Por isso mesmo, corre por sua conta e risco.

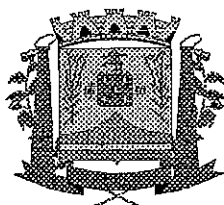
A Concessionária deverá executar, e submeter à Prefeitura Municipal de Ubá, estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço, bem como o seu projeto executivo.

O Município disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Proposta, para analisá-la e apor qualquer objeção à mesma. Caso contrário, ela será considerada aprovada e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa base ou piora no seu nível de serviço em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

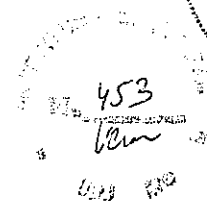
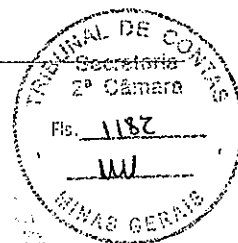
A partir dos estudos de viabilidade, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos irá proceder a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, visando a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

Concorrência - 003/2007 – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10. RECEITAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES

As Receitas Alternativas e complementares serão as provenientes de serviços especiais, conforme já definidos anteriormente, cuja autorização para exploração será dada à Concessionária, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade.

Estas receitas, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. A partir dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e aprovados pela Prefeitura Municipal de Ubá será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos; com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

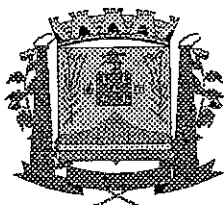
11. POLÍTICA TARIFÁRIA E MODO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração da Concessionária se dará pelas seguintes formas:

- pela apropriação da receita tarifária diretamente arrecadada;
- por receitas adicionais, geradas pelos serviços especiais.

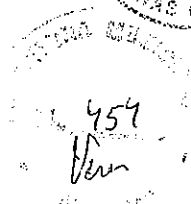
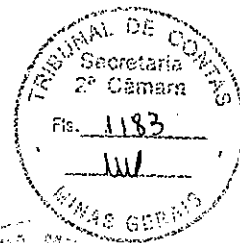
A autoridade para definição dos limites de variação da tarifa é de competência exclusiva do Poder Concedente e se guiará pelos seguintes parâmetros:

- o valor inicial da tarifa do serviço básico é o fixado no Anexo IV – Planilha Tarifária, conforme estabelecido no corpo do Edital;
- este valor será alvo de reajuste, dentro das condições estabelecidas em contrato;
- este valor poderá ser alvo de revisão, caso haja mudança nas condições e circunstâncias em que se dá a operação, nos limites estabelecidos em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Obs.: a) Concessões especiais (descontos ou gratuidades) oferecidos a grupos de usuários determinados são as especificadas em lei até a data da licitação. Gratuidades instituídas posteriormente deverão definir a fonte dos recursos que as financiarão ou provocar uma reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) As tarifas dos serviços especiais serão propostas pela Concessionária e aprovadas pela Poder Concedente e buscarão a redução de custos do Sistema básico.

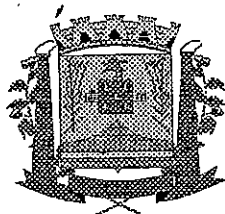
As propostas de alteração tarifária poderão levar em conta estímulos ao uso do Sistema através de diferenciações horárias, de dia de semana, de extensão percorrida, de classes de usuários, etc. O sistema de bilhetagem automático deverá ser utilizado como instrumentalizador na implementação dessas propostas.

12. IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA - PRAZOS E REGRAS

A nova Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município passará a operá-lo a partir de outubro de 2006, após a implantação dos investimentos iniciais condicionantes para o início efetivo da operação.

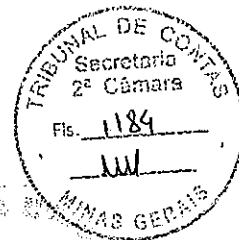
A passagem do sistema existente para o que foi licitado se dará após a implantação dos mini-terminais de integração, quando o Sistema deverá estar preparado para operar com a estrutura de linhas, itinerários e veículos em conformidade com o licitado.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverá incluir um Programa de Divulgação eficiente, que traduza para o usuário, nos níveis de seu interesse e entendimento, todas as modificações e novidades introduzidas com os novos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



455
Ben

A divulgação poderá se utilizar de recursos audiovisuais e gráficos colocados nos órgãos de comunicação (jornais, rádio e televisão), veículos de propaganda (*out doors* e similares) e na própria frota em circulação e nos terminais.

A formulação básica do Programa de Divulgação deverá ser apresentada na Proposta Técnica das licitantes.

Para a operação completa e definitiva do Sistema, os seguintes cuidados e providências deverão ser tomados:

- Os parâmetros básicos obedecerão as condições limites estabelecidas para o Sistema proposto (item 3).
- O atendimento da demanda envolvida deverá ser integral, comprovado isto através de cálculos e representações gráficas, obedecendo às condições definidas pela Concessionária em sua Proposta Técnica, parametrizadas pelos limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).

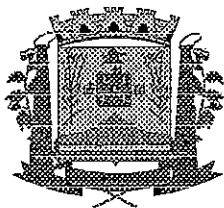
O conjunto de diretrizes operacionais, decorrentes dos critérios estabelecidos acima, comporá o Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Este Programa, incluindo sua divulgação, deverá ser desenvolvido e submetido ao Município no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores, contados da data de início da operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Município disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do Programa, para analisá-lo e apor qualquer objeção ao mesmo. Caso contrário, ele será considerado aprovado.

A divulgação da operação se dará durante os 30 (trinta) dias, que precedam a data anunciada de implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

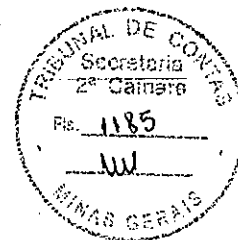
O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deverá prever e detalhar os aspectos envolvidos na realização da mesma, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

- implantação das linhas sem correspondência no sistema existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

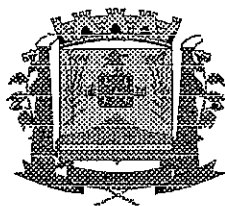
ESTADO DE MINAS GERAIS



454
Van

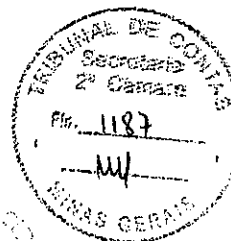
- implantação das linhas que utilizarão veículos novos;
- adequação das linhas existentes às especificações das linhas propostas.
- a distribuição das linhas pelos terminais;
- os ajustes necessários nos itinerários das linhas remanescentes;
- os ajustes necessários no planejamento operacional das linhas;
- as formas e meios de execução da Integração Física;
- as formas e meios de controle da Integração Física;
- as formas e meios de execução da Integração Tarifária;
- as formas e meios de controle da Integração Tarifária.

O quadro a seguir apresenta os passos básicos de transformação do Sistema, com seus respectivos prazos e dias limites de concretização, contados a partir da data da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



958
[Signature]

Passo	Responsabilidade	Prazo de Execução (dias)			Dia Limite (ref.: AC)
		mínimo	máximo	referência	
Encerramento do contrato.	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	0	5.475	AC	5.475

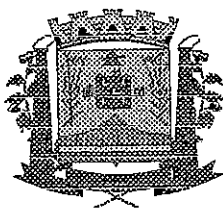
Datas de referência: PT – dia da licitação (Proposta Técnica);

AC – dia da Assinatura do Contrato;

OSO – dia fixado para assunção do Sistema pela Ordem de Serviço de Operação.

(*) precede a entrada em operação

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

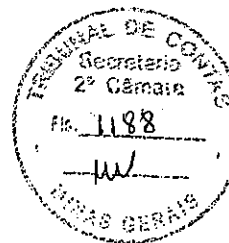
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE

TRANSPORTE COLETIVO DE UBÁ

(primeiro ano do contrato de quinze anos)

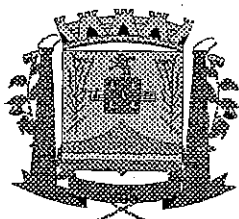
(referência: data da assinatura do contrato => passos sem indicação de período tem esta data como limite)

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Passo												
Descrição das características dos equipamentos integrantes do dispositivo de Modernização e suas condições de implantação.												
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.												
Descrição dos componentes da infra-estrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.												
Formulação básica do Programa de Divulgação.												
Divulgação da Operação Definitiva.												
Operação definitiva e disponibilização de frota.												
Projeto executivo do sistema de modernização dos serviços												
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.												
Disponibilização da Infra-estrutura proposta e Garagem.												
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.												
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.												
Implantação do Controle da Operação.												



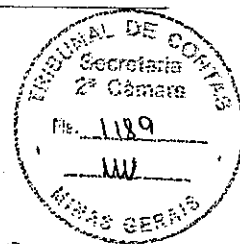
459
len
2007

2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

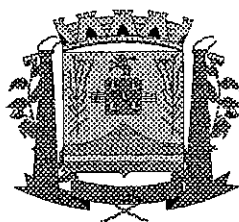


460
Ver
10/11/07

ANEXO XIV

METODOLOGIA

TARIFÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

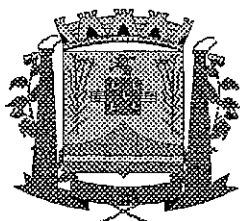
ESTADO DE MINAS GERAIS

491
Vera

**NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTOS DO SISTEMA
DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DA
CIDADE DE UBÁ**

REFERÊNCIA: MAIO / 2007.

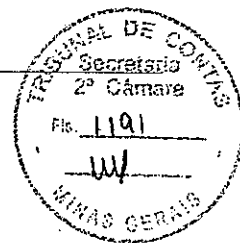
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PLANILHA TARIFÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ



462
Mar
UBÁ - MG

O Entendimento da metodologia de cálculo da Planilha Tarifária para o Município de Ubá está calcado na compreensão de alguns pressupostos básicos, quais sejam:

a) Preços dos Insumos Básicos:

Neste item foi considerado o preço dos componentes básicos que compõem a planilha tarifária, praticado no sistema de Ubá para o mês de maio de 2007.

b) Cálculo do Percurso Médio Mensal (PMM)

O PMM foi obtido através da razão entre a produção quilométrica e a frota operante.

c) Cálculo do Índice de Passageiros por Quilometro (IPK)

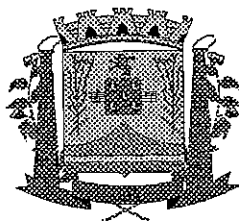
O IPK foi obtido através da razão entre o nº de passageiros transportados e a produção quilométrica (Número de Viagens x Extensão).

d) Cálculo do Valor do Veículo sem Rodagem

Este item foi obtido a partir do seguinte cálculo :

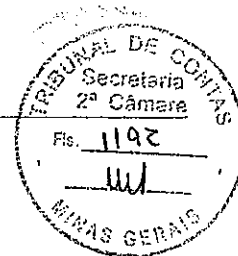
Valor do Veículo sem Rodagem = {Preço do Veículo Completo - [(Preço do Pneu + Preço da Câmara de Ar + Preço do Protetor) x 6]}

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



463
[Signature]

1 - Custos Variáveis

1.1 - Combustível

Considerando a distribuição da frota, com os índices de consumo propostos pelo GEIPOT e Fórum nacional dos Secretários de Transportes e levantamentos técnicos indicados pelo manual da Mercedes Benz, Ford e Volks.

1.2 - Lubrificantes

O estudo a seguir estabelece para todos os lubrificantes um único coeficiente com base no óleo de motor.

A memória de cálculo está demonstrada na tabela a seguir. Com relação aos intervalos de troca adotou-se a quilometragem média medida pelos fabricantes de óleo diesel e de chassis.

CÁLCULO DO COEFICIENTE DE LUBRIFICANTES

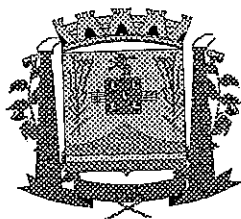
LUBRIFICANTE	INTERVALO TROCA KM	CAPACIDADE (LITROS)	CONSUMO ENTRE TROCAS	COEF (LITROS/KM)	PREÇO (R\$/LITROS)	EQUIV. DE PREÇO ÓLEO MOTOR	COEF AJUSTADO AO ÓLEO MOTOR
ÓLEO MOTOR	7.500	15	32,8	0,0199100	3,25	1,0000	0,00637
ÓLEO CAIXA	15.000	8	-	0,0020140	3,81	1,2490	0,00062
ÓLEO DIFERENCIAL	15.000	11	-	0,0024300	3,75	1,1490	0,00084
ÓLEO DIREÇÃO	60.000	3,5	-	0,0001860	3,26	1,2490	0,00007
ÓLEO EMBREAGEM	78.000	0,5	-	0,0000060	12,40	2,9000	0,00001
GRAXA USO GERAL (KG)	MENSAL	1	-	0,0066950	5,81	1,0490	0,00014
COEFICIENTE ÚNICO LUBRIFICANTE							0,0300

PMM = 8.440 KM PARA OS ÔNIBUS CONVENCIONAIS, e

PMM = 6.330 KM PARA OS MICRO-ÔNIBUS.

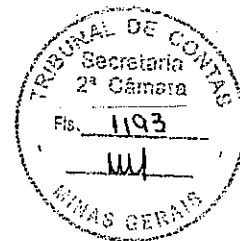
O coeficiente único para lubrificantes corresponde ao somatório dos consumos por Km de todos os lubrificantes após fazer a equivalência de preços com o óleo de motor.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3 - Rodagem

Os coeficientes de consumo de rodagem foram obtidos com base nos seguintes parâmetros.

ITEM	PARÂMETROS	ÍNDICE DE CONSUMO
PNEU RADIAL 1000x20	85.000 KM	$6 / 85.000 = 0,000066667$
CÂMARA DE AR	2	$2 \times 6 / 85.000 = 0,000133333$
PROTETOR	2	$2 \times 6 / 85.000 = 0,000133333$
RECAPAGEM	3	$3 \times 6 / 85.000 = 0,000200000$

1.4 - Peças e Acessórios

O estudo apresentado no Anexo I detalhada de forma minuciosa o coeficiente de $0,10 \times 10^5$ por ser multiplicado pelo preço do veículo para obtenção do custo por Km relativo ao item peças e acessórios.

2 - CUSTOS FIXOS

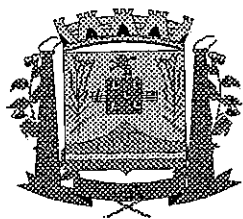
2.1 - Remuneração do Veículo

2.1.1- VEÍCULO CONVENCIONAL

Os parâmetros utilizados para o cálculo da remuneração do veículo são os seguintes:

- Vida Útil do Veículo = 10 anos
- Valor Residual = 10%
- Método de Depreciação = Soma dos Dígitos Decrescentes (Método de Cole)
- Taxa de Remuneração = 12 % ao ano

O quadro a seguir demonstra o cálculo dos coeficientes de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

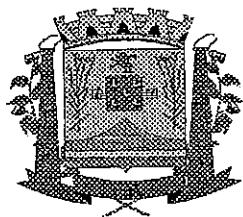


FAIXA ETÁRIA	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	
	Taxa de remuneração - 0,12 ao ano	Coeficiente sobre o valor do Veículo Considerando 10% de residual.
0 - 1 ANO	$0,12 \times [1 - (10/55) \times 0,90] =$	1,0000
1 - 2 ANOS	$0,12 \times [1 - (19/55) \times 0,90] =$	0,8364
2 - 3 ANOS	$0,12 \times [1 - (27/55) \times 0,90] =$	0,6891
3 - 4 ANOS	$0,12 \times [1 - (34/55) \times 0,90] =$	0,5582
4 - 5 ANOS	$0,12 \times [1 - (40/55) \times 0,90] =$	0,4436
5 - 6 ANOS	$0,12 \times [1 - (45/55) \times 0,90] =$	0,3455
6 - 7 ANOS	$0,12 \times [1 - (49/55) \times 0,90] =$	0,2636
7 - 8 ANOS	$0,12 \times [1 - (52/55) \times 0,90] =$	0,1982
8 - 9 ANOS	$0,12 \times [1 - (54/55) \times 0,90] =$	0,1491
9 - 10 ANOS	$0,12 \times [1 - (55/55) \times 0,90] =$	0,1164
ACIMA DE 10 ANOS		0,1000

2.2 - Depreciação do Veículo

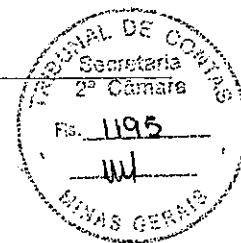
Os parâmetros utilizados para cálculo da depreciação do veículo são os seguintes:

- Vida Útil do Veículo = 10 anos
- Valor Residual = 10%
- Método de Depreciação = Soma dos Dígitos Decrescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Com base nestes parâmetros foram calculados os coeficientes de depreciação do quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO	TAXA DE DEPRECIACÃO
0 - 1 ANO	$(10/55) \times 0,90 =$	0,1636
1 - 2 ANOS	$(9/55) \times 0,90 =$	0,1473
2 - 3 ANOS	$(8/55) \times 0,90 =$	0,1309
3 - 4 ANOS	$(7/55) \times 0,90 =$	0,1145
4 - 5 ANOS	$(6/55) \times 0,90 =$	0,0982
5 - 6 ANOS	$(5/55) \times 0,90 =$	0,0818
6 - 7 ANOS	$(4/55) \times 0,90 =$	0,0655
7 - 8 ANOS	$(3/55) \times 0,90 =$	0,0491
8 - 9 ANOS	$(2/55) \times 0,90 =$	0,0327
9 - 10 ANOS	$(1/55) \times 0,90 =$	0,0164
ACIMA DE 10 ANOS		0

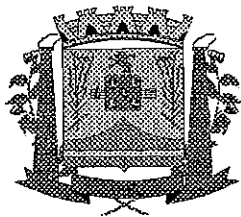
2.3 - Pessoal de Operação

a) Motorista

Com base no estudo apresentado no Anexo, foram dimensionados o fator de utilização e a composição dos encargos sociais compatível com a realidade do sistema de transporte de Ubá.

2.4 - Seguro Obrigatório

Os valores referentes ao Seguro Obrigatório foram calculados de acordo com Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados e Tabela da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5 - Seguro de Responsabilidade Civil

No caso específico do Setor de transporte por ônibus, a prestação dos serviços está sujeita a contingências, por estarem os veículos trafegando mais de 15 horas por dia, em vias de pouco e de muito movimento.

A empresa ao transportar os passageiros mediante o pagamento da tarifa celebra um contrato com estes e passa a ter imposta a responsabilidade de fazer com que os mesmos cheguem aos seus destinos incólumes.

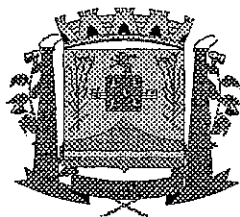
Na ocorrência de acidente ou de qualquer outro acontecimento, causado pelo preposto da empresa ou por terceiro, o transportador responde pelos danos sofridos pelos passageiros no percurso, salvo culpa exclusiva destes, caso fortuito ou força maior.

São devidos os danos materiais, os danos pessoais, lucro cessante dependendo do caso, e hoje já existe a responsabilidade civil por danos morais.

Em caso de acidente ou atropelamento com vítima fatal, a indenização pela responsabilidade civil será arbitrada tomando-se como base 65 anos, a vida média do brasileiro.

Assim sendo, foi considerado no custo fixo o seguro de responsabilidade civil no valor de R\$ 365,00 por veículo/mês, que assegura as seguintes coberturas:

- Danos Materiais =R\$ 70.000,00
- Danos Pessoais =R\$ 90.000,00
- Morte e Invalidez Permanente por Passageiro =R\$ 50.000,00
- Despesas Médicas =R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - DESPESAS FIXAS

O item despesas fixas, que engloba os custos com pessoal administrativo, pessoal manutenção, pessoal gerencial e diretoria, assessorias, veículo de apoio administrativo, material de manutenção e outros.

O valor total correspondente à faixa de 10 a 20 veículos e foi dimensionado com base no ponto médio da faixa. Assim sendo, o valor por veículo considerado na estrutura da planilha tarifária foi obtido utilizando-se a frota no ponto médio.

4 - TAXAS E IMPOSTOS

As taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional da empresa são basicamente as seguintes:

4.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Imposto de competência do município.

A alíquota de 5% (cinco por cento) incide sobre a receita operacional bruta da empresa.

4.2 - Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS)

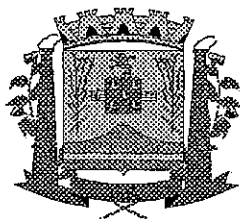
Contribuição instituída pela União, através da Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

A alíquota de 3,00% (três por cento) incide sobre a receita operacional bruta da empresa.

4.3 - Programa de Integração Social (PIS)

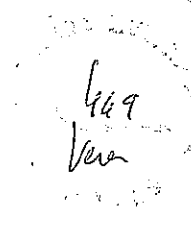
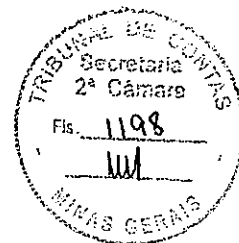
Contribuição instituída pela União, através da Lei complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970.

A alíquota de 0,65% (sessenta e cinco por cento) incide sobre o faturamento da empresa.



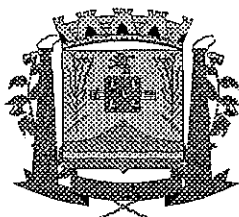
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



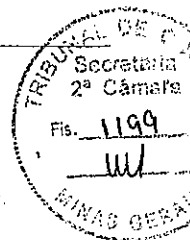
ANEXO I

PEÇAS E ACESSÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



470
lenn

ESTUDO RELATIVO A PEÇAS E ACESSÓRIOS

I - INTRODUÇÃO

O estudo relativo ao custo do item peças e acessórios constante na planilha de custos operacionais do transporte coletivo, foi detalhado de forma minuciosa com base nas diversas manutenções e trocas de componentes ao longo da vida útil de um veículo.

Considerando que a composição da frota de ônibus urbano da cidade de Ubá é composta 80% de veículos convencionais e 20% de Micro, foi adotado a média ponderada para desenvolvimento do custo relativo a peças e acessórios.

A quilometragem adotada para efeito de vida útil de um veículo no sistema de transporte coletivo foi de 900.000 quilômetros, corresponde a média de quilometragem percorrida por veículo durante os 10 anos de utilização do mesmo.

II - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

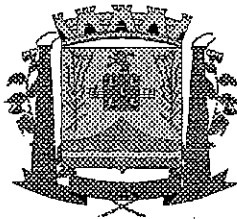
2.1 - Definição do Plano de Manutenção Preventiva

Plano de Manutenção Preventiva corresponde ao especificado pela Mercedes-Benz do Brasil e Volkswagen para o tipo de motor em análise, enquadrado no GRUPO I de manutenção na classificação adotada pelos fabricantes. A tabela em anexo apresenta o detalhamento do Plano de Manutenção recomendado, onde pode-se observar as periodicidades para cada tipo de manutenção requerida, e que foi utilizada na metodologia de cálculo do item.

As revisões recomendadas ocorrem nas seguintes periodicidades:

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	QUILOMETRAGEM
REVISÃO A	10.000
REVISÃO B	30.000
REVISÃO B + COMPLEMENTAR C1	30.000
REVISÃO B + COMPLEMENTAR C2	60.000
REVISÃO B + COMPLEMENTAR C1 + C2 + C3	60.000

1
Assinatura
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 - Definição do Plano de Manutenção Corretiva

Para cada componente do veículo foi estabelecido a periodicidade e o serviço a ser executado baseado em levantamentos efetuados junto a empresas que utilizam o tipo de motor em análise, ao operarem sistemas de transporte coletivo em áreas urbanas.

Os preços dos serviços foram adotados a partir de pesquisa de preços de mercado das peças para reposição, sendo que na maioria dos casos não foi considerado neste item o custo de mão-de-obra alocada, uma vez que estes valores deverão ser considerados no item Despesas Fixas. As despesas com mão-de-obra consideradas neste item correspondem somente àquelas que deverão ter seus serviços terceirizados e que não constam do item de Despesas Fixas.

2.2.1 – Motor

A cada 300.000 quilômetros retifica completa, consistindo os seguintes serviços:

- usinagem geral do bloco, eixos e cabeçote
- serviços em radiador
- desmontagem e montagem
- reparação dos agregados do motor de arranque e alternador

Valor previsto para reparação e peças correspondentes em média a 30% do preço do motor novo.

2.2.2 - Caixa de Marcha

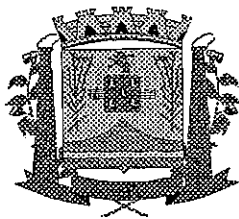
A cada 100.000 quilômetros troca de peças críticas mais solicitadas em trechos urbanos.

Valor estimado para correção equivalente em média a 15% do preço da caixa de marcha nova

2.2.3 - Eixo Dianteiro

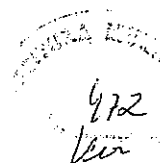
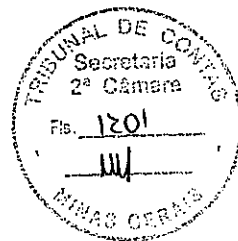
A cada 100.000 quilômetros prevê-se um embuchamento do eixo-dianteiro.

Valor estimado dos reparos corresponde a 4% do preço do eixo novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.4 - Freio

A cada 15.000 quilômetros troca das lonas de freio.

Considerou-se que a cada 45.000 quilômetros (após a troca de 03 jogos de lonas de freio) deverá ocorrer uma troca de tambor de freio e revisão dos cubos.

2.2.5 - Suspensão

A cada 60.000 quilômetros reparação dos feixes de molas dianteiras e traseiras e troca dos amortecedores.

2.2.6 - Eixo Traseiro

A cada 200.000 quilômetros troca das peças críticas mais solicitadas em trechos urbanos.

O valor estimado para correção das peças corresponde a 30% do preço do eixo novo.

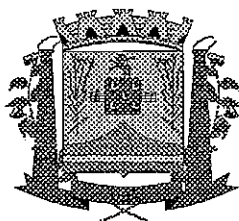
2.2.7 - Bomba Injetora

A cada 120.000 quilômetros reforma geral da bomba injetora.

O custo estimado dos serviços equivale a 18% do preço da peça nova.

2.3 - Cálculo do Custo relativo a Peças e Acessórios

A planilha a seguir detalha a memória de cálculo utilizada para dimensionamento do valor despendido com peças e acessórios ao longo da vida útil do veículo, seguindo o plano de manutenção definido nos itens anteriores.

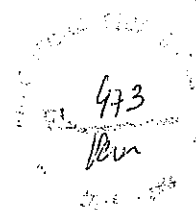


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTO COM PEÇAS E ACESSÓRIOS

PERCURSO : 0 A 900.000 Km - Convencional



PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	PREÇO BÁSICO	% DE REFERÊNCIA	VALOR DO REPARO	REPARO		CUSTO FINAL
				KM	Nº	
REVISÃO A	56	1	40	10.000	90	5.040,00
REVISÃO B	64	1	46	30.000	30	1.920,00
REVISÃO B + C1	142	1	110	30.000	30	4.260,00
REVISÃO B + C2	265	1	45	60.000	15	3.975,00
REVISÃO B + C1 + C2 + C3	265	1	200	60.000	15	3.975,00
MOTOR	1605	0,3	474	300.000	3	16.050,00
BATERIA	198	1	153	60.000	15	2.970,00
CAIXA DE MARCHA	182	0,15	24,15	100.000	9	10.920,00
EIXO DIANTEIRO	22	0,04	0,6	100.000	9	4.950,00
FREIO (LONAS)	282	1	205	15.000	60	16.920,00
FREIO (TAMBOR)	1498	1	1300	45.000	20	29.960,00
SUSPENSÃO	698	1	645	60.000	15	10.470,00
EIXO TRASEIRO	1256	0,3	336	200.000	4	16.746,67
BOMBA INJETORA	138	0,18	24,48	120.000	7	5.366,67
CUSTO TOTAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS						133.523,34

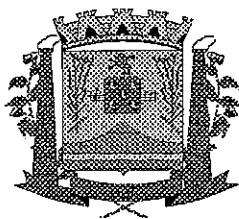
O valor obtido em reais foi transformado para coeficiente quilométrico para fins de utilização na planilha tarifária para estudos em qualquer época, utilizando para tal dos seguintes parâmetros:

- Valor despendido com peças e acessórios : R\$ 133.523,34
- Valor do Veículo Convencional: R\$ 178.000,00
- Valor do veículo Microônibus : R\$ 145.000,00
- Quilometragem total ao longo da vida útil : 900.000 Km

Obtém-se portanto, o seguinte coeficiente de consumo por quilômetro :

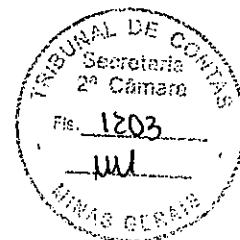
Convencional: $133.523,34 / 900.000 / 178.000,00 = 0,000000833479$

Micro-Ônibus: $133.523,34 / 900.000 / 145.000,00 = 0,000001023176$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

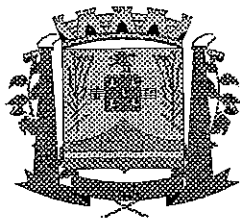
ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - CONCLUSÃO

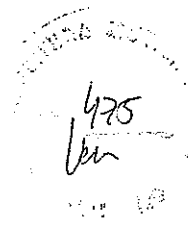
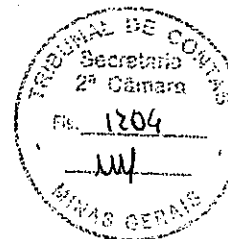
Há de observar-se que os valores utilizados na metodologia referem-se tão somente ao chassis do veículo selecionado para estudo, ou seja, não foi considerado quaisquer despesas que ocorrem com carrocerias no decorrer da vida útil do veículo, como por exemplo: serviço de lanternagem, pintura, capotaria, etc...

Estes valores não foram considerados tendo em vista não estarem disponíveis os dados para cálculo, com o mesmo rigor técnico daqueles obtidos para o item chassis.



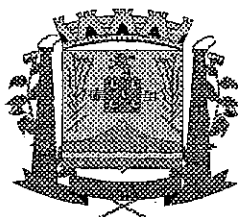
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO RELATIVO A REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

I - INTRODUÇÃO

O estudo relativo ao item remuneração das instalações e equipamentos foi dimensionado para o tamanho de empresa correspondente a faixa de 10 a 20 veículos. A partir deste porte de empresa, foi determinado com base no manual da Mercedes-Benz do Brasil S/A, as instalações e equipamentos indispensáveis à prestação de serviço de transporte coletivo por ônibus.

Em seguida foi necessário valorizar os diversos equipamentos e instalações das garagens, de forma a obter o valor do capital imobilizado, sobre o qual foi aplicada a taxa de remuneração de 1% ao mês.

II - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

ETAPA 1 - Dimensionamento da área construída

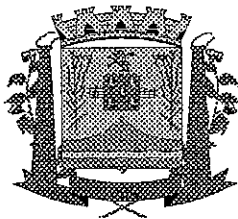
Para a execução desta tarefa, utilizou-se como base o Manual da Mercedes-Benz do Brasil sobre "Instalações de Frotistas".

As considerações adotadas para o dimensionamento de cada área da empresa foram as seguintes :

1 - Administração

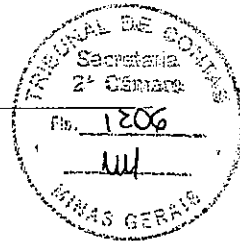
Os itens referentes a pessoal (administrativo e manutenção) tiveram como base o documento de "Despesas Fixas", no que se refere aos quantitativos por cada categoria profissional, para dimensionamento de salas e instalações.

Para os demais itens (áreas necessárias para funções específicas e quantitativos diversos) adotou-se o sugerido pelo Manual da Mercedes-Benz do Brasil (MBB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - Departamento de Peças

Para dimensionar as áreas de fichário e escritório, adotou-se os parâmetros fixados pelo Manual da MBB.

3 - Serviços

Ferramental e depósitos: foram arbitradas áreas consideradas como necessárias para o atendimento às funções que irão desempenhar.

Os demais itens foram obtidos do Manual da MBB.

4 - Funilaria e Pintura

Toda a avaliação de áreas foi obtida do Manual da MBB.

5 - Postos de Serviço

As seguintes considerações foram feitas:

- O lavador automático será sem cobertura
- Para cálculo da área necessária para estoque de pneus, foi considerada a necessidade de estocar 20% do total de pneus em operação.

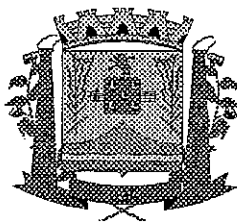
6 - Sociais

Treinamento e Sanitários : Obtido no Manual da MBB.

As áreas necessárias para refeitório, ambulatório e lazer foram arbitradas em função do número de funcionários do documento de Despesas Fixas.

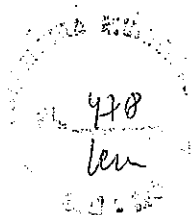
7 - Diversos

A área necessária para cada depósito foi adotada em função do número de funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ETAPA 2 - Dimensionamento da Área do Terreno

Para efeito de calcular a área do terreno necessária para a instalação da garagem, a área do item 1 (administração) foi dividida por dois, adotando-se o critério de 02 pavimentos.

Os demais parâmetros utilizados correspondem aos preconizados no Manual da MBB.

ETAPA 3 - Cálculo da Área de Projeto

A partir daí, foram calculadas as áreas de projeto usando o coeficiente de $m^2 / \text{veíc. (terreno)}$, calculado na etapa anterior.

$$\text{ÁREA DE PROJETO} = \text{FROTA} \times \text{COEF. DE } M^2 / \text{VEÍC. (TERRENO)}$$

A área a ser remunerada é a menor entre a área real da empresa e a área de projeto.

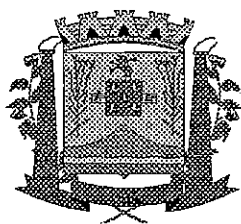
ETAPA 4 - Cálculo da Área Construída e Área Externa.

Para o cálculo da área construída, desmembrou-se em área de alvenaria e estrutura metálica. Utilizou-se o coeficiente de $m^2/\text{veíc. (área construída)}$, obtido na ETAPA 1 e calculou-se, separadamente, em função da frota da empresa.

- $\text{ÁREA DE ALVENARIA} = \text{FROTA} \times \text{COEF. ALV}$
- $\text{ÁREA DE ESTRUTURA METÁLICA} = \text{FROTA} \times \text{COEF. EST. MET.}$
- $\text{ÁREA CONSTRUÍDA} = \text{ÁREA ALVEN.} + \text{ÁREA EST. METÁLICA}$
- $\text{ÁREA EXTERNA} = \text{ÁREA A REMUNERAR} - \text{ÁREA CONSTRUÍDA}$

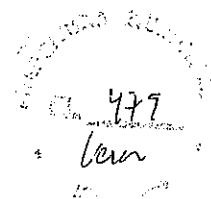
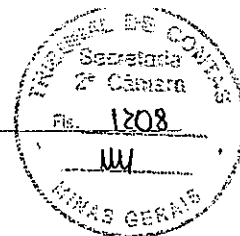
ETAPA 5 - Cálculo dos Custos de Construção

Os cálculos dos custos incorridos na construção da garagem, foram efetuados considerando-se a sequência apresentada a seguir, onde são multiplicadas as áreas anteriormente calculadas, pelos respectivos valores unitários para construção de $1m^2$ de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- CUSTO CONSTR. ALV. = ÁREA ALV. X 406,52
- CUSTO CONST. ESTR. MET. = ÁREA ESTR. MET. X 216,47
- CUSTO PAVIMENTAÇÃO EXTERNA = ÁREA EXTERNA x 28,11
- CUSTO DO TERRENO = PREÇO (M²) x ÁREA A REMUNERAR
- CUSTO PREPARAÇÃO DO TERRENO = ÁREA A REMUNERAR x 25,59

ETAPA 6 - Cálculo dos Custos dos Equipamentos

Para a faixa representativa do porte da Empresa, foram dimensionados os equipamentos necessários efetuadas as respectivas cotações dos preços de mercado.

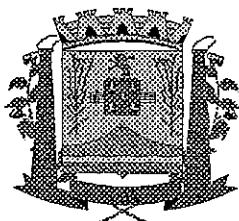
A tabela de Dimensionamento de Equipamentos apresentada a seguir ilustra os valores obtidos

ETAPA 7 - Cálculo do Custo Unitário por Veículo

Fazendo-se o somatório dos custos de alvenaria, estrutura metálica, pavimentação externa, aquisição do terreno e custo dos equipamentos obtém-se o custo total, que dividido pela frota da empresa fornece o valor a ser remunerado por veículo.

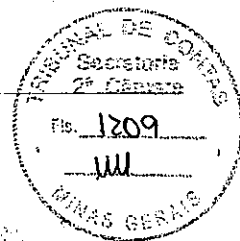
A taxa de juros utilizada para remunerar este capital, foi de 1% ao mês.

- REMUNERAÇÃO MENSAL POR ÔNIBUS = $\frac{\text{CUSTO TOTAL}}{\text{FROTA}} \times 0,01$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



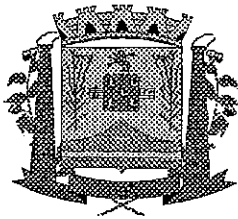
480
120

RELAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS

I - GARAGEM

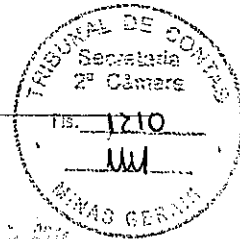
- CALIBRADOR DE PNEUS ELETRÔNICO
- ALINHADOR DE DIREÇÃO
- MÁQUINA DE VULCANIZAR CÂMARA
- FURADEIRA DE COLUNA
- POLICORTE
- MORSA
- APARELHO SOLDA OXIGÊNIO
- PISTOLA PARA PINTURA
- FURADEIRA PNEUMÁTICA
- LIXADEIRA PNEUMÁTICA
- POLITRIZ PNEUMÁTICA
- REBITADEIRA PNEUMÁTICA
- ESMERIL
- MÁQUINA CORTE CHAPA
- PROPULSORA DE GRAXA
- BOMBA DE ÓLEO SISTEMA HIDRÁULICO
- BOMBA DE ÓLEO DIFERENCIAL
- BANCADA P/ MONTAGEM MOTORES
- BANCADA P/ MONTAGEM DE CAIXA E DIFERENCIAL
- MICRÔMETRO DE 0,00 A 0,25 mm
- MICRÔMETRO DE 0,25 A 0,50 mm
- MICRÔMETRO DE 0,50 A 0,75 mm
- MICRÔMETRO DE 0,75 A 1,00 mm
- RELÓGIO COMPARADOR
- RELÓGIO SÚBITO
- TORQUÍMETRO 270 LIBRAS

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração

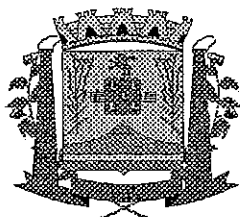


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- BANCADA P/ TESTE DE VÁLVULA
- MULTIPLICADOR DE FORÇA
- MACACO P/ FEIXE MOLA
- BIGORNA
- BANCADA TESTE ALTERNADOR
- AMPERÍMETRO
- CARREGADOR DE BATERIA
- MÁQUINA AFERIR TACÓGRAFO
- REBITADEIRA PNEUMÁTICA P/ CRAVAR LONA
- MACACO HIDRÁULICO
- PREGUIÇAS DE SEGURANÇA
- PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA ¾
- MACACOS VALA MECÂNICO
- CAIXA DE FERRAMENTA BÁSICA



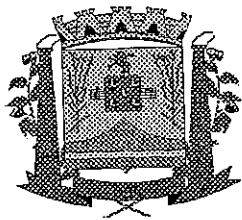
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS

II - ESCRITÓRIO

- SOFTWARES
- NO'BREAKS
- CENTRAL TELEFÔNICA
- LINHAS TELEFÔNICAS
- MESAS
- CADEIRAS
- MÁQUINA ESCRIVER ELÉTRICA
- ARQUIVO DE AÇO
- ESTANTE DE AÇO
- MÁQUINA CALCULAR MESA
- COFRE
- MODEM
- FAX
- COPIADORA
- TELEVISÃO
- VÍDEO
- FOGÃO
- GELADEIRA
- EXTINTOR DE INCÊNDIO



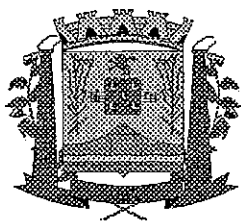
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



483
len

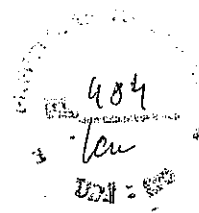
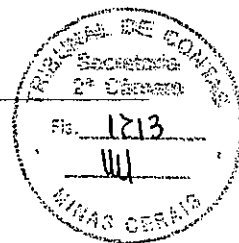
ANEXO III - PESSOAL DE OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTUDO RELATIVO A FATOR DE
UTILIZAÇÃO DE MOTORISTA**



I - INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta a metodologia de cálculo para determinação do Fator de Utilização de Motoristas para o Sistema de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Ubá.

II - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

2.1 - Princípios Metodológicos

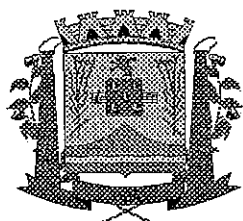
A metodologia de cálculo do Fator de Utilização de Motoristas, consiste em efetuar a alocação dos motoristas aos quadros de horários e previamente definidos pela Prefeitura de Ubá, gerando escalas que as tripulações deverão executar ao longo da semana de forma a cumprir a especificação de serviços da maneira mais racional possível.

Deste modo, irá obter-se o número real de motoristas necessários, constando-se o total de horas trabalhadas semanalmente por cada tripulação, computando-se as ociosidades e horas que porventura venham a ser necessárias para o cumprimento dos Quadros de Horários especificados.

2.2 - Amostra

Praticamente todas as linhas foram dimensionadas, no critério Nº 1, conforme dados a seguir:

O critério utilizado, foi a alocação de frota em cada faixa horária utilizando o quadro de horário de cada linha especificado pela Prefeitura Municipal de Ubá, sempre considerando o numero de veículos necessários para cumprir o quadro de horário nas faixas, além do tempo de viagem, encargos pré-definidos, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

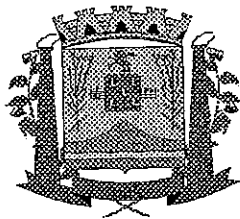
horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, jornada diária de trabalho, pessoal para cumprir férias - folga - falta - repouso, fator de correção para repouso / e ou alimentação (Lei 8923) acerto de férias, deslocamento entre garagem / terminal / garagem e Fator de Ociosidade.

* A Lei 8923 autoriza o intervalo para repouso e alimentação, especifica o mesmo em 30 - trinta minutos mais 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho = $30' \times 1,50 = 45 \text{ minutos} = 45' / 60 = 0,75 \times$ o menor empenho entre 11:00 às 14:00.

** Já o acréscimo de 20 minutos mais 50% = $20' \times 1,50 = 30 / 60 = 0,50$ minutos sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho para o cobrador, referente ao tempo de acerto de caixa após o mesmo largar o serviço, isto basicamente devidos os recursos trabalhistas sempre com ganhos de causa para os trabalhadores.

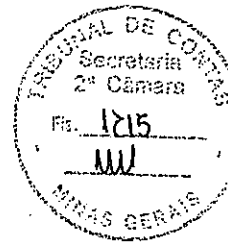
*** Já o Fator de Ociosidade, a inclusão deste fator visa basicamente remunerar as perdas que ocorrem durante o dia, como o cálculo é matemático, com certeza absoluta não conseguimos adequar a operação sem que não ocorram perdas ao longo do dia. O critério utilizado foi baseado sempre no empenho da frota no início de operação mais as perdas ao longo de toda jornada trabalhada. (justificativa: não aproveitamento de 100% da Mão de Obra - otimizar a mão de obra, e tempo ocioso nos terminais, já que, somente trabalha-se com empenho efetivo de frota ou seja, frota sempre no início de operação).

**** Deslocamento entre garagem / terminal / garagem, o critério adotado foi em relação a efetiva operação das linhas ao longo do dia considerando os retornos de garagem e terminais (início e término de operação), ponderando dia útil, sábado e domingo dividindo pelo empenho máximo da frota de cada dia da semana, multiplicando dia útil por 22, sábado por 4 e domingo por 4 e dividindo tudo por 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



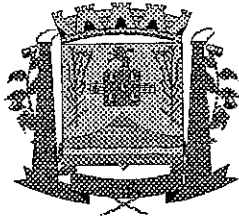
O primeiro passo é calcular, para dias úteis, sábados e domingos, a quantidade de veículos necessários para cumprir o quadro de horário especificado para cada linha em cada faixa horária. Adotou-se intervalos de 1 (uma) hora para evitar eventuais distorções decorrentes da entrada em operação e recolhimento de veículos. O tempo de percurso entre garagem - terminal - garagem também foi considerada.

Sempre é considerado o empenho máximo da frota em cada faixa horária, considerado o empenho máximo como 100 % (cem por cento) e o restante proporcional ao percentual máximo empenhado. A determinação do percentual de frota operante nas faixas horárias de sábados e domingos subsidiará o cálculo do pessoal necessário para cobrir folgas e o cálculo do Adicional Noturno para efeito de Encargos Sociais.

A jornada diária é de 7,20 para motoristas tomando-se por base a jornada fixada através de Dissídio Coletivo e acordo sindical.

Se dividirmos a Duração Equivalente de Operação pela Jornada Diária do Trabalho de motoristas e cobradores (A/B), que trabalham em duplas, obteremos a quantidade destes profissionais necessária para a operação de um veículo em dia útil, o que chamaremos de coeficiente de utilização em horas normais (campo E do formulário). O bom senso e a prática nos diz que o resultado dessa divisão será um número próximo de 2 (dois). Por outro lado, se o resultado for superior a 2 (dois), o que exceder a este valor inteiro (campo H do formulário) corresponderá a uma prorrogação da jornada de trabalho, acarretando o pagamento de adicional referente a horas extras. Neste caso, a parte fracionária dessa divisão deve ser acrescida de um adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) tendo em vista o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Para as cidades em que esse adicional é superior a 50% (cinquenta por cento), a parte fracionária da divisão deve ser acrescida de um percentual adequado à realidade local. Ao resultado da soma da parcela referente a horas normais (campo I do formulário) com a parcela referente a horas extras (campo H com adicional) chamaremos de Coeficiente de Utilização (campo J do formulário). Essa sequência de cálculo está discriminada de forma clara no formulário em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

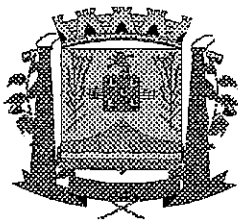


Outrossim, tendo e vista o caráter de serviço público essencial do transporte coletivo de passageiros, as empresas urbanas devem operar suas linhas em todos os dias do ano, não podendo suspender suas atividades aos sábados, domingos e feriados ou quando da ocorrência de férias, faltas ou doença de seus funcionários. Desta forma, no cálculo do fator de utilização de motoristas deve ser previsto um adicional correspondente aos substitutos para os períodos de folga e férias do pessoal efetivo e uma reserva para eventualidade de doenças ou faltas não justificadas.

As folgas a serem cobertas correspondem aos feriados e ao repouso semanal remunerado. Na obtenção do percentual de pessoal para cobrir folgas, é importante observar a redução de frota operante aos sábados e domingos. A diferença entre 100% (cem por cento) e o maior percentual da frota operante ocorrido em uma faixa horária de sábados e domingos corresponderá à redução de frota operante nestes dias.

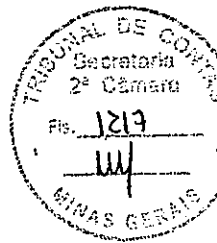
O repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, é um direito garantido pela Constituição Federal (Art. 7º, Inciso XV). Considerado que aos sábados e domingos daremos folga a um percentual do pessoal correspondente ao mesmo percentual de redução da frota operante, deveremos somar os percentuais de redução de frota operante obtidos para sábados e domingos e calcular a diferença entre 100% (cem por cento) e essa soma. Esta diferença corresponderá ao percentual do pessoal que deverá folgar nos outros dias da semana, necessitando de substitutos. Tomemos como exemplo uma redução de frota operante de 50% (cinquenta por cento) aos domingos e de 30% (trinta por cento) aos sábados. Por esse exemplo, 20% (vinte por cento) dos motoristas e cobradores deverá folgar nos outros dias da semana, necessitando de substitutos. Como um ano possui 52 (cinquenta e duas) semanas, o percentual de pessoal para cobrir o repouso semanal remunerado é obtido através do seguinte cálculo:

$$(52 / 365) \times 0,20 \times 100 = 2,85 \%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O repouso remunerado, em dias feriados nacionais e religiosos é um direito do trabalhador garantido pela Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 70). Considerado que a programação dos feriados é igual à programação dos domingos e que daremos folga a um percentual do pessoal correspondente à redução da frota operante, a diferença entre 100% (cem por cento) e o percentual de redução da frota operante aos domingos corresponderá ao percentual de motoristas e cobradores que será substituído ou receberá adicional não previsto nesta metodologia. Tomando como exemplo uma redução de frota operante aos domingos de 50% (cinquenta por cento), então 50% (cinquenta por cento) dos motoristas e cobradores necessitará de substituição. Como em um ano ocorrem em média 12 (doze) feriados, o percentual de pessoal para cobrir o repouso remunerado em feriados é obtido através do seguinte cálculo:

$$(12 / 365) \times 0,50 \times 100 = 1,64\%$$

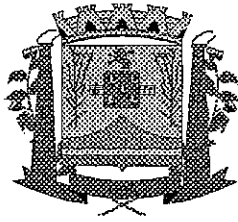
Assim, o percentual de pessoal necessário para cobrir folgas correspondentes a:

$$FO = 2,85 \% + 1,64 \% = 4,49\%$$

O direito a férias anuais remuneradas é garantido pela Constituição Federal (Art. 7º. Inciso XVII) e a CLT (Art. 129). Durante as férias anuais de motoristas torna-se necessário alocar substitutos, os quais, por suas vez, também terão direito a férias anuais. Por outro lado, os substitutos de férias do pessoal efetivo também terão substitutos em suas férias, os quais também serão substituídos em suas férias e assim sucessivamente. Isto nos leva a uma progressão de razão $\frac{1}{2}$ (um doze avos), cujo primeiro termo é $\frac{1}{12}$ (um doze avos). Assim, o percentual de pessoal para cobrir férias é determinado com base no limite da soma dos “n” primeiros termos de uma prorrogação geométrica quando “n” tende ao infinito, o que nos leva às seguintes expressões:

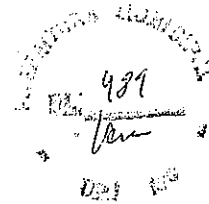
$$FE = \lim_{n \rightarrow \infty} SN \times 100$$

$$\lim_{n \rightarrow \infty} S_n = A_1 / (1 - Q) \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A1 = primeiro termo da progressão geométrica

Q = razão da progressão geométrica

$$FE = (1/2) / (1 - (1/12)) \times 100 = (1/12) \times 100 = 8,96\%$$

O pessoal reserva torna-se necessário para cobrir faltas não justificadas ou decorrentes de enfermidades, estando este pessoal também sujeito a estas ocorrências.

a) - Faltas decorrentes de enfermidade

No caso das faltas decorrentes de enfermidades, consideramos apenas os 15 (quinze) primeiros dias da doença que são cobertos pela empresa e admitimos que apenas 12% (doze por cento) dos funcionários recorrem a este direito. Desta forma, o percentual de pessoal reserva para cobrirem faltas por motivo de doença corresponde a :

b) - Faltas não justificada

Admitindo que os funcionários faltam ao serviço em média 5 (cinco) dias anualmente, o percentual de pessoal reserva para cobrir este tipo de falta corresponde a :

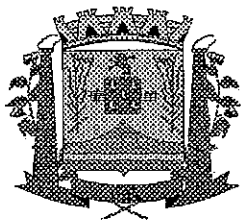
$$(5 / 365) \times 100 = 1,37\%$$

c) - faltas decorrentes de Licença paternidade

A constituição federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (ato das disposições transitórias, At, 19, parágrafo 1º).

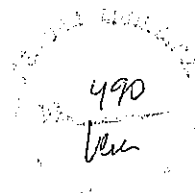
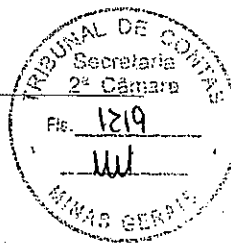
$$(5 / 365) \times p \times 100$$

onde p = percentual anual de empregados que utilizam desse benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que 3% dos empregados se utilizam desse benefício por ano, o valor desse encargo será

$$(5/365) \times 0.03 \times 100 = 0,04\%$$

d) - Faltas decorrentes de Licença funeral

É garantido ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 02 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes de acordo com CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desses encargos é obtido pela seguinte expressão:

$$(2/365) \times F \times 100$$

onde F = percentual anual de empregados que utilizam desse benefício,

Considerando que 2,5% dos empregados se utilizam desse benefício por ano, valor desse encargo será

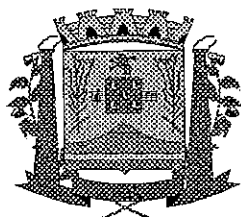
$$(2/365) \times 0,025 \times 100 = 0,01\%$$

e) - faltas decorrentes de Licença Casamento

A CLT (art. 473, inciso II), garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 03 dias consecutivos em virtude do casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(3/365) \times C \times 100$$

onde C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

491
Per

considerando que 2,5% dos empregados se utilizam desse benefício por ano, o valor desse encargo será;

$$(3/365) \times 0,025 \times 100 = 0,02\%$$

Assim sendo, o percentual total de PESSOAL - RESERVA corresponde a :

$$RE = (0,49\% + 1,37\% + 0,04\% + 0,01\% + 0,02\%) = 1,93\%$$

Assim, o percentual total de pessoal reserva corresponde a :

$$RE = (0,49\% + 1,37\%) = 1,86\%$$

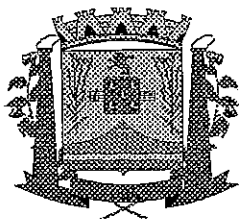
Após a obtenção dos percentuais referentes a pessoal, para cobrir folgas e férias e pessoal reserva, transcreveremos a soma dos mesmos para o campo G do formulário. Utilizando os dados aqui apresentados como exemplo, teremos:

$$(G) = FO + FE + RE = (4,49\% + 9,09\% + 1,86\%) = 15,44\%$$

O cálculo dos percentuais referentes às substituições para cobrir folgas e pessoal reserva deverá ser feito tomando por base a realidade local e observando os dados lançados no formulário apropriado.

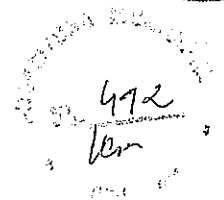
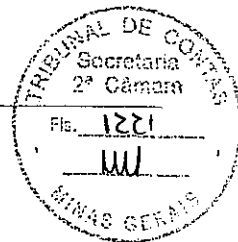
O pessoal necessário para cobrir folgas e férias e pessoal reserva (campo P do formulário) será obtido aplicando o percentual constante do campo O sobre o coeficiente de utilização constante do campo J.

Face ao exposto, o Fator Utilização de Motoristas corresponderá à somatória do Coeficiente de Utilização calculado anteriormente (campo J do formulário) com os acréscimos referentes a pessoal para cobrir folgas e férias e pessoal reserva (campo O do formulário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quadro resumo de utilização:

01 - A - duração equivalente da operação;

02 - B - fator de correção para repouso e ou alimentação;

03 - C - fator de ociosidade;

04 - D - fator de correção deslocamento Garagem / terminal / garagem

05 - E - duração equivalente da operação de motoristas;

06 - F - jornada diária de trabalho para motoristas;

07 - G - coeficiente de utilização em horas normais - motoristas;

08 - H - Horas extras;

09 - I - horas normais;

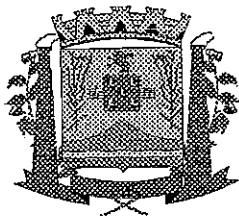
10 - J - coeficiente de utilização;

11 - K - Percentual de pessoal para cobrir repouso;

12 - L - Pessoal para cobrir feriados;

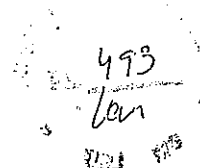
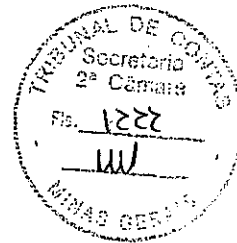
13 - M - Percentual de pessoal para cobrir férias;

14 - N - Percentual de pessoal para cobrir faltas, enfermidades, auxílio paternidade - casamento - funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Descrição da Metodologia de Nº 2

A metodologia baseou-se na aplicação das seguintes etapas:

ETAPA 1 - Dimensionamento dos gráficos de marca para as linhas selecionadas, para dia útil, sábado e domingo, considerando-se os Quadros de Horário vigentes.

ETAPA 2 - Alocação dos serviços diários necessários para operação das linhas.

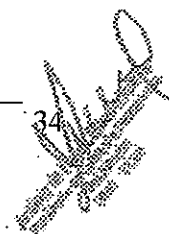
Chamou-se de serviços as jornadas diárias que deverão ser cumpridas por cada tripulação.

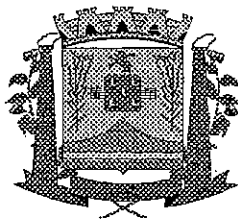
Para determinação de cada serviço utilizou-se como critério:

- jornada de trabalho corrida de 7 horas e 40 minutos ao dia;
- procurou-se inicialmente alocar por tripulação uma jornada por volta de 7 horas e 20 minutos, o que possibilitaria na semana, a principio, trabalhar 6 dias e folgar um, totalizando aproximadamente 38 (trinta e oito) horas semanais. Na prática, nem sempre foi possível conseguir jornadas diárias com esta duração, por não ser este valor estabelecido, múltiplo do tempo de viagem de cada linha fazendo com que as jornadas, às vezes ficassem um pouco abaixo ou acima deste valor estabelecido.

Além disso, para se terminar a alocação diária de uma determinada linha, existiam, ao final do procedimento empregado, jornadas de trabalho a serem executadas com poucas viagens, que não justificavam a inclusão de um novo motorista e portanto, foram alocadas a outros já existentes perfazendo nestes casos jornadas acima de 6:40 horas diárias.

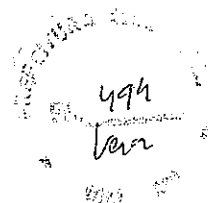
Os quadros de horários, jornadas de trabalho e a escala semanal para cada tipo de dia, em cada linha, serão apresentadas em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ETAPA 3 - Determinação da programação semanal de cada tripulação.

Procurou-se combinar as jornadas diárias a serem executados por cada tripulação de forma a se obter uns números próximos a 44 (quarenta e quatro) no total da semana o que seria o valor otimizado.

É importante salientar que o total de horas a ser computado por tripulação deve sofrer correção das horas noturnas trabalhadas (entre 22:00 h e 05:00 h). Neste intervalo, cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados correspondem a 60 minutos e deverão ser pagos ainda 20 (vinte) por cento de adicional noturno na remuneração aos trabalhadores.

Em anexo são apresentadas as relações das durações dos serviços determinados por linha e as listagens da programação semanal de cada tripulação.

ETAPA 4 - Cálculo do Número de Motoristas Equivalentes (NME).

Para cálculo do NME utilizou-se a expressão ;

$$NME = NM + \frac{HORAS EXTRAS}{44} \times 1,50$$

Sendo:

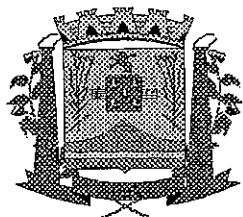
NM = Número de motoristas encontrados na alocação

HORAS EXTRAS: Total de horas extras a serem trabalhadas por todos os motoristas.

1,50 = 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre o valor normal da hora trabalhada.

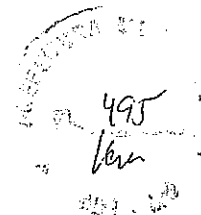
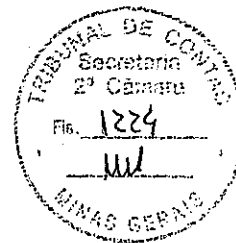
ETAPA 5 - Cálculo do Fator de Utilização (FU)

Para cálculo do Fator de Utilização foi utilizada a seguinte expressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



$$U = \frac{NME}{FE} \times 12 \times 1,0260 \times FF$$

FE 11

Sendo:

FE = Frota Empenhada.

12/11 = Férias

1,0260 = equivalente a 2,60% de absenteísmo

FF = Fator de Feriado

Para o cálculo do Fator de Feriado utilizou-se a seguinte expressão:

$$FF = \frac{39 + 13 \left[1 + \frac{QHD}{OHS} \right]}{52}$$

Sendo :

39 = equivalente a 39 semanas típicas

13 = equivalente a 13 semanas com feriados

QHD = Quantidade de horas aos Domingos

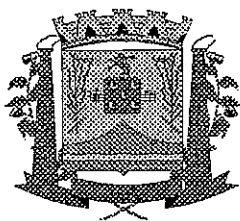
QHS = Quantidade de horas Semanais

É importante salientar que as jornadas de trabalho apresentadas em anexo foram desenvolvidas para motoristas.

III - RESULTADOS OBTIDOS

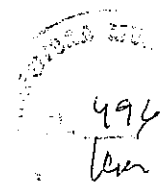
Empregando-se a metodologia apresentada no item anterior determinou-se o Fator de Utilização para cada linha estudada, conforme apresentado no quadro a seguir:

Para expandir a amostra para o universo das linhas, utilizou-se o critério de calcular-se a média ponderada pela frota dos valores obtidos para os fatores de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este procedimento foi adotado individualmente para cada categoria, obtendo-se valores médios para motoristas e cobradores.

$$FU \text{ méd} = \frac{FU_1 \times FE_1 + FU_2 \times FE_2 + \dots + FU_5 \times FE_5}{FE_1 + FE_2 + \dots + FE_5}$$

Sendo :

FU méd.= fator de utilização médio para a categoria estudada

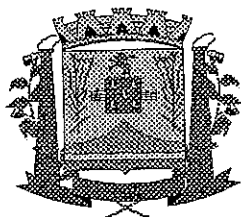
FU₁ = fator de utilização da linha 1

FE₁ = frota empenhada da linha 1

IV - CONCLUSÕES:

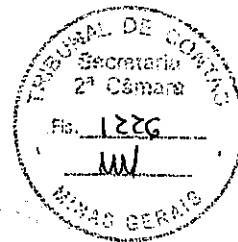
O estudo procurou reproduzir a situação mais realista possível na programação de mão-de-obra para cada operação das linhas de transporte coletivo do município de Ubá.

É importante salientar que eventuais mudanças na programação podem vir a alterar o resultado obtido, mas de forma mínima possível, uma vez que já foi otimizada a programação, inclusive adotando critérios simplificadores que na verdade vieram reduzir o fator de utilização encontrado, como por exemplo, a desconsideração da necessidade de fazer a escala mensal, para que todos os motoristas tenham pelo menos uma folga no domingo a cada quatro semanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



497

leu

FÓRMULÁRIO PARA CÁLCULO FATOR DE UTILIZAÇÃO

LINHA:

Empenho máximo da frota :

Veículos

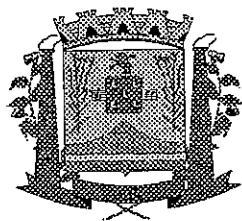
Faixa Horária	FROTA OPERANTE					
	Dias Úteis		Sábados		Domingos	
	Veículo	%	Veículo	%	Veículo	%
*00:00 a 01:00						
*01:00 a 02:00						
*02:00 a 03:00						
*03:00 a 04:00						
*04:00 a 05:00						
05:00 a 06:00						
06:00 a 07:00						
07:00 a 08:00						
08:00 a 09:00						
09:00 a 10:00						
10:00 a 11:00						
11:00 a 12:00						
12:00 a 13:00						
13:00 a 14:00						
14:00 a 15:00						
15:00 a 16:00						
16:00 a 17:00						
17:00 a 18:00						
18:00 a 19:00						
19:00 a 20:00						
20:00 a 21:00						
21:00 a 22:00						
*22:00 a 23:00						
*23:00 a 00:00						

TOTAIS

ÍNDICES

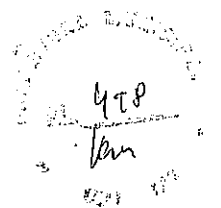
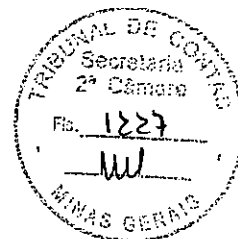
REDUÇÕES /
ACRÉSCIMOS

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
Data: 11/08



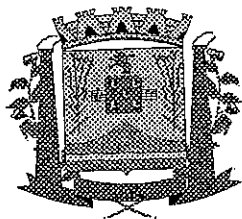
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



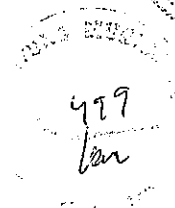
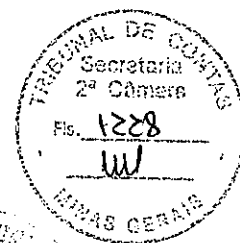
Duração Equivalente simples [(Soma do % em dia útil / 100)]	(A)	
Fator de correção para repouso / e ou alimentação	(**)	(B)
Fator de Ociosidade	(***)	(C)
Deslocamento entre Garagem / PC / Garagem	(****)	(D)
Duração Equivalente da Operação p/ Motoristas	(A+B+C+D)	(E)
Jornada Diária de Trabalho de Motoristas		(F)
Coefficiente de Utilização em Horas Normais- Motoristas (E/F)		(G)
Horas Extras [(G - 2) se positivo; se negativo, adotar 0]		(H)
Horas Normais (G - H)		(I)
Coefficiente de Utilização (I + (H x 1,5))		(J)
Percentual de Pessoal para Cobrir Repouso = $(52/365) \times R \times 100$		(K)
Percentual de Pessoal para Cobrir Feriados = $(12/365) \times Rd \times 100$		(L)
Percentual de Pessoal para Cobrir Férias = $(1/12) / (1-(1/12)) \times 100$		(M)
Percentual de Pessoal para Cobrir Faltas- Enf.-Pat.-Cas.- Fun.		(N)
Percentual de Pessoal para Cobrir Folgas=Rep., Fér. e Falt.	(K+L+M+N)	(O)
Pessoal para Cobrir Folgas, Repouso, Férias e Faltas (J x O)		(P)
FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTAS	(J+P)	
R = Coeficiente de Redução/Acréscimo de empenho de frota.		
Rd = Coeficiente de Redução/Acréscimo de empenho de frota aos domingos.		
(*) Processado com adicional noturno de 1,3714		
(**) Fator de correção para Repouso e/ou Alimentação		
(***) Fator de Ociosidade		
(****) Deslocamento entre garagem e PC		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

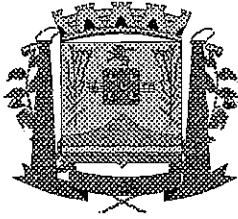
ESTADO DE MINAS GERAIS



ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PARA O PESSOAL OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



500
lem

PARA EFEITO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES, OS ENCARGOS SOCIAIS PODEM SER CLASSIFICADOS EM QUATRO GRUPOS DISTINTOS:

A - ENCARGOS QUE INCIDEM DIRETAMENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO E SOBRE BENEFÍCIOS PAGOS COMO SALÁRIOS;

B - BENEFÍCIOS PAGOS SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

C - OBRIGAÇÕES QUE NÃO PROVOCAM NEM SOFREM INCIDÊNCIA DE OUTROS ENCARGOS;

D - INCIDÊNCIA CUMULATIVA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS DO GRUPO B.

Com base na legislação atual e nas particularidades do setor de transporte, os encargos sociais foram classificados em 4 grupos, em função de sua incidência.

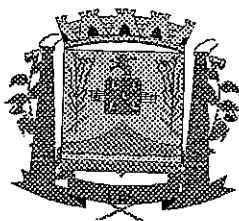
Neste estudo os encargos referentes a férias, repouso semanal remunerado, feriados, horas extras e adicional noturno, foram considerando no cálculo do fator de utilização.

GRUPO A: Encargos Sociais Legais, Os encargos do GRUPO A, listados a seguir, compreendem oito itens e totalizam 37,30 % que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

São os que reúnem as obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamentos - VALORES DETERMINADOS POR LEI.

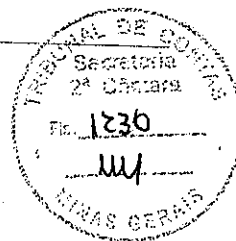
As obrigações contidas neste grupo são definidas em lei, podendo sofrer variações periódicas em função de alterações da própria legislação. Incidem diretamente sobre a folha de pagamento e sobre as obrigações contidas no grupo B.

É constituído pelos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, que recaem tanto sobre o custo da mão-de-obra, como também sobre os pagamentos feitos diretamente ao empregado, junto com a contraprestação de serviço, que é determinada em decorrência das disposições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



501
km

A.1 - Contribuições para INSS:

O percentual correspondente a 20% incide sobre a remuneração efetivamente paga ao empregado.

A.2 - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de serviço:

Esta taxa onera em 8,5% o total de salários pagos aos empregados.

A.3 - Contribuição para o SEST/SENAT :

Incidência de 1,0% sobre a remuneração total paga aos empregados.

A.4 - Contribuição para o SESI/SESC:

Incidência de 1,5% sobre a remuneração paga aos empregados.

A.5 - Contribuição para o INCRA :

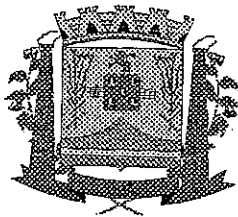
É definida pela legislação em 0,20% sobre o salário contribuição, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A.6 - Contribuição para o SEBRAE :

Incidência de 0,60% sobre o total da remuneração paga aos empregados.

A.7 - Contribuição para o Seguro de Acidentes do Trabalho:

A incidência desta taxa sobre a remuneração total paga é variável com a natureza dos serviços. Admite-se no presente estudo, uma taxa de 3,0% definida pela lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A.8 - Contribuição para o Salário Educação :

A taxa definida por lei é de 2,5%, incidindo sobre a remuneração paga aos empregados.

01 - INSS	20,00%
02 - FGTS	08,50%
03 - SESI/SESC	01,50%
04 - SEST/SENAT	01,00%
05 - INCRA	00,20%
06 - SEBRAE	00,60%
07 - ACIDENTES DE TRABALHO	03,00%
08 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	02,50%
TOTAL	37,30%

GRUPO B: ENCARGOS SOCIAIS OPERACIONAIS

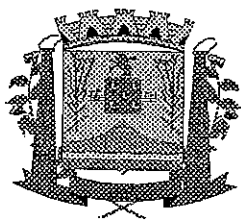
Ou considerado encargos indiretos / Trabalhistas ou Operacionais, encargos que recebem as incidências de "A".

Este grupo se caracteriza por sua formação decorrente dos encargos que são pagos diretamente ao empregado e incluídos na folha de pagamento. São eles:

Valores estimados com base em uma situação média.

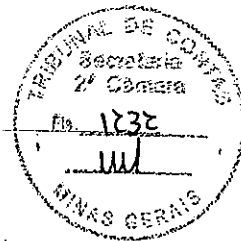
São encargos operacionais que representam as parcelas agregadas à remuneração e pagas diretamente do empregado, junto com a contra prestação de serviço. Estes encargos sofrem a taxação dos encargos do "GRUPO A".

As obrigações contidas neste Grupo são devidas pelas empresas a seus empregados, sem a contra prestação de serviços e, sobre estas ocorre a incidência dos encargos do Grupo A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



503
Ten
Out 1993

Para a definição dos percentuais dos encargos deste Grupo, considera-se a base de cálculo de 30/330 (considera-se o ano comercial que é de 330 - trezentos e trinta dias) em decorrência da exclusão de 30 dias de férias, uma vez que a atividade de transporte coletivo é contínua e permanente, exigindo a substituição dos empregados em férias. E, enquanto estes são remunerados, seus substitutos também o são, havendo portanto, dupla remuneração para os dias de férias.

09 - ABONO DE FÉRIAS	2,99%
10 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	8,96%
11 - FÉRIAS	8,96%
12 - LICENÇA PATERNIDADE	0,04%
13 - LICENÇA FUNERAL	0,01%
TOTAL	20,96%

B.1 - Abono de Férias

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador direito ao gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço de antecipação.

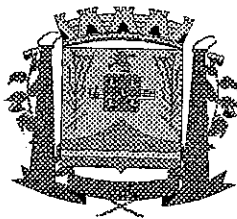
O custo com o pagamento do Abono de Férias corresponde a :

$$\frac{1}{3} = \frac{1}{3} \times 8,96$$

B.2 - Décimo Terceiro Salário

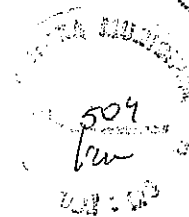
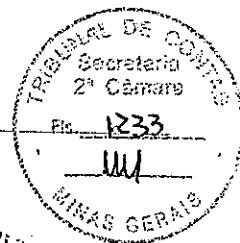
Como definido na CLT (art. 3º), é devido a todo empregado e aos trabalhadores avulsos, independentemente de sua remuneração.

O 13º salário corresponde ao pagamento de uma gratificação anual, com base de 1 (um) salário, assegurado ao empregado conforme o art. 7º, item VIII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O custo com o pagamento do 13º salário corresponde a:

$$\frac{100}{30} \div \frac{365-30}{30} = 8,96\%$$

B.3 - Férias com ônus para a empresa

$$8,09 = \frac{100}{30} \div \frac{365}{30}$$

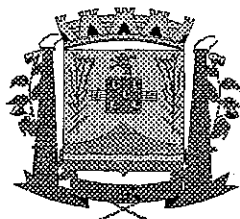
GRUPO C : ENCARGOS COMPLEMENTARES:

DISCRIMINAÇÕES DE ENCARGOS COMPLEMENTARES/ TRABALHISTAS	HORAS NORMAIS
C.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	0,34 %
TOTAL	5,22 %

GRUPO D : ENCARGOS VARIÁVEIS:

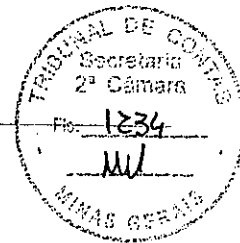
D.1 - Aviso Prévio Indenizado

É um direito estabelecido no art. 478 da CLT, artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, no caso de Dispensa Sem Justa Causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo com as seguintes premissas :

- 61% dos empregados demitidos são dispensados do cumprimento do aviso prévio;
- 2,033% corresponde ao índice de rotatividade mensal ("turn over").

Podemos escrever :

$$(0,61 \times 0,02) \times 100 = 1,22\%$$

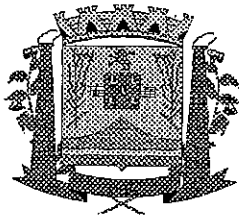
D.2 - Indenização Adicional

Esta indenização corresponde a 1 (um) salário mensal do empregado e deve ser paga sempre que a empresa efetuar uma Dispensa Sem Justa Causa nos 30 dias que antecedem à data base da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 7.238/84.

Considerando uma taxa de rotatividade mensal no setor de 2%, o percentual desse encargo social será:

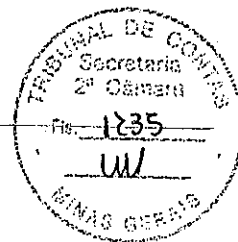
$$(0,02/12) \times 100 = 0,33\%$$

DISCRIMINAÇÕES DE ENCARGOS COMPLEMENTARES/ TRABALHISTAS	HORAS NORMAIS
D.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,22 %
D.2 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Lei 6.708/79)	0,78 %
TOTAL	2,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



GRUPO E - ENCARGOS SOCIAIS DE INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS:

E.1 - Incidências do Grupo "A" sobre o Grupo "B"

Sobre todos os encargos listados no GRUPO "B", incidem os encargos do GRUPO "A"

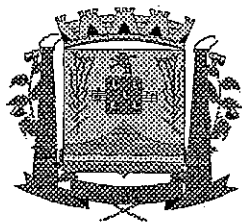
GRUPO "A"37,30 %

GRUPO "B"20,96 %

Portanto : $0,3730 \times 0,2096 \times 100 = 7,82\%$

TOTAL DOS ENCARGOS

TOTAL DOS ENCARGOS	HORAS NORMAIS
GRUPO A	37,30 %
GRUPO B	20,96 %
GRUPO C	0,34 %
GRUPO D	2,00%
GRUPO E	7,82%
TOTAL	68,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PERCENTUAL DE ABSENTEÍSMO

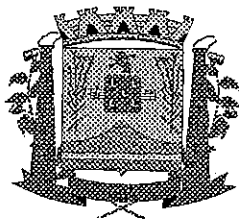
DIMENSIONAMENTO DO PERCENTUAL DE ABSENTEÍSMO

O cálculo do fator de utilização de motoristas incorpora um percentual de absenteísmo a título de pessoal reserva necessário para cobrir faltas justificadas, estando esse pessoal também sujeito a essas mesmas ocorrências.

Em caso de doença ou acidente de trabalho é dever do empregador pagar um salário normal ao empregado nos primeiros 15 dias de afastamento. Após este período, o pagamento passa a ser de responsabilidade do INSS.

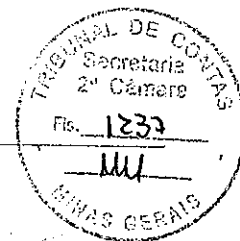
São consideradas faltas justificadas os casos em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário :

- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I).
- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento (art. 473, inciso II da CLT).
- 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana seguinte ao evento (art. 7º, inciso XIX da CF).
- até 2 (dois) dias, para registrar como eleitor.
- um dia em cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue.
- um dia, para sua apresentação no Dia do Reservista
- dias destinados ao comparecimento para depor como testemunha quando devidamente convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- dias para comparecimento à Justiça do Trabalho.

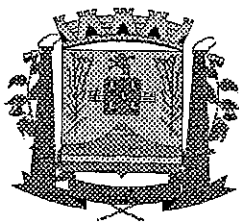
Tendo em vista a exposição acima, foram considerados, 7 dias por ano destinados a esses títulos.

Assim temos :

$$(7/275) \times 100 = 2,60\%$$

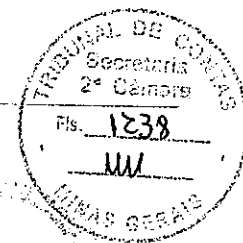
Onde :

$$(275) = 365 - 25 \text{ domingos} - 11 \text{ feriados} - 25 \text{ dias de férias}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



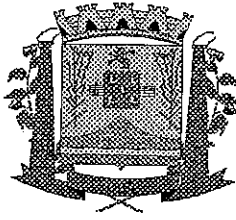
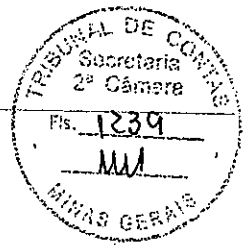
509

[Signature]

ANEXO V - DESPESAS FIXAS

ESTUDO RELATIVO A DESPESAS FIXAS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - INTRODUÇÃO

O item despesas fixas engloba custos relacionados a :

- pessoal administrativo, manutenção, gerencial e diretoria.
- assessoria técnica, jurídica, contábil e outras
- veículo de apoio administrativo e de manutenção
- material de manutenção
- serviço de utilidade
- despesas gerais
- material de consumo

No dimensionamento das despesas fixas foi utilizado como referência o porte de uma empresa de transporte correspondente a faixa de 10 a 20 veículos . A partir da identificação desta faixa foi analisado os equipamentos, atividades e materiais indispensáveis a operação do serviço.

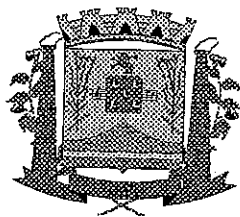
II - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

PESSOAL

Neste item procurou-se construir um organograma hierárquico para distribuir competências e hierarquizar os procedimentos das atividades que precisam ser desenvolvidas.

Na elaboração deste organograma, procurou-se condensar todas as funções comuns, detectadas no modelo proposto. Este procedimento julga-se válido, tendo em vista que apesar da nomenclatura serem diversificadas, as funções inerentes às áreas, são extremamente coincidentes.

Posteriormente, identificou-se a estrutura de cargos atualmente existente, detalhando as funções a serem desempenhadas de forma a obter uma estrutura adequada à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em seguida procedeu-se ao dimensionamento dos cargos, sendo que, para aquelas funções que precisam ser executadas e que pelo grau de complexidade e de exigência de mão-de-obra e equipamentos especializados, não justifica a contratação de um profissional especializado em tempo integral, foram consideradas como serviço terceirizado através de assessorias, tais como: assessoria jurídica, médico segurança do trabalho, contábil, informática, dentre outras.

A título da remuneração devida aos cargos propostos neste estudo, procedeu-se a uma pesquisa junto a bolsa de salários do Diário do Comércio, de setembro/06. Tal pesquisa foi atualizada e adaptada à realidade do setor, indexando os valores ao salário de motorista (R\$ 670) para o referido mês.

O encargo social considerado foi da ordem de 68,42%, o qual contempla itens como cobertura de férias, enfermidades, licenças e faltas legais.

O dimensionamento do pessoal de diretoria contemplou as categorias de Presidente, Diretor Operacional, Diretor Administrativo/Financeiro.

De posse dos salários e do dimensionamento do número de empregados para a faixa de 10 a 20 veículos, procedeu-se à totalização do custo de mão-de-obra administrativa, de manutenção, gerencial, de assessoria e diretoria, finalizando o quesito que compõe o item despesas fixas.

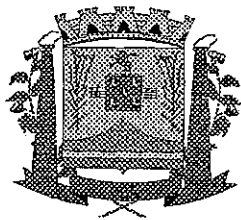
Ressalta-se que todas as etapas de desenvolvimento do trabalho estão descritas nos relatórios anexos.

VEÍCULO DE APOIO

Os veículos de apoio necessários à operação foram dimensionados para a estrutura de empresa definida para a faixa de 10 a 20 veículos.

Para cada tipo de veículo de apoio foram estabelecidas as quilometragens médias mensais a serem percorridas.

O custo variável e fixo para cada tipo de veículo de apoio foi calculado com base nos parâmetros fixados na "Revista Transporte Moderno" do mês de janeiro/06, com os preços atualizados para o mês de MAIO/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MATERIAL DE MANUTENÇÃO

Este item de custeio engloba as despesas incorridas com materiais utilizados na área de manutenção.

O dimensionamento deste item foi calculado tomando como base a alíquota de 5% incidente sobre os custos da mão-de-obra de manutenção.

SERVIÇO DE UTILIDADE

Este item de custeio engloba as despesas como consumo de água, energia elétrica, telefone, fax, e outros.

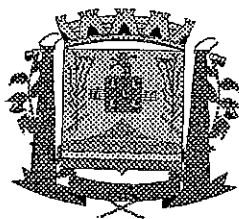
O dimensionamento deste item foi calculado tomando como base a alíquota de 10% incidente sobre os custos de mão-de-obra administrativa e manutenção.

DESPESAS GERAIS

Este item engloba as despesas incorridas com :

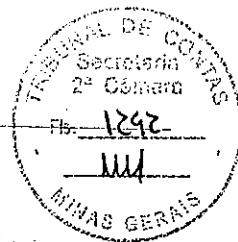
- Recrutamento e seleção de pessoal
- Treinamento de terceiros
- Móveis, utensílios e equipamentos
- Manutenção das instalações

O dimensionamento deste item foi calculado tomando como base a alíquota de 10% incidente sobre os custos da mão-de-obra administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

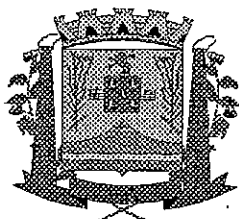


MATERIAL DE CONSUMO

Este item de custeio envolve as despesas incorridas com materiais de expediente, limpeza e higiene, conservação das instalações, uniforme e alimentação (eventual).

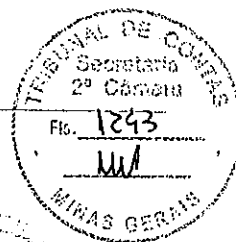
O dimensionamento deste item foi calculado tomando como base a alíquota de 5% incidente sobre os custos da mão-de-obra administrativa e manutenção.

A partir desta metodologia foi calculada a tabela referente ao item Despesas Fixas para a faixa de 10 a 20 veículos, a qual resultou no custo total deste item.



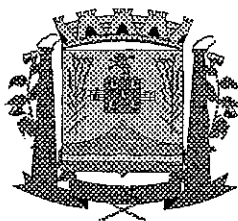
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



574
km

ANEXO VII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

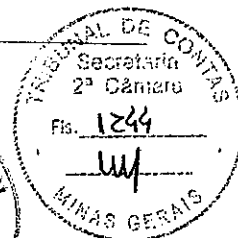


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

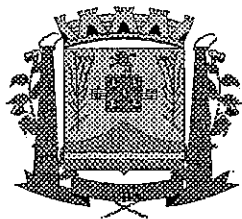
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS/SALÁRIOS

PESSOAL ADMINISTRATIVO

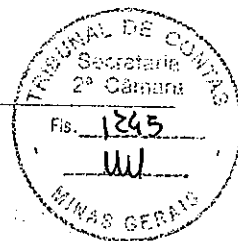


INDEXAÇÃO AO SALÁRIO DE MOTORISTA	
CARGOS PROPOSTOS	SALÁRIO
encarregado administrativo	3,16
secretária	1,35
Telefonista	0,52
motorista carro leve administração/manutenção	0,67
encarregado de pessoal	1,63
auxiliar pessoal	0,69
Contador	2,77
auxiliar de contabilidade	0,69
Tesoureiro	1,63
assistente de tesouraria	1,06
caixa (acertador)	0,69
Comprador	1,63
auxiliar de compras	0,69
motorista de carro leve(suprimento)	0,67
chefe de tráfego	2,95
encarregado de tráfego	1,77
auxiliar de tráfego	0,69
bombeiro de abastecimento	0,59
encarregado de controle	0,95
auxiliar de controle	0,69
encarregado de CPD	2,39
digitador/operador	0,80
encarregado almoxarifado	1,63



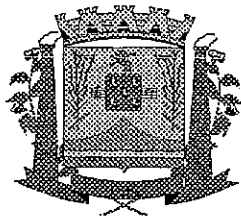
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



auxiliar de almoxarifado	0,69
Porteiro	0,38
Vigia	0,38
Faxineiro	0,27
office-boy (motoqueiro)	0,38
Copeira	0,42
auxiliar de serviços gerais	0,27
técnico de segurança do trabalho	1,28
encarregado recrutamento e seleção	1,63
engenheiro de segurança do trabalho	2,48

Obs.: Salário de Motorista, base MAIO/07. = R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS/SALÁRIOS

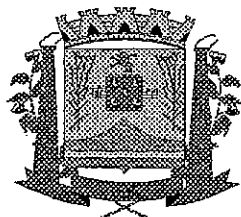
PESSOAL DE MANUTENÇÃO

INDEXAÇÃO AO SALÁRIO DE MOTORISTA	
CARGOS PROPOSTOS	SALÁRIO
chefe de manutenção	2,53
encarregado de manutenção	1,50
mecânico de veículo	1,00
auxiliar de mecânico	0,50
Moleiro	1,00
Eletricista	1,00
auxiliar de eletricista	0,50
Soldador	0,80
Lubrificador	0,58
Borracheiro	1,00
Lavador	0,39
Torneiro	1,30
auxiliar de torneiro	0,50
Lanterneiro	1,00
auxiliar de lanterneiro	0,50
Capoteiro	1,00
Pintor	1,00
Bombista	1,30
Faxineiro	0,27
Manobrista	0,65
montador de bateria	1,30
Ferramenteiro	0,50

Obs. ; Salário de Motorista, base MAIO/07. = R\$ 670,00



517
len



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

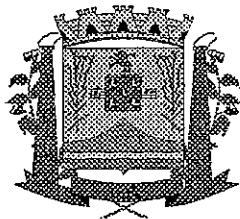
518
len

CARGOS/SALÁRIOS

PESSOAL DE GERÊNCIA

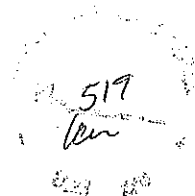
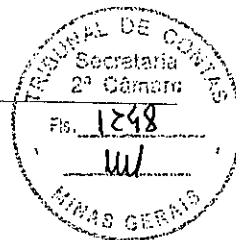
INDEXAÇÃO AO SALÁRIO DE MOTORISTA	
CARGOS PROPOSTOS	SALÁRIO
Gerente Administrativo	4,00
Gerente Financeiro	3,00
Gerente Operação	3,00
Gerente Manutenção	3,00

Obs.: Salário de Motorista, base MAIO/07. = R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

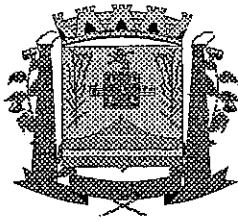


CARGOS/SALÁRIOS

PESSOAL DE DIRETORIA

INDEXAÇÃO AO SALÁRIO DE MOTORISTA	
CARGOS PROPOSTOS	SALÁRIO
Presidente	10,20
Diretor Operacional	7,50
Diretor Adm/Financeiro	7,50

Obs.: Salário de motorista base MAIO/07. = R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



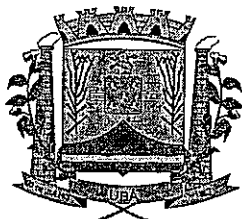
5do
lev

CARGOS/SALÁRIOS

ASSESSORIA TÉCNICA

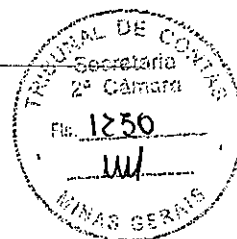
INDEXAÇÃO AO SALÁRIO DE MOTORISTA	
Médico Seg. Trabalho	2,50
Assessoria Jurídica	3,20
Assessoria Informática	2,00
Assessoria Contábil	2,00
Assessoria Qualidade	3,20

Obs.: Salário de motorista, base MAIO/07. = R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



521
len

ANEXO XV

CREDENCIAMENTO

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração
10/03/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de 2007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ"

REF.: CP - Nº 003/2007

ASS.: CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador de carteira de identidade nº _____, como nosso representante no processo de concorrência Carta Convite nº 003/2007, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

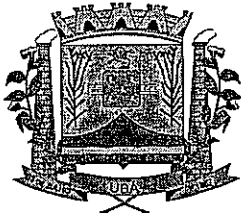
ESTADO DE MINAS GERAIS



523
lhr
10/1 2007

ANEXO XVI

INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo XVI

Instruções para a produção do estudo econômico-financeiro

O estudo econômico – financeiro da concessão referido nos subitens 7.3 e 7.4 e Anexo VII.c, deverá ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

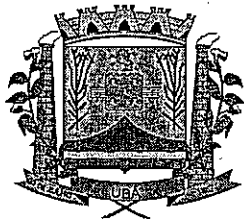
1 – Estrutura de apresentação do estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas. No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes

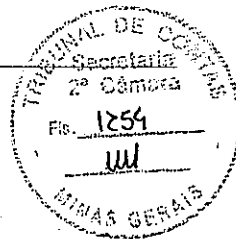
Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a **composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado** (ônibus convencional e microônibus), compreendendo os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



525
WU

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com lubrificantes;
- c) Custos com materiais de rodagem: pneus, câmara, protetor e serviços de recapagem.
- d) Custos com peças e acessórios;
- e) Totalização dos custos com a seguinte indicação:
 - Custo variável com rodagem do ônibus convencional em R\$/Km.
 - Custo variável com rodagem do microônibus em R\$/Km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida e as quantidades de câmaras e protetores empregados.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

Esta planilha deverá demonstrar a **composição do custo mensal com pessoal** diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- Motoristas;
- Cobradores

[Handwritten signature]
Bureau de
Trabalho e
Assistência
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

526
len

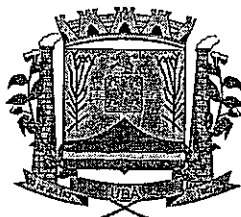
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Funções de controle operacional, tais como, fiscais, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escalantes e auxiliares;
- Funções de manutenção, tais como, mecânicos eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, chefes de manutenção e auxiliares.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- 1- Os salários de motoristas e cobradores deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região.
- 2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 3- Para as categorias de motoristas e cobradores deverá constar na planilha, em registro específico e individual para cada categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, o licitante deverá observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

527
10/11

- 5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com a depreciação dos ativos**, considerando as seguintes categorias:

- Frota de ônibus (operacionais e de reserva técnica);
- Frota de microônibus (operacionais e de reserva técnica);
- Veículos auxiliares empregados na operação;
- Instalação da garagem;
- Equipamentos e sistemas do sistema de comercialização e controle automático de arrecadação e integração (Bilhetagem Eletrônica).

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- 1- No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:
 - os parâmetros de idade média e máxima definidos no Anexo III (Minuta do contrato de Concessão) e Anexo I – Projeto Básico.
 - a quantidade de veículos definida para cada fase da concessão em conformidade com o Anexo I.
- 2- A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados (ônibus, microônibus e veículos auxiliares), não considerando os custos com o conjunto de rodagem (pneus, Câmaras e protetores).

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

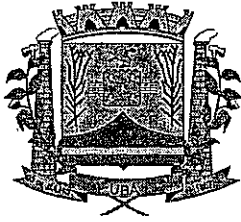
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3- Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstre o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.
- 4- É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem e do sistema de bilhetagem eletrônica, que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviços.
- 5- No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Demonstração do custo de administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com a administração**, incluindo as seguintes parcelas:

- Custos com pessoal administrativo, referentes a salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.
- Custos administrativos diversos como despesas com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Custos como o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes ou cartões incluindo o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens. Caso o provimento dos equipamentos e sistemas do sistema de comercialização e controle automático de arrecadação e integração se dê através de prestação de serviços, o custo mensal deverá ser apresentado neste item.
- Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro-obrigatório.
- Demais custos não considerados nos demais itens.

1.2 Relacionadas à demonstração do fluxo de caixa da concessão

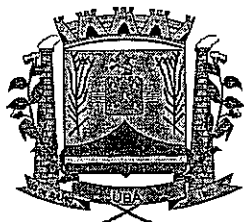
Planilha 5 – Fluxo de Caixa

Esta planilha deverá apresentar o **Fluxo de caixa da concessão** em base anual, considerando o seu prazo, de 20 anos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

- Receita bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.
- Outras receitas associadas eventualmente previstas em sua proposta.
- Impostos incidentes sobre as receitas com PIS, COFINS e ISS;
- Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento e Gestão
Data: 12/12/2013
Ass: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relativos aos custos

- Custos variáveis de rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.
- Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;
- Custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- Custo com o pagamento do valor de outorga, proposto pelo licitante, de acordo como o estipulado nos itens 6 e 13, do edital de concorrência.
- Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

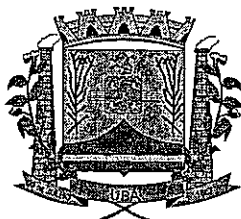
Relativos aos imposto

- Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- Entradas
- Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3);
- Valores relativos a financiamentos;
- Valores relativos à revenda de frota
- Saídas
- Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);
- Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões;
- Outros investimentos se houver.

Fluxo de Caixa

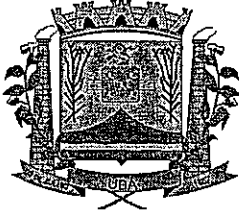
- Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha 6 – Resultados

Indicação dos **resultados do fluxo de caixa** através das seguintes informações e indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital em % aa;

[Handwritten signature]
Assessoria
Tribunal de Contas
Mun. Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.

Os dados operacionais, tributos e taxas deverão ser considerados em relação à planilha do anexo IV.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
UBÁ - 1261

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - Pregão Eletrônico 004/07 - Objeto: Aquisição de equipamentos para atendimento à Secretaria de Saúde. Abertura de sessão 10/07/2007 às 08:30. Maiores informações pelo telefone: 31 3642-3829 ou e-mail: licitacao@santaluzia.mg.gov.br, ou site: www.licitacoes.com.br.

Item 27 682.430 - X

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei tem público o Processo de Licitação nº 09/2007 sob a modalidade Tomada de Preço nº 01/2007 para fornecimento de gasolina, derivados e serviços de lavagem e lubrificação para atender à Secretaria Municipal de Saúde ao valor estimado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no dia 16 de julho de 2007, às 14 horas. O Edital será disponibilizado até o dia 13 de julho de 2007 às 14 horas interessadas mediante sua solicitação e disponibilização de e-mail para envio, comunicado pelo fax 32 3379 - 3293, ou pelo e-mail: licitacoes@prefeitura@uol.com.br.

Nilo da Silva Lúcia
Comissão de Licitação

Item 27 682.424 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU - Objeto: Construção e implementação das diretrizes do Gestão Físico e Administrativo para a desenvolvimento institucional da Consórcio, através da prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria e treinamento multiprofissionais em Contabilidade Pública, contidos nos procedimentos de organização de processos, transferência de conhecimentos e orientações técnicas, voltadas à Administração Pública municipal. Contrata: SIM - Instituto de Gestão Física. Contrata: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu. Valor estimado p/ execução 2007: R\$ 33.000,00 e p/ execução 2008: R\$ 33.000,00, conforme empenho por estimativa. Prazo de validade nº 30/06/2008. Sessão de 26 de junho de 2007. Alair Rodrigues de Freitas - Prefeito.

Item 27 682.298 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - Objeto: Licitação de Tomada de Preço nº 02/2007. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, no âmbito do setor de Administração, torna pública que fará licitar, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Tomada de Preço para contratação de empresa para execução das obras de construção de verificação, arqueológicas e salto social e demais dependentes da Associação Recreativa Santense. O valor estimado da obra é de R\$ 240.000,00. O Edital completo estará disponível a partir do dia 25 de junho de 2007, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada à Rua Manoel Rodrigues Pinto, nº 01, na cidade de Santana do Deserto/MG. A abertura da habilitação será dia 25 de junho de 2007, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG, Luiza Helena Menezes de Souza Marques, Presidente da Comissão de Licitação.

Item 25 680.185 - XXX

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Alfredo Domingos de Melo nº 44, centro, Inscrição Estadual ISENTA, CNPJ nº 18.175.438/0001-92, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 40 de 30 de março de 2007, torna pública que realizará Processo Administrativo Licitação nº 030/2007 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2007 - Tipo: menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e exaustores semia息 prestados no Setor de Licitação nº 2 e 6 (feira, de 08:00 às 11:00 horas, Telefone: 031-3718-6104 - Cleusa Tomaz, Agnelo José da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

Item 27 682.085 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG - Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2007 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2007 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL - Modalidade: Menor preço por item - Abertura: 23 de julho de 2007, às 9:00 horas - Infância e infância da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, 28 de junho de 2007. Adriana Martins Nogueira Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG - Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2007 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2007 - Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - Modalidade: Menor preço por item - Abertura: 24 de julho de 2007, às 14:30 horas - Infância e infância da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, 28 de junho de 2007. Adriana Martins Nogueira Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG - Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2007 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2007 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DIDÁTICO E DE LIMPEZA PARA A SEMEC - Modalidade: Menor preço por item - Abertura: 25 de julho de 2007, às 14:30 horas - Infância e infância da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, 28 de junho de 2007. Adriana Martins Nogueira Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Item 27 682.050 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABIAÇOM - A Comissão Especial de Licitação faz saber que fará licitação pública e 27/06/07 às 09:00 horas, para Abertura e Classificação das Propostas Financeiras apresentadas para o Processo Licitação Tomada de Preço nº 01/2007 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de áreas públicas e privadas, conforme ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS. São Gonçalo do Rio Abiaçom, 27 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABIAÇOM - Processos Licitação 13/2007, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2007 - Contratação de empresa para execução da 1ª Etapa do Aterro Sanitário, no município de São Gonçalo do Rio Abiaçom/MG. A CPL informa que em 25/06/07, às 13:30 horas foi realizada a abertura do envelope de nº 02 - Proposta Financeira do licitante candidato HABILITADO, conforme Ata de Abertura de Proposta Financeira. Em 26/06/2007, foi realizado o julgamento do Anexo II - Proposta de Preço, onde a empresa Condição Ltda, foi considerada vencedora do certame, por apresentar o menor valor global para a execução dos serviços, conforme Ata de Julgamento. São Gonçalo do Rio Abiaçom/MG, 26 de junho de 2007.

Item 27 682.294 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG - Termo de Ratificação - A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, na pessoa do prefeito José Anacleto Vitoriano, Ratifica a presente declaração, em caráter de emergência, nos termos do artigo 26 e artigo 24, item IV, da Lei 8.666/93, o ato do executivo em conformidade com o parecer jurídico favorável à abertura para a contratação de veículo para transportar alunos e pessoal da ABAP e conselho tutelar, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2007 de 18/06/2007.

Item 27 682.117 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - Publicação de Abandono de Serviço: A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas na pessoa do prefeito municipal José Anacleto Vitoriano, Comunica o cancelamento do contrato do P.A.C. 018/2007-T.P.06/2007, de transporte de funcionário e dependentes da Secretaria Municipal de Ação Social devido ao abandono da prestação de serviço pelo condutor Sr. João Alves Ferreira Filho.

Item 27 682.295 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº 001/2007 - Convênio nº DER - 3014/07. A Comissão Permanente de Licitação torna pública que fará licitar, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Tomada de Preço nº 001/2007 - Tipo: menor preço por item - Abertura: 27/07/2007, dia menor preço Global, cujo objeto é a Recuperação de Aterro de Enchimento de Foz de Iguaçu, no Município de São João del-Rei, localizada na BR 120 Km 551, no Trevo de acesso à cidade de São Geraldo/MG, conforme características e especificações contidas no Projeto e Memorial Descritivo, partes integrantes do Edital nº 015/2007. Entrega da documentação, Proposta e credencial até o dia 13/07/2007 às 14:30 horas em envelope nº 01, prevista para

às 14:00 horas do mesmo dia, na Gerência de Compras e Licitações. Cópia do Edital já se encontra disponível aos interessados à Rua 21 de abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, mediante depósito no valor de R\$ 10,00 (dez reais) na conta corrente nº 812-21, Agência 881-8, Banco do Brasil. O interessado deverá enviar comprovante via fax, para maiores informações, podendo ser prestadas através do Telefone: 3335-1215. São Geraldo, 27 de junho de 2007. Francisco Sant'Ana - Presidente da CPL.

Item 27 682.295 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - Licitação nº 04/2007 - O Município de São Francisco torna público que fará licitar, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Tomada de Preço nº 001/2007 - Tipo: menor preço por item - Abertura dos envelopes: 14 de julho de 2007, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, nesta cidade. Maiores informações na sede da Prefeitura e Sindicato dos Professores Rurais ou pelo telefone: (38) 4411-1429, (38) 3431-1549 no horário de 7:00 às 13:00 horas. São Francisco, 27 de junho de 2007. Ass: José Antônio da Rocha Lima - Prefeito Municipal.

Item 27 682.353 - X

PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DAS DORRÊS - AVISO DE LICITAÇÃO - Licitação aberta para a Prefeitura Municipal de São Domingos das Dorres - MG - Pregão: 002/2007 - Tomada de Preço nº 002/2007 - Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Bateria e Acessórios) para a Prefeitura Municipal de São Domingos das Dorres - MG - com as características definidas no Edital - A abertura dos envelopes será às 14:00 horas, no dia 16/07/2007, às 13:00 h. O Edital em inteiro teor está disponível nos interessados, de 2º e 6º Feiras, das 09:00 às 17:00 horas, na Av. João Barbosa dos Santos - 356 - Centro de São Domingos das Dorres - MG. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@prefeitura.sddorres.mg.gov.br ou pelo telefone: 3335 8000. Cidilenei Valéria da Cruz Rebelo - Presidente da CPL.

Item 27 682.346 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO - Objeto: Construção e implementação das diretrizes do Gestão Físico e Administrativo para a desenvolvimento institucional da Consórcio, através da prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria e treinamento multiprofissionais em Contabilidade Pública, contidos nos procedimentos de organização de processos, transferência de conhecimentos e orientações técnicas, voltadas à Administração Pública municipal. Contrata: SIM - Instituto de Gestão Física. Contrata: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino. Valor estimado p/ execução 2007: R\$ 18.000,00 e p/ execução 2008: R\$ 18.000,00, conforme empenho por estimativa. Prazo de validade nº 30/06/2008. Sessão de 26 de junho de 2007. Renata Tróvão do Cavallari - Prefeita.

Item 27 682.290 - X

REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2007 DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Manoel Faria, 259, Centro, CEP 36.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.470/0001-92, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 1174 de 16 de novembro de 2007, o Processo Administrativo Licitação nº 001/2007, para aquisição de material de construção para a construção de uma casa de apoio para idosos, localizada na Rua Manoel Faria, 259, Centro, de 2º e 6º Feiras, de 08:00 às 14:00 horas, Telefone: 032-3343-1145. Diretor Passos - Prefeito Municipal.

Item 27 682.355 - X

ERRATA DE EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2007 - Item 6.1.1 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,50 (dois vírgulas cinquenta). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; b) Item 6.1.2 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; c) Item 6.1.3 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; d) Item 6.1.4 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; e) Item 6.1.5 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; f) Item 6.1.6 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; g) Item 6.1.7 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; h) Item 6.1.8 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; i) Item 6.1.9 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; j) Item 6.1.10 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; k) Item 6.1.11 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; l) Item 6.1.12 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; m) Item 6.1.13 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; n) Item 6.1.14 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; o) Item 6.1.15 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; p) Item 6.1.16 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; q) Item 6.1.17 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; r) Item 6.1.18 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; s) Item 6.1.19 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; t) Item 6.1.20 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; u) Item 6.1.21 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; v) Item 6.1.22 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; w) Item 6.1.23 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; x) Item 6.1.24 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; y) Item 6.1.25 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; z) Item 6.1.26 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; aa) Item 6.1.27 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ab) Item 6.1.28 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ac) Item 6.1.29 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ad) Item 6.1.30 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ae) Item 6.1.31 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; af) Item 6.1.32 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ag) Item 6.1.33 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ah) Item 6.1.34 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ai) Item 6.1.35 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; aj) Item 6.1.36 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ak) Item 6.1.37 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; al) Item 6.1.38 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; am) Item 6.1.39 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; an) Item 6.1.40 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ao) Item 6.1.41 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ap) Item 6.1.42 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; aq) Item 6.1.43 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ar) Item 6.1.44 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; as) Item 6.1.45 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; at) Item 6.1.46 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; au) Item 6.1.47 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; av) Item 6.1.48 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; aw) Item 6.1.49 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ax) Item 6.1.50 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ay) Item 6.1.51 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; az) Item 6.1.52 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ba) Item 6.1.53 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bb) Item 6.1.54 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bc) Item 6.1.55 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bd) Item 6.1.56 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; be) Item 6.1.57 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bf) Item 6.1.58 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bg) Item 6.1.59 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bh) Item 6.1.60 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bi) Item 6.1.61 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bj) Item 6.1.62 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bk) Item 6.1.63 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bl) Item 6.1.64 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bm) Item 6.1.65 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bn) Item 6.1.66 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bo) Item 6.1.67 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bp) Item 6.1.68 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bq) Item 6.1.69 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; br) Item 6.1.70 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bs) Item 6.1.71 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bt) Item 6.1.72 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bu) Item 6.1.73 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bv) Item 6.1.74 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bw) Item 6.1.75 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bx) Item 6.1.76 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; by) Item 6.1.77 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; bz) Item 6.1.78 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ca) Item 6.1.79 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cb) Item 6.1.80 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cc) Item 6.1.81 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cd) Item 6.1.82 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ce) Item 6.1.83 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cf) Item 6.1.84 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cg) Item 6.1.85 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ch) Item 6.1.86 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ci) Item 6.1.87 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cj) Item 6.1.88 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ck) Item 6.1.89 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cl) Item 6.1.90 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cm) Item 6.1.91 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cn) Item 6.1.92 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; co) Item 6.1.93 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cp) Item 6.1.94 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cq) Item 6.1.95 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cr) Item 6.1.96 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cs) Item 6.1.97 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ct) Item 6.1.98 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cu) Item 6.1.99 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cv) Item 6.1.100 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cw) Item 6.1.101 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cx) Item 6.1.102 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cy) Item 6.1.103 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cz) Item 6.1.104 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; ca) Item 6.1.105 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante; cb) Item 6.1.106 ONDE SE LÊ: o Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 2,00 (dois vírgulas zero). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circul

Grande Hotel faz parte da história de Muriaé

MURIAÉ - Foi por iniciativa do comerciante português Antônio Ventura, morador de Muriaé, que o Grande Hotel começou a ser construído, no final do século XIX. Em 1904, a obra ficou pronta. Tem estrutura eclética, com ornatos típicos da arquitetura neoclássica. O conjunto de estruturas que arremata a fachada principal, composta por figuras humanas que representam a indústria, comércio e as artes, tem proveniência portuguesa.

Em 1998 o prédio foi destruído por um incêndio e, em um segundo momento, com recursos da Companhia Força e Luz, Cataguases e Leopoldina e Usiminas, foi feita a primeira intervenção para evitar o desabamento de toda a estrutura. No ano passado teve início a restauração da fachada, concluída recentemente, e vai ser iniciada a adaptação da área interna. Parte do prédio continua sendo dos herdeiros de Ventura, e a prefeitura comprou os dois andares superiores, que serão adaptados para implantação do complexo cultural.

Construído no século passado, o hotel serviu para hospedar comerciantes e cafeicultores

O hotel funcionou até o início da década de 80. A falta de conservação e descaracterizações ao longo dos anos levaram à deterioração da estrutura. O segundo andar, de encontro da sociedade para reuniões e festas, deixou, então, de ser usado. No térreo continuaram abertas as lojas comerciais adaptadas no local. Incêndio de 98 interditou o prédio. Com o projeto de restauro, ele manterá uso comercial no térreo, brigando estabelecer de apoio ao Centro Cultural de Muriaé. (J.L.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - Aviso de Licitação
01) A Prefeitura Municipal de Ubá, torna público aos interessados que fará realizar as seguintes licitações: - Concorrência 03/2007, no dia 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas, na forma da Lei 8666/93, Lei 8987/95 e Lei 9.648/98, para delegação na forma de concessão, dos serviços de transporte coletivo deste município. O edital estará disponível a partir do dia 05/07/2007, mediante o pagamento da taxa de R\$50,00. Pregão Eletrônico nº 043/2007 - Aquisição de material hospitalar - Sessão iniciará no dia 17 de julho de 2007, às 9:00 horas, no site da Caixa Federal www.caixa.gov.br Pregão Eletrônico nº 044/2007 - Aquisição de Equipamentos de Informática mobiliário - Sessão iniciará no dia 19 de julho de 2007, às 9:00 horas no site da Caixa Federal www.caixa.gov.br Comunicamos o adiamento da Concorrência 05/07, Limpoza Pública do Município, publicada neste jornal no dia 23/06/07, para dia 08 de agosto de 2007, com edital disponível a partir de 06/07/07. Maiores esclarecimentos na Seção de Licitação, localizada na Praça São Januário, Nº 238, Centro, Ubá - MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª, feia, ou pelo telefone (0xx32) 3539-6109, e-mail compras@ubamg.gov.br Ubá, 26 de junho 2007. Antônio de Pádua Ribeiro Rains - Presidente da Comissão Permanente.

EDITAL LEILÃO EXTRAJUDICIAL PRIMEIRO PÚBLICO, LEILÃO E INTIMAÇÃO ALÉM PARAIBA/MG

FERNANDO PESSOA, Leiloeiro Oficial, estabelecido à Rua Teixeira Magalhães, nº 133, Floresla, Belo Horizonte-MG; fone: (31) 3423-3431 e 3423-3396; fazem saber que, devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário BANCO BGN S.A., designado pelo Sistema Financeiro de Habitação, venderá na forma do Decreto lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 13/69; RC 24/68 e RD 8/77 - FGF 10/77 do BNH, e Lei nº 8004 de 14/03/1990, no dia, hora e local abaixo referido, os móveis e bens móveis, com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e acessórios, para pagamento de dívidas hipotecárias em favor da Empresa Gestora de Alívos - EMGEA. A venda será feita pelo melhor lance obtido, a vista ou com financiamento. A venda a vista, com recursos próprios, será feita mediante pagamento integral no ato do leilão, podendo, também, o arrematante pagar no ato, como sinal, 20% do preço da arrematação e o saldo restante, no prazo improrrogável de 08 dias, sob pena de perda do sinal dado. Quando o recurso utilizado for o FGTS, o arrematante deverá apresentar, no ato da compra, a carta de habilitação do FGTS. A venda com financiamento, o arrematante deverá apresentar Carta de Crédito, que poderá ser oriunda de qualquer Instituição Financeira. As despesas relativas à amuneração do agente fiduciário, comissão do Leiloeiro, registro da Carta de Arrematação, despesas do processo da execução, impostos, taxas e débitos fiscais e condominiais correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. Os lances mínimos para a venda é o maior valor entre o valor da dívida total e o valor da garantia do imóvel, sujeitos, porém, à atualização até o dia da realização da praça. Os devedores ficam desde já cientificados do dia, hora e local da realização do presente leilão. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis. Ficam, desde já, intimados do presente Leilão, os devedores hipotecários, caso não tenham sido localizados.

DATA: 28/06/2007

HORÁRIO: 12:35 Horas

LOCAL: RUA MARECHAL FLORIANO Nº 188, CENTRO, ALÉM PARAIBA/MG, EM FRENTE À AGÊNCIA DA CAIXA.

ID Nº 2126/2006 - CHB Nº 8.1023.0000.010-0 - EMGEA - Empresa Gestora de Alívos, MAGDA RANTO MARTINS DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Enfermeira, CI nº M-8.685.878 SSP/MG, inscrita CPF sob nº 004.619.856-32 e s/m JOSÉ MARCIO DE ALMEIDA LEITE, Brasileiro, CI nº M-3.270.398 P/MG, inscrito no CPF sob nº 488.528.216-00. IMÓVEL: Casa Residencial à Avenida Euvaldo d'Albino, Nº 382, Bairro Jaqueline, Além Paraíba/MG. Com a área construída de 96,40m², e o terreno a área de 211,37m². Valor Lance Mínimo R\$ 50.914,47.

FERNANDO PESSOA
Leiloeiro Oficial - JUCEMG-165

JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Bel. Antônio Carlos de Oliveira Bispo, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos este edital vierem conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos de uma ação Monitoria por Banco Itaú S/A contra EBC Comércio e Representação Ltda e Eduardo Augusto de Oliveira, processo nº 02405.829.104-8, com débito inicial de R\$25.949,46, referente ao CC Abertura de Crédito Bancário em Conta Corrente celebrado entre as partes. E, estando os s. s. EBC Comércio e Representação Ltda e Eduardo Augusto de Oliveira em lugar incerto e não ficam os mesmos citados por este edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem à importância de R\$25.949,46, devidamente atualizada ou, querendo, oferecer embargos em igual prazo. Caso contrário, o que foi requerido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Este edital é publicado na forma da Lei. Belo Horizonte, 04 de junho de 2007. A) Escrivão A)MM. Juiz de I

SMURBE AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO SMURBE - 65/2007 - CC

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS - SMURBE, faz público conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SMURBE - 65/2007 - CC, que tem por objeto a execução dos serviços e obras de complementação da urbanização das Ruas Apolo e Olau Feitoria, localizadas no Bairro Caçaria, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Administração Regional Municipal Noroeste, - empreendimento nº 57/2003/2004, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados no 1º andar do Contorno.5454, 9º andar, na Assessoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública.
RECURSOS: SMURBE.
DATA DE JULGAMENTO: 07/08/2007.
HORÁRIO DO JULGAMENTO: 9h.
CUSTO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).
CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: Nº 001-3 - OP.06 - AGÊNCIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.
PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO - até o dia 03/08/2007
CONTA PARA DEPÓSITO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
ESPÉCIE: Nº 02.1 - OPERAÇÃO 06. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome da SUDECAP.
VALOR DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: R\$ 1.446,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico

339091 – Ficha 676.

DATA: 29.05.2007

CONTRATO Nº 087/2007

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. nº 070/2007, Licitação por Pregão Eletrônico nº. 036/2007

OBJETO: Aquisição de medicamentos de balcão, destinados a diversos municípios, objetivando o cumprimento dos MANDADOS DE SEGURANÇA impetrados contra o município, com obrigação de fornecimento contínuo e ininterrupto ou enquanto necessário, por determinação judicial, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 62.344,02 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0029 2.124

339091 – Ficha 676.

DATA: 29.05.2007

CONTRATO Nº 087-A/2007

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. nº 070/2007, Licitação por Pregão Eletrônico nº. 036/2007

OBJETO: Aquisição de medicamentos de balcão, destinados a diversos municípios, objetivando o cumprimento dos MANDADOS DE SEGURANÇA impetrados contra o município, com obrigação de fornecimento contínuo e ininterrupto ou enquanto necessário, por determinação judicial, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 217.559,64 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0029 2.124

339091 – Ficha 676.

DATA: 29.05.2007

CONTRATO Nº 088/2007

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: UBAMINAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. nº 0316/2007, Modalidade Concorrência nº 01/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 189.547 m² (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados) de calçamento com pedra poliédrica, tipo pé-de-moleque e assentamento de 53.243 m (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três metros lineares) de meio-fio (pré-fabricado) – padrão SUDECAP, em diversas ruas do município, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução destes serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 3.156.270,00 (três milhões, cento e cinqüenta e seis

mil, duzentos e setenta reais)

PRAZO: 18 (dezoito) meses corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02 26 782 0050 449051 – Ficha 991

DATA: 11.06.2006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

LÓCATÁRIO: Município de Ubá

LOCADOR(A): HERMÍNIA COSTA NASCIMENTO, GRAÇAS NASCIMENTO

OBJETO: Aditivo de prazo à locação do imóvel situado Petronília Moreira, 80, Bairro Vila Casal, neste município, propriedade do(a) LOCADOR(A), destinado, exclusivamente, ao funcionamento do projeto "Viver na Vila", a ser desenvolvido em parceria entre o Município de Ubá e a Associação de Moradores da Vila Casal e Adjacências, consoante Convênio nº 23.05.2006.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC nº 0648/2006, Modalidade Pregão nº 075/2006.

VALOR MENSAL: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, de 01/06/2007 a 31/05/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.04 08 122 0045 F.2267.

DATA: 28.05.2007

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubá, torna público que realizará licitação, no dia 23 de agosto de 2007, às 14:00 horas, na modalidade Concorrência nº. 03/2007, nos termos da Lei 8666/93, Lei 9.648/98, para delegação na forma de concessão, de serviço coletivo do Município de Ubá - MG.

Os interessados poderão adquirir o edital, media de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Secretaria Municipal de do Município de Ubá (Divisão de Compras), localizada em Ubá, N° 238, Centro, Ubá - MG, a partir do dia 1º de janeiro de 2007, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão comparecer à Divisão de Compras, Seção de Licitação, localizada em Ubá, N° 238, Centro, Ubá - MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª. feira, ou pelo telefone (0xx32) 3539-6109.

Ubá, 20 de junho 2007.

Antônio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente

AVISO DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Ubá torna público que realizará leilão público de 2º Pelotão da Polícia Militar Rodoviária, lei de animais apreendidos quando encontrados soltos em rodovias situadas no território ubaense, que não foram recuperados pelos proprietários, conforme relação a seguir, fornecida pela





**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA



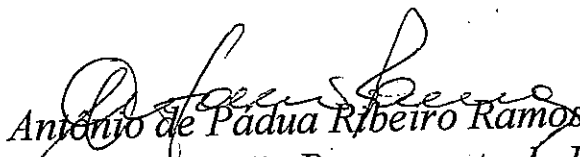
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC.0587/2007
CONCORRÊNCIA 03/2007**

Senhores Licitantes,

Informamos que conforme Aviso de Licitação publicado nos jornais: "Minas Gerais" – Diário do Executivo- caderno I, pág. 48 – de 28/06/2007, Jornal "Hoje Em Dia" – de 28/06/2007 e Jornal "Atos Oficiais" – órgão oficial deste município – de 25/06/2007, a data de abertura do processo acima referido é 23 de agosto de 2007, às 14 horas.

Solicitamos dos Senhores retificar as datas contidas no Preâmbulo do edital, conforme o que segue:

- Data para protocolar e entregar os envelopes na Seção de Licitação da Prefeitura: Dia 23/08/2007, até às 14 horas;
- Data para a sessão de abertura dos envelopes: 23/08/2007 às 14:30 horas.


Antônio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

IMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

03 EXERC. 2007			04 PARCELA UNICA			05 INSCRIÇÃO CADASTRAL			06 DOCUMENTO DE ORIGEM 2007/006.230			07 DATA DO VENCIMENTO 07/05/2007		
CONTRIBUINTE									11 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO					
CABO UBA EÇO DO CONTRIBUINTE -MB IZAÇÃO DO IMÓVEL AÇÕES 1/ EDITAL 03/2007 REFERENTE A TRANSPORTE COLETIVO. PNU088 05JUL07 \$50.000 PNU									RECEITA			VALOR		
									12 0001302			13 50,00		
									14			15		
									16			17		
									18			19		
									20			21		
									22			23		
									24			25 50,00		
									SUB-TOTAL			26		
									CORR. MONET.			27 VALOR		
									JUROS			28 VALOR		
									MULTA			29 VALOR		
									DESCONTO			30 VALOR		
									TOTAL			31 VALOR		



Telephone: 3531.1885.

Petirado por Guorino

viacauba@viacauba-com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

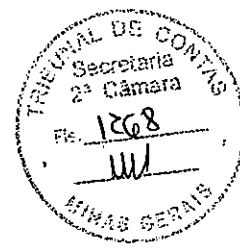
01 INÍCIO	03 EXERC.	04 PARCELA	05 INSCRIÇÃO CADASTRAL	06 DOCUMENTO DE ORIGEM	07 DATA DO VENCIMENTO
	2007	UNICA		2007/006.185	05/07/2007
08 NOME DO CONTRIBUINTE				09 BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	
LAURIANA TRANSP.COMERCIO LTDA ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE UBA-MG LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				RECEITA	
				VALOR	
OBSERVAÇÕES REF/ EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA OMADA DE PREÇO NR. 03/07. PAGAR 05/07/07 \$50,0000 PMU				13	50,00
				14	
				15	
				16	
				17	
				18	
				19	
				20	
				21	
				22	
				23	
				24	
				25	
				26	
				SUBTOTAL	50,00
				CORR. MONET.	
				JUIROS	
				28 VALOR	
				MULTA	
				29 VALOR	
				DESCONTO	
				30 VALOR	
				TOTAL	
				31 VALOR	



3531-5354 - Romero/Sara

paratitu@paratitu.com.br

539
Km



Concorrência 03/07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/07/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:02:37
027071788 0071

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO
CLIENTE P M UBA CTA LIVRE
AGENCIA: 0270-4 CONTA: 8.515-4
VALOR TOTAL * 50,00
NR. ENVELOPE 2.312.139.161

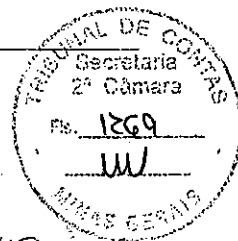
* Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

Empresa Unida
Luciano
3539-7241

Entregue dia 10/07/07

roduba@empresaunida.com.br



540
len
11/11/07

VIAÇÃO VARGINHA LTDA
CNPJ: 25.867.474/0001-66
R. #14 PETINGA, 200 SÃO CRISTÓVÃO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL CEP: 31.130-100
12/07/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:08:34 FONE: 32.3537-
027075389 0116 5652

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

BRANDÃO

FAVORECIDO
CLIENTE P M UBA CTA LIVRE
AGENCIA: 0270-4 CONTA: 8.515-4
VALOR TOTAL * 50,00
NR. ENVELOPE 2.701,636,322

3073-7000

* Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

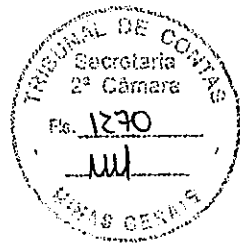
diretoria@passaroverde.com.br

JRA MUNICIPAL DE UBÁ

D DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

EXERC. 07 UNICA		05 INSCRIÇÃO CADASTRAL	06 DOCUMENTO DE ORIGEM 2007/006.5B1	07 DATA DO VENCIMENTO 13/07/2007
INTE			11 BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	
BAREZA TURISMO LTDA.				
CONTRIBUINTE				
IMÓVEL				
COMPRA DE EDITAL 03/2007				
NOME 13JUL07			R\$50,0000 PMU	
			RECEITA	VALOR
			12 16001304	13 50,00
			14	15
			16	17
			18	19
			20	21
			22	23
			24	25
			SUB-TOTAL	26 50,00
			CORR. MONET.	27 VALOR
			JUROS	28 VALOR
			MULTA	29 VALOR
			DESCONTO	30 VALOR
			TOTAL	31 VALOR

541
ben



Alberto Alves

Primeiro de Março m= 195

36.788-000

21304

marati

@Bol.com.Br

- 777@Yahoo.com.br

C

572
len
20.08.2007

Objeto :	CONCESSÃO , DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DESTE MUNICÍPIO		
Edital :	CR/3/2007 Preço : 50,00	Nº Con Licitação	2184131
Datas:	Prazo : 23/08/2007 14:00		
Observação :	O edital estará disponível a partir do dia 05/07/2007, mediante o pagamento da taxa de R\$50,00.		
Unidade Licitante:	Prefeitura Municipal de Ubatã		
Endereço:	Praça São Januário, 238		
CEP :	36500-000	Cidade :	Ubatã - MG
Fone :	(32) 3539-6109 Fone2: 3539-6111 Fax: 3539-6189		
Email:	compras@ubata.mg.gov.br		



Boa dia Daniele solicito a compra deste edital

Valor R\$ 50,00 do Edital

Fabio N.Santos - Concorrência
Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.
(11) 4795-7195

Edital
Enviado
23/07/07

OBS: Envio do Edital

Julio Simões Transportes e Serviços Ltda

CNPJ: 52.548.435/0027-08

NSCR: 454.011.653.111

Av.Saraiva nº 400

Bairro: Braz Cubas

Cidade: Mogi das Cruzes - SP

Cep: 08745-140

CONSTATO NA PRO.F.

NOME: JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO MIGUEL, Nº 8.719 - SALA 01

BAIRRO: SÃO MIGUEL PAULISTA - CIDADE: SÃO PAULO

ESTADO: SP.

CEP: 08070-001

CNPJ: 52.548.435/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.295.520.117

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.042.770-0

TELEFONE: (11) 4795 7193

FAX: (11) 4795 7400

CONTATO: WILLIAM O. LAVIOLA, FELIPE, HELESON e FABIO

EMAIL: william@juliosimoes.com.br

concorrência@juliosimoes.com.br

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/07/2007 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:48:52
150270214 0048

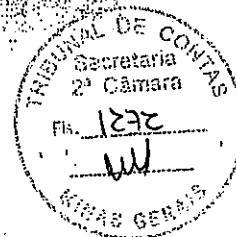
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO
CLIENTE
AGENCIA: 0270-4
VALOR TOTAL *
NR, ENVELOPE

P M UBA CTA LIVRE
CONTA: 8.615-4
58,00
2.254.271,741

* Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERACAO
SER PROCESSADA.



52.548.435/0001-79

JULIO SIMÕES TRANSPORTES
E SERVIÇOS LTDA.

Av. São Miguel, 9719 - Sala 01

São Miguel Paulista - CEP 06070-001

SÃO PAULO - SP

A/C

DANIELE PROR. DO UBA-MG

COM PM DE GOV. PROR. DO UBA-MG

CR-03/07

CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLATIVO DOSTE MUNICIPIO

23/08/07 HS: 14:00

FABIO N. SANTOS

Grupo Julio Simões

CONCORRÊNCIA

117 4795-7198

[Handwritten signature]

544
Pai



MUNICÍPIO DE UBA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DESCRIÇÃO CADASTRAL	DATA DO DOCUMENTO DE ORDEM	DATA DO VENCIMENTO
	10/08/2007		2007/007.559	10/08/2007
ORIENTANTE			BASE DE CÁLCULO DO IMPORTE	
AD SANTA LUCIA LTDA			RECEITA	VALOR
C CONTRIBUINTE			16001302	50,00
Nº			14	15
			16	17
			18	19
			20	21
			22	23
			24	25
			SUB-TOTAL	50,00
			CORR. MONET.	DE VALOR
			ALÍQUOTA	DE VALOR
			IMPOSTO	DE VALOR
			ADICIONAIS	DE VALOR
			TOTAL	DE VALOR

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2007.

FNU170 10AG007 \$50,0000 FNU

8854.6049

on Luiz Nogueira CNPJ 29.644.19210001-90

Compras

"Rodoviaria Uba" <roduba@empresaunida.com.br>
"Divisão de Compras" <compras@uba.mg.gov.br>
segunda-feira, 23 de julho de 2007 17:11
ATT00507.txt
Lidas: Errata edital

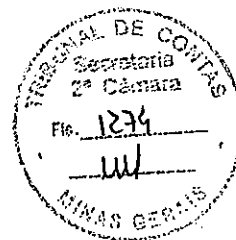
545
km

Informação de recebimento do email que você enviou para
empresaunida.com.br em 23/07/07 11:26

o verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário em 23/07/07 17:11

Informação do NOD32 IMON 2416 (20070724) _____

foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus
empresaunida.com.br



07/08/07

Compras

"diretoria" <diretoria@passaroverde.com.br>
"Divisão de Compras" <compras@uba.mg.gov.br>
segunda-feira, 23 de julho de 2007 15:07
ATT00473.txt
Lidas: Errata edital

546
Cm
001

Informação de recebimento do email que você enviou para
passaroverde.com.br em 23/7/2007 11:27

o verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário em 23/7/2007 15:07

Informação do NOD32 IMON 2416 (20070724) _____

foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus
passaroverde.com.br



07/08/07

Compras

"Viação Ubá" <viacaouba@viacaouba.com.br>
"Divisão de Compras" <compras@uba.mg.gov.br>
segunda-feira, 23 de julho de 2007 11:43
ATT00457.txt
Confirmação: ERRATA EDITAL

mação para o e-mail que enviou para
acaouba.com.br> em 23/07/2007 11:25:28

o verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatário às 23/07/2007 11:43:12

ormaço do NOD32 IMON 2414 (20070723) _____

foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus
com.br

547
Van



07/08/07



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/01/2011 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº 737786 , contendo 236 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
CÓPIA E-MAIL DATA DE 23/07/2007



**SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA
MARIA VALERIA M.DE OLIVEIRA**